

DISCUSSÃO PÚBLICA

05.01.2024 a 28.03.2024

RELATÓRIO
DE PONDERAÇÃO
SUBDIVISÃO
AÇORES

- Ponderação da discussão pública do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional - Subdivisão dos Açores •



PLANO DE SITUAÇÃO
ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
SUBDIVISÃO AÇORES



ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	IV
ÍNDICE DE FIGURAS	V
ACRÓNIMOS	VII
NOTA INTRODUTÓRIA	1
1.1. ENQUADRAMENTO DO PLANO DE SITUAÇÃO	2
1.2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO	3
1.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO	5
1.4. DISCUSSÃO PÚBLICA	6
1.4.1. <i>Documentos</i>	6
1.4.2. <i>Forma de consulta e de participação</i>	8
1.4.3. <i>Sessão pública de apresentação e debate</i>	10
2. PARTICIPAÇÃO	12
2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	12
2.2. PERFIL DOS PARTICIPANTES	13
2.3. INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUTOS	14
3. ANÁLISE DOS CONTEÚDOS DA PARTICIPAÇÃO E RESULTADOS DA PONDERAÇÃO	15
3.1. SESSÃO PÚBLICA	15
3.2. PARTICIPAÇÃO ESCRITA	16
3.2.1. <i>Metodologia da análise de ponderação</i>	16
3.2.2. <i>Análise e ponderação das participações</i>	18
3.2.2.1. <i>Considerações gerais</i>	19
3.2.2.2. <i>Considerações específicas</i>	35
ANEXO I – MEIOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PSOEM-AÇORES	85
ANEXO II – SESSÃO PÚBLICA NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES	93
ANEXO III – DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PSOEM-AÇORES E RESPETIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO	107
ANEXO IV – MATRIZ DE INCIDÊNCIAS	118
FICHA TÉCNICA	121

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I. CATEGORIZAÇÃO ATRIBUÍDA À PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	17
TABELA II. PONDERAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	19
TABELA III. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À ADENDA AO VOLUME I DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	35
TABELA IV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À ADENDA AO VOLUME II DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	36
TABELA V. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.4. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	38
TABELA VI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.6. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	40
TABELA VII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES ÀS SECÇÕES A.7 E A.8 DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	50
TABELA VIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.7.1A. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	50
TABELA IX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.7.2A. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	51
TABELA X. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 1A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	58
TABELA XI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 3A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	58
TABELA XII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 4A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	65
TABELA XIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 5A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	66
TABELA XIV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 6A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	67
TABELA XV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 7A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	67
TABELA XVI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 8A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	69
TABELA XVII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 13A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	69
TABELA XVIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 14A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	71
TABELA XIX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES AO VOLUME IV-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	72
TABELA XX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES AO VOLUME V DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.	75
TABELA XXI. MATRIZ DE INCIDÊNCIAS DAS PARTICIPAÇÕES EFETIVAS SOBRE OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E/OU ACOMPANHAM O PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	118

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO PORTAL DO OEMA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT/PLANO-DE-SITUACAO/DISCUSSAO-PUBLICA/ .	9
FIGURA 2. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DA PÁGINA INICIAL NO SITE DO PLANO DE SITUAÇÃO, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: HTTPS://WWW.PSOEM.PT .	9
FIGURA 3. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	12
FIGURA 4. TIPOLOGIAS DE PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	13
FIGURA 5. PERFIL DOS PARTICIPANTES NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	13
FIGURA 6. INCIDÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES, EM TERMOS DE INCIDÊNCIA NAS COMPONENTES DO PLANO E DE INCIDÊNCIA TERRITORIAL.	14
FIGURA 7. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	18
FIGURA 8. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO SÍTIO DA INTERNET DA DRPM, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/DRPM/CONSULTAS_PUBLICAS .	85
FIGURA 9. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO PORTAL DO OEMA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT/PLANO-DE-SITUACAO/DISCUSSAO-PUBLICA/ .	87
FIGURA 10. IMAGEM DA PÁGINA INICIAL (SUPERIOR) E DA PÁGINA DO PSOEM AÇORES (INFERIOR) NO SITE DO PLANO DE SITUAÇÃO, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: HTTPS://WWW.PSOEM.PT .	89
FIGURA 11. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM AÇORES NO PORTAL CONSULTALEX, APÓS O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: WWW.CONSULTALEX.GOV.PT/ .	89
FIGURA 12. IMAGEM DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM AÇORES NO PORTAL PARTICIPA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: WWW.PARTICIPA.PT .	90
FIGURA 13. FORMULÁRIO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/DOCUMENTS/37132/13105390/0.+FORMULARIO_DISCUSSAO_PUBLICA_PSOEM-ACORES.PDF/D079C2EE-CC34-4E4E-CE83-F654F624460F?T=1704285500340 .	92
FIGURA 14. PROGRAMA DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO, PARA O PÚBLICO EM GERAL, NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	93
FIGURA 15. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO POR VIA REMOTA NA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	94
FIGURA 16. REGISTO FOTOGRÁFICO DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	95
FIGURA 17. RESULTADOS DO INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.	106
FIGURA 18. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE NOTAS DE IMPRENSA DA SRMP SOBRE A ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES E SOBRE A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO. FONTE: HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/COMUNICACAO/NEWS-DETAIL?ID=13345634 ; HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/COMUNICACAO/NEWS-DETAIL?ID=13793036 .	107
FIGURA 19. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIA NO SITE DA DGRM SOBRE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: HTTPS://WWW.DGRM.PT/DESTAQUES?ARTICLEID=736744 .	108

FIGURA 20. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIA NO PORTAL DO OEMA SOBRE A ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES E SOBRE A REALIZAÇÃO DA RESPETIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO. FONTE: HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT .	108
FIGURA 21. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA SRMP NA REDE SOCIAL FACEBOOK SOBRE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/MARPESCASACORES .	110
FIGURA 22. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA DGRM NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E LINKEDIN SOBRE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/MARPESCASACORES .	112
FIGURA 23. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ANÚNCIOS PUBLICADOS EM DUAS EDIÇÕES SUCESSIVAS DO JORNAL AÇORIANO ORIENTAL. FONTE: AÇORIANO ORIENTAL.	113
FIGURA 24. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ANÚNCIOS PUBLICADOS EM DUAS EDIÇÕES SUCESSIVAS DO JORNAL DIÁRIO INSULAR. FONTE: DIÁRIO INSULAR.	114
FIGURA 25. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DO E-MAIL DE DIVULGAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO, REMETIDO À LISTA DE CONTACTOS DE STAKEHOLDERS REGIONAIS.	115
FIGURA 26. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIAS PUBLICADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESIGNADAMENTE EM JORNAIS REGIONAIS. FONTES: AÇORIANO ORIENTAL, DIÁRIO INSULAR, TRIBUNA DAS ILHAS.	117

ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
AMP	Áreas Marinhas Protegidas
BEA	Bom Estado Ambiental
CC-Açores	Comissão Consultiva - Açores
CIAMA	Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores
DGRM	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DQEM	Diretiva Quadro Estratégia Marinha
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar (do Governo Regional dos Açores)
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (do Governo Regional da Madeira)
DRPM	Direção Regional de Pescas e Mar (do Governo Regional da Madeira)
DRPM	Direção Regional de Políticas Marítimas (do Governo Regional dos Açores)
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
GT	Grupos de Trabalho
IBA	Áreas Importantes para as Aves (<i>Important Bird Areas</i>)
IRP	Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos
LBOGEM	Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional
MARPOL	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (<i>International Convention for the Prevention of Pollution from Ships</i>)
NIS	Espécies Não indígenas (<i>Non Indigenous Species</i>)
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OEMA	Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OSPAR	Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (<i>Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic</i>)
PMA	Parque Marinho dos Açores
PNI	Parques Naturais de Ilha
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
PSOEM-Açores	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAMPA	Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
RN2000	Rede Natura 2000

RNAMP	Rede Nacional de AMP
SARUP	Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública
SIC	Sítios de Importância Comunitária
SRMP	Secretaria Regional do Mar e das Pescas (do Governo Regional dos Açores)
SWOT	Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats</i>)
TUEM	Taxa de Utilização privativa do Espaço Marítimo nacional
TUPEM	Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>)
VME	Ecosistemas Marinhos Vulneráveis (<i>Vulnerable Marine Ecosystems</i>)
VMS	<i>Vessel Monitoring System</i>
ZEC	Zonas Especiais de Conservação
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZPE	Zonas de Proteção Especial

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente relatório formaliza a ponderação do processo de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores). Este é complementar ao relatório de ponderação do processo de participação pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, doravante designado Plano de Situação, referente às Subdivisões do Continente, da Plataforma Continental Estendida e da Madeira, publicado em dezembro de 2018¹.

Findo o período de discussão pública, que decorreu de 5 de janeiro a 28 de março de 2024², apresenta-se agora o resultado da ponderação das observações e sugestões recolhidas, sobre os documentos que constituem o projeto de PSOEM-Açores. A participação pública no processo de elaboração do PSOEM-Açores subordinou-se aos princípios, regras e procedimentos estipulados no regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional³.

A responsabilidade de conduzir a discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, assegurar a disponibilização e acesso aos documentos e de proceder ao apuramento das observações e sugestões, coube à Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas do Governo Regional dos Açores, para a subdivisão dos Açores.

O presente documento organiza-se em três capítulos:

- » Capítulo 1 - Contextualização do processo de discussão pública e de ponderação do Plano de Situação;
- » Capítulo 2 - Caracterização dos participantes e dos respetivos contributos;
- » Capítulo 3 - Apresentação da análise e ponderação das participações.

¹ Disponível em: https://www.psoem.pt/wp-content/uploads/2018/12/PlanoSituacao_Relatorio_Ponderacao-1.pdf.

² Nos termos do Aviso n.º 92/2023/A, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro, e do Aviso n.º 87/2023, publicado no Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro.

³ Nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM), na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que desenvolve a LBOGEM, na sua redação atual.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO DO PLANO DE SITUAÇÃO

O Plano de Situação tem enquadramento no regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional, estabelecido na Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro (atento o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 484/2022, de 21 de setembro), que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM), e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 139/2015, de 30 de julho, e 26/2023, de 10 de abril, que desenvolve a LBOGEM. O ordenamento do espaço marítimo nacional desenvolve-se ainda ao abrigo da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

A política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, que visa assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do país, define como instrumentos de ordenamento, o Plano de Situação e os Planos de Afetação. O referido ordenamento, enquanto garante da segurança jurídica, previsibilidade e transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar, é efetuado, em primeira linha pelo Plano de Situação.

Para a elaboração do Plano de Situação, foram publicados o Despacho n.º 11494/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, e o Despacho n.º 3392/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março, que determinam as entidades públicas responsáveis pelo desenvolvimento do Plano de Situação, para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida e Madeira, e para a subdivisão dos Açores, respetivamente. Estes definem ainda a composição e as regras de funcionamento das respetivas Comissões Consultivas, para apoio e acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação nas respetivas subdivisões, bem como o correspondente prazo de elaboração e o âmbito espacial. Estes determinam ainda a sujeição do Plano de Situação a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, sem prejuízo de algumas situações específicas previstas na legislação regional, designadamente no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Dado que o Plano de Situação é único, o enquadramento, estrutura e dinâmica⁴, e a metodologia de espacialização de servidões, usos e atividades⁵, foram elaborados em conjunto pelas entidades competentes, designadamente a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)⁶, a então Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA)⁷ - atualmente competência da Direção Regional de Pescas e Mar (DRPM) - e a então Direção Regional dos Assuntos do

⁴ Volume I do Plano de Situação.

⁵ Volume II do Plano de Situação.

⁶ Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 mn, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

⁷ Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn. Estas competências estão atualmente cometidas à Direção Regional de Pescas e Mar, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas do Governo Regional da Madeira.

Mar (DRAM) - atualmente competência da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM)⁸. Atendendo a que o regime jurídico suprarreferido consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, procedeu-se, numa primeira fase, à espacialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente, da Plataforma Continental Estendida e da Madeira, tendo sido sujeitos a consulta pública e aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Numa segunda fase, posterior às restantes subdivisões, procedeu-se à espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores, e elaboração do respetivo relatório de caracterização.

O projeto de Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 milhas náuticas (mn), em que se incluem as águas interiores marítimas, o mar territorial, a subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa e a plataforma continental até às 200 mn, foi, previamente à discussão pública, submetido a parecer da respetiva Comissão Consultiva (CC-Açores), que o aprovou por unanimidade. Os pareceres e todas atas da CC-Açores constaram dos elementos disponibilizados para discussão pública.

Após parecer da CC-Açores, foi elaborada nova versão do projeto de Plano de Situação, sendo esta a versão submetida a discussão pública, e que integrou a generalidade dos contributos e recomendações efetuados no âmbito do parecer final da respetiva CC. Conforme suprarreferido, o Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, determinou a sujeição do Plano de Situação a avaliação ambiental, cabendo aos representantes das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) que integram a CC-Açores a emissão de parecer sobre o Relatório Ambiental. Também neste caso, a versão objeto de discussão pública integra a generalidade dos contributos e recomendações efetuados no âmbito dos pareceres emitidos.

O período de discussão pública do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores decorreu de 5 de janeiro a 28 de março de 2024, conforme o Aviso n.º 92/2023/A, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro, e o Aviso n.º 87/2023, publicado no Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro.

A responsabilidade de conduzir a discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, assegurar a disponibilização e acesso aos documentos e de proceder ao apuramento das observações e sugestões, coube à DRPM, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) do Governo Regional dos Açores, para a subdivisão dos Açores⁹.

1.2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO

O enquadramento do Plano de Situação, sua estrutura e dinâmica (Volume I), assim como a metodologia geral para a espacialização de servidões, usos e atividades (Volume II), foram desenvolvidos conjuntamente pela DGRM, DROTA e DRAM, ficando a cargo de cada uma das entidades o desenvolvimento da referida

⁸ Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn. Estas competências foram originalmente atribuídas à Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, e posteriormente cometidas à Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, estando atualmente cometidas à Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

⁹ Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da SRMP, transitoriamente em vigor até à publicação da orgânica que reflita as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.

especialização (Volume III) e relatório de caracterização (Volume IV), em razão das respetivas zonas marítimas que lhes foram cometidas pelos despachos acima referidos.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), executada por entidade externa, a Universidade de Aveiro, foi desenvolvida em simultâneo com a elaboração do Plano de Situação, materializando-se no Relatório Ambiental (Volume V) e respetivo Resumo Não Técnico (Volume VI). Atendendo a que a AAE abrange todo o espaço marítimo nacional, e à semelhança do preconizado na elaboração do Plano de Situação, também a definição dos objetivos, da metodologia, do objeto de avaliação, dos fatores críticos para a decisão, da monitorização e da governança, e a análise e avaliação estratégica comum às quatro subdivisões, resultaram de um processo de discussão conjunto realizado pela DGRM, DROTA e DRAM/DRPM, com a equipa da Universidade de Aveiro.

A entidade competente pela elaboração do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores concluiu os trabalhos de espacialização e caracterização (Volume III-A e Volume IV-A, respetivamente). As várias etapas do processo de elaboração, que conduziu à aprovação do mesmo, constam da subsecção seguinte.

SUBDIVISÃO DOS AÇORES

No que concerne especificamente à elaboração da componente do Plano de Situação referente à Subdivisão dos Açores, os respetivos trabalhos foram acompanhados pelo procedimento de AAE, desenvolvendo-se em colaboração com a DGRM. No contexto da AAE, foi solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano. O período de consulta às ERAE decorreu entre 19 de maio e 19 de junho de 2020, sendo que, das 52 ERAE consultadas, 28 enviaram pareceres, todos favoráveis. O correspondente Relatório de Definição do Âmbito, e concomitantemente, o Relatório Ambiental, foram alvo de alterações em virtude dos pareceres recebidos, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo Relatório de Ponderação.

Como antecedentes, importa referir que os termos de referência, metodologia e programa de trabalhos a seguir no desenvolvimento do PSOEM-Açores foram aprovados na primeira reunião plenária da Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA), que acompanhou a sua elaboração, na qualidade de estrutura interdepartamental de natureza consultiva para a avaliação da execução de instrumentos multissetoriais de macropolítica estratégica para o mar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio.

Na reunião suprarreferida, foi ainda deliberada a criação de Grupos de Trabalho (GT) temáticos, respetiva composição e modo de funcionamento, bem como aprovada a calendarização indicativa das reuniões subsequentes. Cada um dos sete GT, que integraram as entidades públicas representadas na CIAMA com competência ou conhecimento em razão da matéria, foi consultado em função do carácter específico dos temas e da necessidade de contributos e validação das propostas apresentadas no Plano de Situação. O período de consulta aos GT sobre a proposta preliminar de PSOEM-Açores decorreu entre 16 de novembro de 2020 e 15 de fevereiro de 2021, tendo sido consultadas 46 entidades, 22 das quais responderam. Os correspondentes documentos do PSOEM-Açores foram alvo de alterações substanciais em virtude dos pareceres recebidos, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo Relatório de Ponderação.

O desenvolvimento dos trabalhos do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores foi apoiado e acompanhado pela CC-Açores, para assegurar a sua eficácia e promover uma adequada concertação de

interesses, conforme o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e o n.º 2 do Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março. Nas competências da CC-Açores incluiu-se a emissão do parecer final não vinculativo sobre o projeto de Plano de Situação, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, bem como a pronúncia das ERAE sobre o Relatório Ambiental, no contexto da AAE. A CC-Açores foi composta por representantes de 22 entidades, designadamente entidades e organismos públicos com responsabilidade nas áreas do mar, do ambiente, da conservação da natureza e dos sectores de usos ou de atividades desenvolvidos no espaço marítimo nacional, entre outras.

No âmbito da CC-Açores, presidida pela SRMP, foram realizadas duas reuniões plenárias de carácter deliberativo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo ao Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março. A CC-Açores emitiu o parecer final a 20 de julho de 2023, tendo o projeto de PSOEM-Açores e respetivo Relatório Ambiental sido objeto de parecer favorável, aprovado por unanimidade, tendo sido recomendada a observância de alterações e correções. Os correspondentes documentos que integram e/ou acompanham o PSOEM-Açores foram alvo de alterações em virtude dos contributos referidos no parecer final da CC-Açores, constando a análise e ponderação dos contributos do respetivo Relatório de Ponderação.

1.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No que se refere à esfera da participação pública no processo do ordenamento do espaço marítimo nacional, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação, estabelece, no seu art.º 7, que todos os interessados têm direito a ser informados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional. Nos termos do seu art.º 8, todos os cidadãos, bem como as associações científicas, profissionais, sindicais e empresariais, direta ou indiretamente associadas às atividades marítimas, têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão e avaliação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

O direito de participação na elaboração do Plano de Situação foi concretizado através da disponibilização, desde junho de 2016, do sítio da internet do Plano de Situação¹⁰ e de um endereço eletrónico específico para o efeito¹¹. A informação geográfica relativa ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional esteve disponível online através de um Geoportal dedicado¹², acessível através do supracitado Portal do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM). O Geoportal Mar Português esteve sempre disponível, atualizado com a informação que ia sendo enviada pelos diversos organismos.

SUBDIVISÃO DOS AÇORES

No caso específico da subdivisão dos Açores, os direitos à informação e à participação foram também assegurados através da disponibilização de um sítio web dedicado, o Portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores (OEMA)¹³, em complemento ao website oficial da DRPM. Foi disponibilizada a informação de contacto da DRPM, através da qual quaisquer pedidos de esclarecimento e contributos poderiam ser apresentados.

¹⁰ Disponível em <https://www.psoem.pt>.

¹¹ psuem@psuem.pt.

¹² Disponível em

<https://webgis.dgrm.mm.gov.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=15c32cf0500c43148f97270db0c1f584>.

¹³ Disponível em <https://oema.mar.azores.gov.pt>.

O Portal do OEMA é uma plataforma online que tem por objetivo facilitar a participação pública e garantir o livre acesso a informação sobre o desenvolvimento do PSOEM-Açores, bem como a consulta de informação geográfica relativa ao espaço marítimo adjacente ao arquipélago, acessível através de um visualizador cartográfico dedicado, alojado no Geoportal SIGMAR-Açores¹⁴. Nesta plataforma online, para além dos fundamentos para a realização do processo de ordenamento, de características e instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, e de informação relacionada com o quadro jurídico em vigor, incluindo aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda os relatórios dos *workshops* de envolvimento das partes interessadas, as atas das reuniões da CIAMA e da CC-Açores, o parecer final da CC-Açores e os relatórios de ponderação relativos ao parecer final da CC-Açores e aos contributos dos GT e das ERAE, entre outros assuntos relevantes.

Neste âmbito, durante o processo de elaboração do PSOEM-Açores, os objetivos, metodologias e elementos-chave do plano foram submetidos a ampla discussão, no sentido de assegurar o direito de participação de todos os cidadãos, cujos comentários e sugestões foram tidos em consideração, tendo resultado, quando devidamente fundamentados, em contributos integrados nos vários volumes e na cartografia. Ao longo do desenvolvimento do plano, tiveram lugar três sessões de participação pública, replicadas em simultâneo nas ilhas de São Miguel, da Terceira e do Faial, totalizando nove sessões públicas, que decorreram em formato de *workshop* de envolvimento das partes interessadas. Estes workshops reuniram no total 209 participantes, que incluíram representantes ligados à administração pública regional, ao poder local e ao setor privado, tendo também contado com membros da comunidade científica e académica, de Organizações Não Governamentais (ONG) e de associações profissionais, sindicais e empresariais. Foram também desenvolvidas outras ações de consulta às partes interessadas, tendo sido realizadas 139 consultas setoriais, direcionadas a vários representantes dos principais setores e atividades marítimas nos Açores, em especial os operadores marítimo-turísticos.

Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do Plano, para além de ser dada a possibilidade de colocarem questões e apresentarem sugestões por intermédio do endereço de correio eletrónico da entidade responsável pela elaboração do PSOEM-Açores e intervirem na fase de discussão pública que precede a aprovação do Plano. Acresce referir que, tendo por base um inventário dos *stakeholders* regionais, a que correspondem mais de 810 contactos, foram enviadas notificações periódicas relativamente aos eventos de envolvimento das partes interessadas no processo de desenvolvimento do PSOEM-Açores.

1.4. DISCUSSÃO PÚBLICA

1.4.1. DOCUMENTOS

O Plano de Situação é composto pelos seguintes volumes¹⁵:

- » Enquadramento, Estrutura e Dinâmica (Volume I);
- » Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades (Volume II);
- » Espacialização de Servidões, Usos e Atividades (Volume III-C/PCE: Continente e Plataforma Continental Estendida; Volume III-M: Madeira; Volume III-A: Açores).

¹⁴ Disponível em <https://geoportal.mar.azores.gov.pt>.

¹⁵ Nos termos do artigo 10.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

O Plano de Situação é ainda composto pelos seguintes elementos gráficos:

- » Geoportais (Geoportal Plano de Situação¹⁶; Geoportal SIGMAR-Açores).

O Plano de Situação é acompanhado pelos seguintes volumes¹⁷:

- » Relatório de Caracterização (Volume IV-C: Continente; Volume IV-PCE: Plataforma Continental Estendida; Volume IV-M: Madeira; Volume IV-A: Açores);
- » Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica (Volume V);
- » Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (Volume VI);
- » Declaração Ambiental.

No que concerne especificamente à componente do Plano de Situação referente à Subdivisão dos Açores, no âmbito da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, foram disponibilizados os seguintes elementos que integram e/ou acompanham o plano:

- » Enquadramento, Estrutura e Dinâmica (Adenda ao Volume I);
- » Metodologia Geral: Servidões, Usos e Atividades (Adenda ao Volume II);
- » Espacialização de Servidões, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores (Volume III-A);
- » Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores (Volume IV-A);
- » Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica (Adenda ao Volume V);
- » Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (Adenda ao Volume VI);
- » Elementos geográficos: Geoportal SIGMAR-Açores.

Nesse âmbito, foram ainda disponibilizados os seguintes documentos¹⁸:

- » Enquadramento ao PSOEM-Açores;
- » Atas da CC-Açores (atas da 1.ª e 2.ª reuniões plenárias);
- » Ata da CIAMA (ata da 1.ª reunião plenária);
- » Parecer final da CC-Açores ao projeto de PSOEM-Açores;
- » Relatório de ponderação do Parecer Final da CC-Açores ao projeto de PSOEM-Açores;
- » Relatório de ponderação da consulta aos GT ao projeto preliminar de PSOEM-Açores;
- » Relatório de ponderação da consulta à ERAE sobre o Relatório de Definição do Âmbito da AAE, incluindo este relatório.

Para além da documentação foram também divulgados¹⁹:

- » O período de discussão pública e os respetivos meios de participação;

¹⁶ O correspondente manual de utilização do Geoportal Plano de Situação encontra-se disponível em <https://www.psoem.pt>.

¹⁷ Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

¹⁸ Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

¹⁹ Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

- » A data, o local e o programa da sessão pública;
- » Os locais onde se encontrava disponível o projeto de plano.

1.4.2. FORMA DE CONSULTA E DE PARTICIPAÇÃO

A abertura do período de discussão pública do projeto de PSOEM-Açores foi efetuada através de avisos publicados em Diário da República²⁰ e em Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores²¹, com uma antecedência de cinco dias úteis²². Toda a informação esteve disponível para consulta dos interessados através das seguintes formas (Figura 1; Figura 2; Anexo I):

- » Nas instalações da DRPM, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- » No sítio da internet da DRPM²³;
- » No Portal do OEMA²⁴, onde está também alojado o geoportal SIGMAR-Açores²⁵, que contém a cartografia do plano;
- » No Portal do Plano de Situação²⁶;
- » No Portal Participa²⁷;
- » No Portal ConsultaLEX²⁸.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados puderam apresentar as suas observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do Portal Participa ou do Portal ConsultaLEX, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores (vide Anexo I), disponível no sítio da internet da DRPM e no portal do OEMA.

O formulário poderia ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail da DRPM²⁹ ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assunto «Discussão Pública PSOEM-Açores» e dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, ou entregue presencialmente nas supracitadas instalações da DRPM.

Este formulário incluiu uma secção final de inquérito de satisfação, de carácter opcional, com o objetivo de permitir a todos os interessados que classificassem a sua experiência relativamente a diversos aspetos da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, e respetiva sessão pública de esclarecimento. Os correspondentes resultados encontram-se em anexo ao presente relatório (vide Anexo II).

²⁰ Aviso n.º 92/2023/A, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro.

²¹ Aviso n.º 87/2023, publicado no Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro.

²² Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

²³ Acessível em https://portal.azores.gov.pt/web/drpm/consultas_publicas.

²⁴ Acessível em <https://oema.mar.azores.gov.pt>.

²⁵ Acessível em https://geoportal.mar.azores.gov.pt/#/viewer/openlayers/PSOEM_DP_Acores.

²⁶ Acessível em <https://www.psoem.pt>.

²⁷ Acessível em <https://participa.pt>.

²⁸ Acessível em <https://www.consultalex.gov.pt>

²⁹ info.drpm@azores.gov.pt.



FIGURA 1. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO PORTAL DO OEMA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT/PLANO-DE-SITUACAO/DISCUSSAO-PUBLICA/](https://oema.mar.azores.gov.pt/plano-de-situacao/discussao-publica/).



FIGURA 2. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DA PÁGINA INICIAL NO SITE DO PLANO DE SITUAÇÃO, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [HTTPS://WWW.PSOEM.PT](https://www.psoem.pt).

1.4.3. SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DEBATE

CALENDÁRIO E LOCAIS DAS SESSÕES PÚBLICAS – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

21 de fevereiro | Auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (ilha do Faial) & Videoconferência (Plataforma Teams).

» Público em geral | 18h00 (fuso horário Açores).

No arquipélago dos Açores foi realizada uma sessão pública de esclarecimento, para o público em geral, no âmbito da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores. O programa da sessão, bem como o respetivo relatório, e os registos da divulgação pública encontram-se em anexo ao presente documento (vide Anexos II e III).

O evento teve lugar no dia 21 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas (fuso horário Açores), no auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (ilha do Faial), tendo sido também possível participar remotamente por videoconferência, na plataforma Teams. No caso da participação online, foi necessária inscrição prévia no evento, através do preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo II, tendo sido rececionadas 74 inscrições.

A sessão pública contou com a participação de 91 pessoas no total, designadamente 39 participantes em formato presencial e 52 participantes por via remota.

A sessão teve como objetivo enquadrar o processo de ordenamento do espaço marítimo no Açores e apresentar o projeto de PSOEM-Açores, respetiva AAE e o Geoportal SIGMAR-Açores, com destaque para a espacialização dos usos e atividades privativos, tendo por finalidade promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos cidadãos.

A divulgação da discussão pública, e respetiva sessão pública de esclarecimento, foi efetuada através do Portal do OEMA, do site do Plano de Situação, do Portal Participa, e do Portal ConsultaLEX, bem como das páginas oficiais das entidades competentes (vide Anexo I e III).

Foram publicadas duas notas de imprensa na página oficial da SRMP³⁰, replicadas na página da DRPM³¹, e uma notícia relativa à abertura do período de discussão pública no sítio da internet da DGRM³², no qual foi também adicionada uma secção relativa à discussão pública³³.

Foram ainda realizadas diversas publicações relativas ao período de consulta pública e à realização da sessão de esclarecimento nas redes sociais da SRMP (Facebook³⁴) e da DGRM (Facebook³⁵ e LinkedIn³⁶) (vide Anexo III), bem como publicadas notícias no portal do OEMA³⁷

³⁰ Acessíveis em <https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=13345634> e <https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=13795015>.

³¹ Acessível em <https://portal.azores.gov.pt/web/drpm>.

³² Acessível em <https://www.dgrm.pt/destaques?articleId=736744>.

³³ Acessível em <https://www.dgrm.pt/discussao-publica1>.

³⁴ Acessível em <https://www.facebook.com/MarPescasAcores>.

³⁵ Acessível em <https://www.facebook.com/dgrmpt>.

³⁶ Acessível em <https://www.linkedin.com/company/dgrm>.

³⁷ Acessíveis em <https://oema.mar.azores.gov.pt/noticias/plano-de-situacao-do-ordenamento-do-espaco-maritimo-nacional-para-a-subdivisao-dos-azores-esta-em-discussao-publica-ate-xx-de-marco-de-2024/> e <https://oema.mar.azores.gov.pt/noticias/sessao-publica-sobre-o-psoem-azores-decorre-a-21-de-fevereiro/>.

A DRPM promoveu ainda a publicação de anúncios em duas edições sucessivas de jornais de circulação regional³⁸, designadamente o Açoriano Oriental e o Diário Insular (vide Anexo III), totalizando quatro anúncios.

Foi ainda enviada uma notificação via e-mail pela DRPM à lista de contactos de stakeholders regionais para divulgação da sessão pública de esclarecimento, totalizando um conjunto de 845 endereços de correio eletrónico (vide Anexo III).

Foi registada uma considerável cobertura dos meios de comunicação acerca da discussão pública e da correspondente sessão pública, predominantemente nos órgãos de comunicação social a nível regional (vide Anexo III).

³⁸ Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

2. PARTICIPAÇÃO

Este capítulo apresenta uma sistematização das participações recebidas, segundo um conjunto de parâmetros, designadamente o tipo de participação, o meio de participação, o perfil dos participantes, e a incidência dos contributos nos documentos disponibilizados, na subdivisão dos Açores. A análise das participações, à luz deste conjunto de parâmetros, permite oferecer uma ideia de síntese do processo de auscultação.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de discussão pública do projeto de PSOEM-Açores foram recebidas, no total, 16 participações, todas elas correspondentes a registos de participação efetiva, sem se registarem participações duplicadas.

Quanto aos meios de participação (Figura 3), do total de registos, dois foram rececionados via e-mail (12,50%), um através do Portal ConsultaLEX (6,25%), sete através do Portal Participa (43,74%), e os restantes seis foram submetidos presencialmente (37,50%), no âmbito da sessão pública de esclarecimento. Metade das participações foram submetidas por intermédio do preenchimento do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores.

Quanto às tipologias de participação (Figura 4) estas foram categorizadas da seguinte forma: Concordância; Discordância; Sugestão; Reclamação; Geral/ Esclarecimento. O número de participações do tipo “Geral/Esclarecimento” foi o mais expressivo (33,33%), seguindo-se contributos assinalados como “Concordância” (28,57%), sendo os restantes registos classificados como “Sugestão” ou “Discordância”, com igual expressão (19,05%).

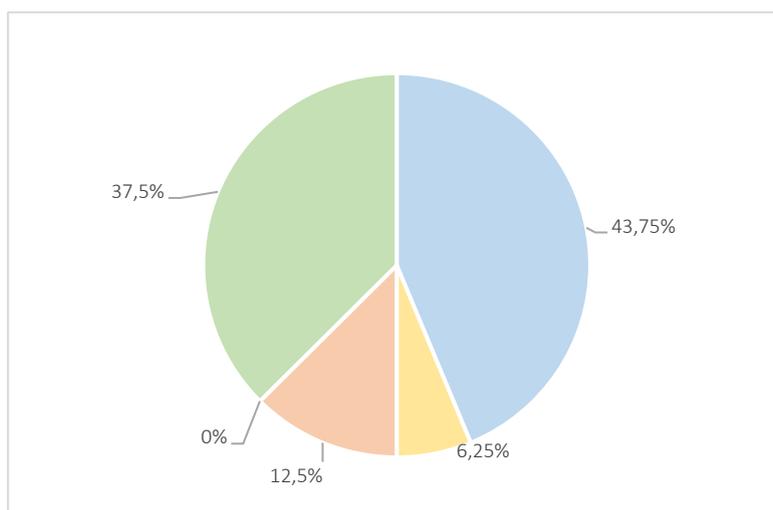


FIGURA 3. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

■ Portal Participa; ■ Portal ConsultaLEX; ■ E-mail; ■ Presencialmente; ■ Correio.

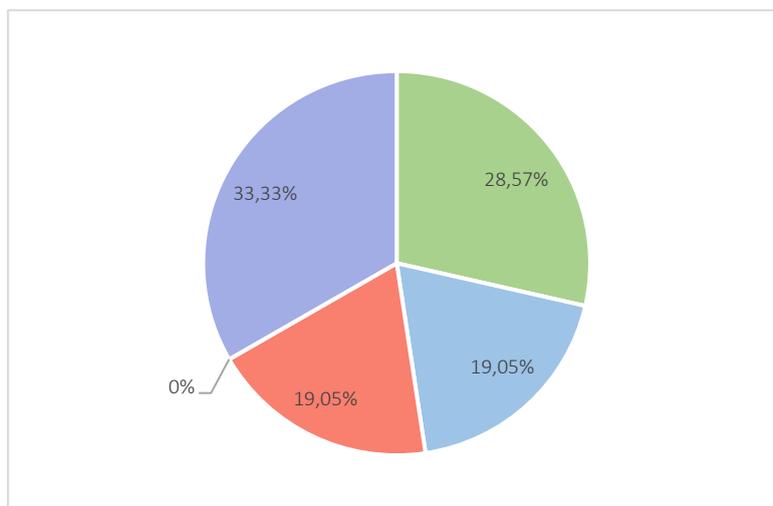


FIGURA 4. TIPOLOGIAS DE PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

■ Concordância; ■ Discordância; ■ Sugestão; ■ Reclamação; ■ Geral/ Esclarecimento.

2.2. PERFIL DOS PARTICIPANTES

Quanto ao perfil dos participantes (Figura 5), verificou-se que a maioria se apresentou na qualidade de cidadãos, a título individual, categorizados como “Particulares” (56,25%), seguindo-se as tipologias “Organização Não Governamental” (18,75%) e “Outros” (12,5%) e, por último, as categorias “Administração Pública Central” (6,25%) e “Administração Pública Regional” (6,25%).

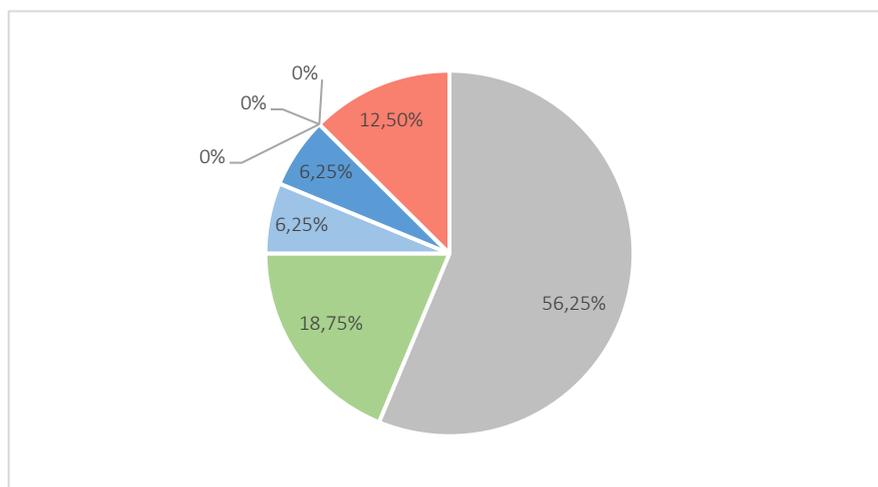


FIGURA 5. PERFIL DOS PARTICIPANTES NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

■ Particular/ Cidadão; ■ Organização Não Governamental; ■ Administração Pública Central; ■ Administração Pública Regional; ■ Administração Pública Local; ■ Instituição de ensino e/ou investigação; ■ Empresa; ■ Outros.

2.3. INCIDÊNCIA DOS CONTRIBUTOS

Com base na avaliação dos contributos recebidos, construiu-se a matriz de incidências (Anexo IV), que regista a relação direta e indireta dos comentários e observações de cada uma das participações sobre os documentos da proposta.

Em termos de incidência nas componentes do plano, o Volume III-A foi o que recebeu maior número de contributos (41%), seguindo-se o Volume IV-A (13,5%) e a adenda ao Volume V (13,5%) e, por último, as adendas aos Volumes I e II (5%). Registou-se ainda um número significativo de contributos que se enquadravam como questões gerais (27%), transversais aos documentos do plano.

Em matéria de incidência territorial (Anexo IV), a maioria das participações focam-se maioritariamente na subdivisão dos Açores (69%). As restantes abordam questões transversais às quatro subdivisões do Plano de Situação, pelo que se aplicam à totalidade do espaço marítimo nacional (31%).

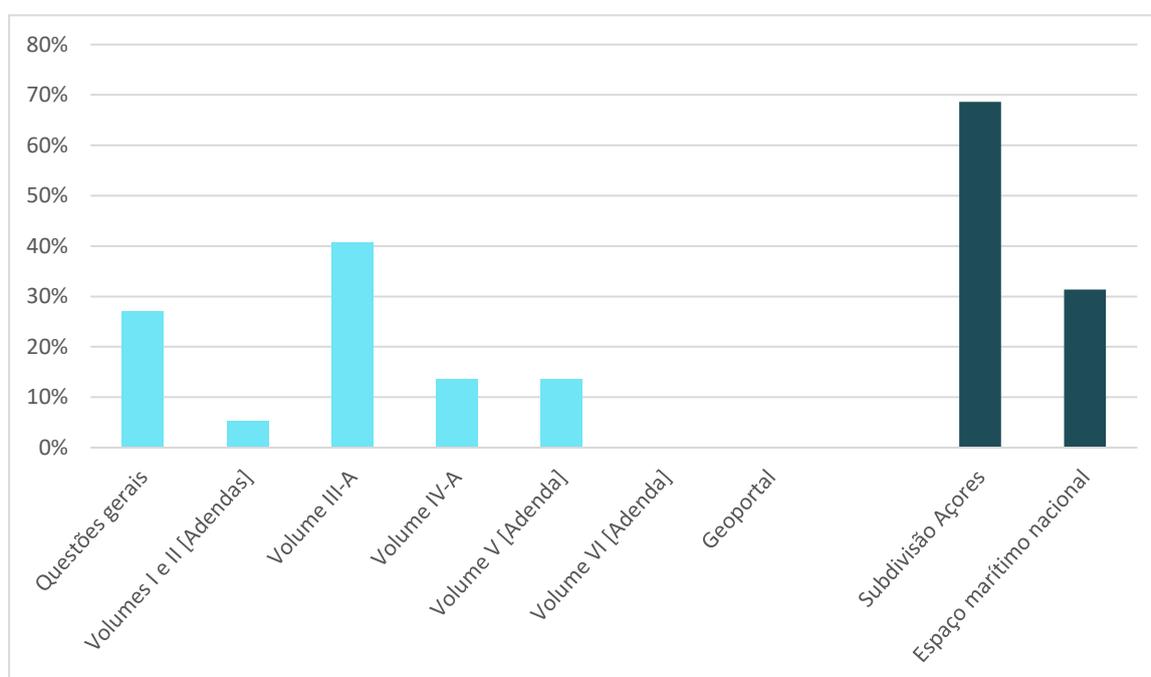


FIGURA 6. INCIDÊNCIA DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES, EM TERMOS DE INCIDÊNCIA NAS COMPONENTES DO PLANO E DE INCIDÊNCIA TERRITORIAL.

3. ANÁLISE DOS CONTEÚDOS DA PARTICIPAÇÃO E RESULTADOS DA PONDERAÇÃO

3.1. SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública identificada no ponto 1.4.3 contou com 91 participantes e incluiu um período de auscultação pública, no qual todos os participantes que o quiseram fazer, manifestaram as principais preocupações, dúvidas e/ou sugestões sobre os documentos em apreciação. Esta auscultação constituiu um momento importante de esclarecimento de dúvidas e de enriquecimento da discussão pública.

No sentido de reunir o maior número possível de contributos, todas as intervenções foram registadas e analisadas no sentido de identificar necessidades de melhoria dos documentos em apreciação. As notas da sessão estão disponíveis no Anexo II. Sucintamente, durante o debate, foram abordados os seguintes temas, enquanto preocupações/esclarecimentos:

- » Articulação dos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo com o processo atual de ampliação da rede de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) nos Açores, designadamente salvaguarda e futura integração das novas AMP no Plano de Situação e eventuais situações de sobreposição de competências e legislação;
- » Impactes na Rede Natura 2000 (RN2000) detetados pela AAE do Plano de Situação;
- » Possíveis implicações dos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo para o setor das pescas, incluindo potenciais conflitos com outros usos e atividades e eventual redução do espaço disponível para o exercício da atividade piscatória;
- » Identificação do setor da pesca como uso comum;
- » Implicações do ordenamento do espaço marítimo na fiscalização;
- » Interfaces de acesso aos dados públicos do PSOEM-Açores e respetivos formatos;
- » Alterações ao PSOEM-Açores por integração dos contributos recebidos no âmbito da consulta aos GT e subsequente integração das recomendações constantes do parecer final da CC-Açores;
- » Composição dos GT temáticos;
- » Modo de aprovação e publicação da componente do Plano de Situação relativa à Subdivisão dos Açores, e respetivo prazo, incluindo eventual prazo da Comissão Europeia;
- » Periodicidade da revisão do Plano de Situação e respetiva AAE;
- » Situações excecionais que impliquem a revisão do Plano de Situação;
- » Alterações ao Plano de Situação por intermédio da aprovação de Planos de Afetação;
- » Possibilidade de criação de novas AMP por via de Plano de Afetação de iniciativa dos interessados;
- » Processo de atribuição de direitos de utilização privativa do espaço marítimo, por via da emissão de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo nacional (TUPEM), designadamente a respetiva aprovação formal e a necessária articulação com as demais entidades competentes, incluindo

nacionais, no caso de serem exigíveis outras concessões, licenças, autorizações ou outros atos, permissivos ou não permissivos;

- » Distinção entre as diferentes modalidades de TUPEM, nomeadamente autorizações, licenças e concessões;
- » Capacidade de resposta do Governo Regional dos Açores às exigências requeridas pela legislação do ordenamento do espaço marítimo;
- » Competências do governo regional em matéria de ordenamento do espaço marítimo, relativamente às competências do governo central.

3.2. PARTICIPAÇÃO ESCRITA

3.2.1. METODOLOGIA DA ANÁLISE DE PONDERAÇÃO

As participações recebidas no âmbito da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores foram objeto da seguinte análise:

1. Registo de entrada de cada contributo recebido;
2. Compilação da informação através de uma base de dados única, reservada à equipa de análise;
3. Leitura e análise de cada uma das participações;
4. Identificação dos documentos, temas e zonas mencionadas nas participações;
5. Análise das participações (tipificação, classificação e análise de conteúdo e de incidências sobre os documentos);
6. Ponderação de cada uma das participações;
7. Sistematização de resposta síntese a cada uma das participações;
8. Introdução das alterações pertinentes nos respetivos documentos.

A apreciação global dos contributos resultou na seguinte classificação em categorias (Tabela I):

- » **Totalmente atendida** – quando se considerou que a totalidade da proposta apresentada devia ser acolhida na versão final dos documentos;
- » **Parcialmente atendida** – quando se concluiu que somente parte da proposta apresentada devia ser acolhida na versão final dos documentos;
- » **Não atendida** – quando se considerou que a totalidade da proposta apresentada não reunia condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final dos documentos;
- » **Já salvaguardada no Plano e/ou não impedida pelo Plano** – quando se entendeu que a proposta era redundante com os conteúdos dos documentos ou a sua concretização não estava impedida por estes, incluindo os casos em que se encontrava fora do âmbito do Plano de Situação;

- » **Sem sugestão** – quando se entendeu que o comentário era de natureza informativa, constituindo uma observação que não se traduziria em alterações nos documentos que integram e/ou acompanham o Plano de Situação.

TABELA I. CATEGORIZAÇÃO ATRIBUÍDA À PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

CATEGORIAS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	
CÓDIGO DE CORES	
Totalmente atendida	
Parcialmente atendida	
Não atendida	
Já salvaguardada no Plano e/ou não impedida pelo Plano	
Sem sugestão	

3.2.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Terminado o período de discussão pública, todas as 16 participações foram registadas numa base de dados única, que permitiu fazer o seu tratamento e ponderação. As participações foram analisadas quanto ao seu conteúdo e desagregadas em função da sua incidência sobre os temas e subtemas dos documentos da proposta de PSOEM-Açores. Os contributos foram associados e ponderados em conjunto, independentemente da origem da observação ou sugestão.

Das participações recebidas, cinco correspondem a formulários de discussão pública do PSOEM-Açores sem qualquer comentário, não havendo conteúdos a ponderar. Em resultado da análise e sistematização das participações, identificaram-se 81 contributos específicos, cuja ponderação consta das subsecções seguintes 3.2.2.1.

Do total dos contributos ponderados (Figura 7), considerou-se que aproximadamente 38% dos contributos se encontravam já contemplados pela proposta, tendo sido acolhidas na totalidade cerca de 37% das participações e atendidas parcialmente cerca de 12%. Os contributos não atendidos correspondem a cerca de 1%.

A sistematização dos contributos efetuados, sua análise e respetiva ponderação, bem como a fundamentação para a mesma, efetuada de acordo com a metodologia descrita no ponto anterior, resultou na informação apresentada nas tabelas seguintes. Clarifica-se que todas as referências realizadas neste relatório (p. ex. números de página, parágrafos, numeração de tabelas e figuras) se remetem à versão dos documentos submetida a discussão pública.

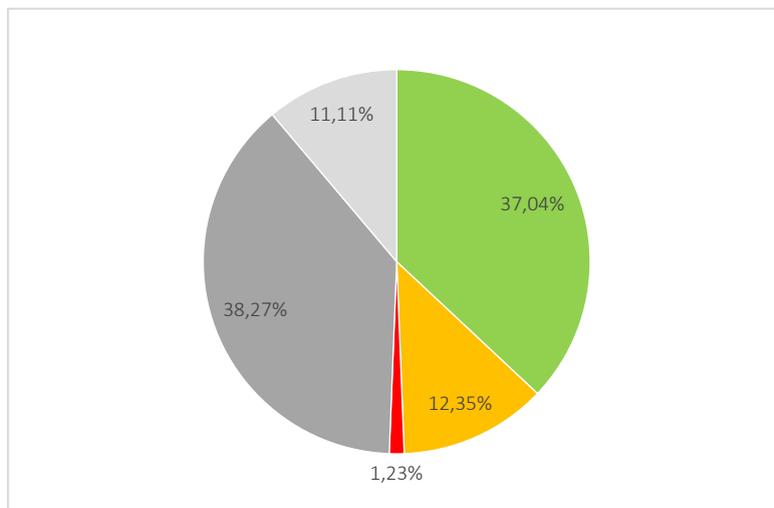


FIGURA 7. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

■ Totalmente atendida; ■ Parcialmente atendida; ■ Não atendida; ■ Já salvaguardada no Plano e/ou não impedida pelo Plano; ■ Sem sugestão.

3.2.2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

TABELA II. PONDERAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS AO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Particular	O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, ao contribuir para mitigar conflitos e regular as atividades que ocorrem no espaço marítimo, deve ter como principal objetivo contribuir para que se atinja o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos, garantindo que o desenvolvimento económico seja suportado por um oceano saudável, e assegurando o cumprimento da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha no espaço marítimo nacional.	Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com os objetivos do Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores.
1 Outros	Questionamos como será realizado o processo para uso privativo, isto é, se os sectores “afetados” terão oportunidade de serem ouvidos quando houver um pedido de uso privativo e emitir um parecer ou será um processo interno do Governo Regional dos Açores, pois os espaços reservados para atividades emergentes não podem ser implementados retirando espaço ao sector primário extrativo.	<p>O direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional é atribuído por via da emissão de um TUPEM, cujo procedimento se encontra definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, o qual prevê a faculdade de que quaisquer interessados apresentem objeções fundamentadas à instalação de determinado uso ou atividade.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 38/2015 determina, no seu artigo 49.º, que estando o uso ou atividade previsto como potencial no Plano de Situação, a atribuição de TUPEM é realizada através de procedimento iniciado a pedido do interessado ou através de procedimento iniciado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar, do ambiente e do sector do uso ou atividade a desenvolver.</p> <p>Caso o uso ou atividade pretendido não esteja previsto como potencial no Plano de Situação, a atribuição de TUPEM depende da prévia aprovação de um Plano de Afetação, nos termos do artigo 50.º do diploma supracitado. Também nessa circunstância está legalmente prevista a possibilidade de que quaisquer interessados intervenham durante os períodos de consulta pública.</p> <p>No caso de procedimento de atribuição de TUPEM iniciado a pedido do interessado, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do diploma supracitado, decorrido o prazo para a consulta a entidades públicas com competências e atribuições na matéria (designadamente emissão de parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido de</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>atribuição de TUPEM, nos termos do artigo 60.º diploma suprarreferido), caso a entidade competente pela atribuição do TUPEM profira decisão favorável sobre o pedido, deve então determinar a abertura de consulta pública do pedido, por período não inferior a 15 dias, abrindo assim a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do mesmo. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do diploma supracitado, se forem consideradas procedentes as objeções à atribuição do título, formuladas na consulta pública, a entidade competente pela atribuição do TUPEM indefere o pedido.</p> <p>No caso de procedimento de atribuição de TUPEM de iniciativa governamental, de acordo com o artigo 64.º do diploma supracitado, sempre que o Plano de Situação preveja como potencial um determinado uso ou atividade, ou na sequência da elaboração de um Plano de Afetação, a atribuição de TUPEM para o desenvolvimento de determinado uso ou atividade pode ser feita por iniciativa dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar, do ambiente e do setor do uso ou atividade a desenvolver, através de concurso público, ao qual é aplicável, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o Código da Contratação Pública.</p> <p>Caso a atribuição de TUPEM carecer da prévia aprovação de um Plano de Afetação, este pode ser de iniciativa pública ou privada.</p> <p>No caso de Plano de Afetação de iniciativa pública, deve a entidade competente promover a participação dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do diploma suprarreferido, procedendo à abertura de um período de discussão pública com duração mínima de 30 dias. Findo o período de discussão pública, a entidade pública responsável pela elaboração do Plano de Afetação pondera e divulga os respetivos resultados, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do diploma suprarreferido.</p> <p>No caso de Plano de Afetação de iniciativa dos interessados, estes podem apresentar ao membro do Governo responsável pela área</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>do mar proposta de contrato para ordenamento que tenha por objeto a elaboração de um Plano de Afetação, nos termos do artigo 30.º do diploma acima referido. A proposta de contrato para ordenamento e o despacho que determina a elaboração do Plano de Afetação são objeto de divulgação pública, por período não inferior a 15 dias, para a apresentação de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito de elaboração do Plano de Afetação, bem como para a apresentação de propostas por outros interessados, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do diploma suprarreferido. Posteriormente, uma vez elaborado e concluído o projeto de Plano de Afetação, e recebida a concordância da entidade pública responsável, nos termos do artigo 33.º do diploma supracitado, deve esta promover a discussão pública, procedendo à abertura de um período de discussão pública com duração mínima de 30 dias. Findo o período de discussão pública, a entidade pública pondera e divulga os respetivos resultados, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do diploma suprarreferido.</p> <p>Face ao exposto, existindo mecanismos de salvaguarda para assegurar a consulta pública se e quando existirem interesses na instalação de novos usos e atividades, as preocupações manifestadas estão acuteladas.</p>
1 Outros	<p>Somos da opinião que os usos privativos não sejam permitidos, obstantes a que os mesmos venham a ser criados, os sectores que utilizam o uso comum deves ser envolvidos no processo, sendo que a hipótese da criação de espaços para o uso particular, o mesmo fica completamente blindado, porque a qualquer momento pode haver solicitação de uso privativo (desde que sejam cumpridos todos os requisitos do pedido e posterior aprovação), e esta situação tem que ficar clara no documento em questão.</p>	<p>No que se refere ao comentário que alude a que os usos privativos não sejam permitidos, esclarece-se que a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 16.º, que é admissível a utilização privativa do espaço marítimo nacional, mediante a reserva de uma área ou volume, para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público.</p> <p>No que concerne ao envolvimento dos sectores que se enquadram como uso comum, esclarece-se que o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, prevê a faculdade de que quaisquer interessados apresentem objeções fundamentadas à</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>instalação de determinado uso ou atividade ao abrigo de TUPEM, durante o correspondente período de discussão pública (vide ponderação ao comentário supra). Também no caso da atribuição de TUPEM depender da prévia aprovação de Plano de Afetação está prevista a possibilidade de que quaisquer interessados intervenham durante os correspondentes períodos de consulta pública (vide ponderação ao comentário supra). Acresce referir, no que toca à espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos, que o processo de envolvimento das partes interessadas na elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, descrito na subsecção “Participação pública” da secção A.2. do Volume III-A, incluiu a realização de workshops e consultas setoriais, que abrangeram participantes dos diversos setores da economia do mar (e.g. pesca, turismo etc.). Seguiu-se a consulta a GT temáticos e, subsequentemente, à CC-Açores que proferiu parecer favorável, por unanimidade, ao projeto de Plano de Situação. Posteriormente, deu-se a fase de discussão pública, possibilitando a todos os interessados a apresentação de observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que a atribuição de direitos de utilização privativa de uma determinada área do espaço marítimo não implica, necessariamente, que a mesma fique “completamente blindada” aos demais usos desse espaço. Com efeito, a atribuição de TUPEM não significa que mais nenhuma atividade possa ocorrer na mesma área, uma vez que a utilização privativa pressupõe a compatibilização de usos. A reserva de espaço não significa a utilização exclusiva desse espaço, pelo que o TUPEM definirá que uso/atividade fica afeto a determinado espaço marítimo e que atividades serão, ou não, compatíveis. O paradigma do Plano de Situação é minimizar conflitos entre atividades e promover a coexistência harmoniosa e as sinergias entre diferentes utilizações e utilizadores do mar, favorecendo sempre que possível o uso múltiplo. A utilização múltipla do espaço marítimo é um objetivo do Plano de Situação que permite</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>maximizar as potencialidades económicas desse espaço e que simultaneamente supõe a sustentabilidade ambiental do meio marinho. No Volume III-A foi feito um exercício de análise dos conflitos e sinergias entre usos e atividades e respetivas opções de multiuso. A espacialização dos usos e atividades no Plano de Situação teve em consideração a compatibilização entre utilizações privadas e a utilização comum; e entre utilizações privadas. Devem ainda ser respeitadas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e outras limitações espaciais relevantes (ex. salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais) e as boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo. Por outro lado, a compatibilidade efetiva entre usos e atividades e a garantia da qualidade ambiental dependerá das características de cada um dos projetos, e da área em questão, devendo ser ponderada caso a caso, aquando da análise do pedido de TUPEM. No caso particular dos Planos de Afetação, futuros conflitos entre utilizações privadas deverão ser resolvidos tendo em atenção os critérios de preferência previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, podendo ainda ocorrer a realocação de usos ou atividades existentes conforme previsto nos artigos 28.º e 29.º do referido diploma.</p>
1 Outros	<p>Aspetos positivos sobre a proposta em consulta pública:</p> <p>Iniciativa da Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional dos Açores, e por intermédio da Direção Regional de Políticas Marítimas, no desenvolvimento deste Plano desde o início do processo, que incluiu com vários momentos de consulta às partes interessadas e o apoio de grupos de trabalho temáticos e de uma comissão consultiva.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com a metodologia adotada no Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores, cujos trabalhos se desenvolveram de acordo com o descrito.</p>
1 Outros	<p>Aspetos críticos que deverão ser integrados no PSOEM-Açores:</p> <p>Integração dos resultados do estudo do “Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano” (2023) no PSOEM-Açores. Este trabalho é relevante para este Plano, uma vez que além da informação associada a algumas das atividades consideradas no Plano de Situação, traz</p>	<p>Proposta acolhida, foram integrados os resultados do estudo do “Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano” (2023) no PSOEM-Açores, designadamente no Volume IV-A.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>informação fundamental acerca dos usos comuns que ocorrem nas zonas costeiras, e que devem ser considerados no Plano.</p> <p>O projeto de Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano foi um projeto de mapeamento participativo realizado no âmbito do Programa Blue Azores, que pediu aos açorianos que identificassem áreas no ambiente marinho costeiro que valorizassem e/ou usassem, através de respostas a inquéritos mediadas por facilitadores locais. Foi desenhado e implementado colaborativamente por um grupo de trabalho formado pela Direção Regional das Políticas Marítimas, Direção Regional das Pescas, Universidade dos Açores, Instituto Waitt, e Universidade da Califórnia (Santa Bárbara).</p> <p>O projeto recolheu dados sobre os usos das zonas costeiras nas 9 ilhas ao longo de um ano, tendo obtido 2483 respostas que representam padrões de utilização das zonas costeiras de 5050 indivíduos. As respostas resultaram em mapas de intensidade, que são usados para representar de forma clara os interesses específicos dos vários grupos de utilizadores do mar nas zonas costeiras nos Açores. Os grupos considerados na amostragem incluíram as populações locais, pesca comercial, apanha comercial, pesca recreativa, pesca-turismo, marítimo-turísticas e centros náuticos.</p> <p>O Relatório do Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano está disponível ao público [aqui].</p>	
1 Outros	<p>O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, ao contribuir para mitigar conflitos e regular as atividades que ocorrem no espaço marítimo, deve ter como principal objetivo contribuir para que se atinja o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos, garantindo que o desenvolvimento económico seja suportado por um oceano saudável, e assegurando o cumprimento da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha no espaço marítimo nacional. Com esta garantia como base, o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional poderá contribuir para promover uma economia azul verdadeiramente sustentável, para benefício de todos.</p> <p>O ordenamento do espaço marítimo racionaliza e atribui espaço às utilizações marítimas, modulando assim as pressões subsequentes sobre os ecossistemas marinhos. Assim, é crucial que o Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional seja</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com os objetivos e princípios do Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	conduzido por princípios baseados numa abordagem ecossistémica.	
1 Outros	A inexistência de um regulamento inerente aos Planos de Situação torna ainda mais evidente a necessidade de se elaborarem planos de gestão e ordenamento para todas as áreas marinhas protegidas capazes de garantir que as atividades incompatíveis com os objetivos de conservação e de gestão das áreas marinhas protegidas não sejam permitidas nestes espaços.	<p>Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que a matéria relativa a planos de gestão e ordenamento de AMP se encontra fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverá ser tida em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável.</p> <p>No referente à preocupação de que não sejam permitidas atividades incompatíveis com os objetivos de conservação e de gestão das AMP, esclarece-se ainda que este assunto se encontra salvaguardado pelos mecanismos de dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, designadamente do Plano de Situação, previstos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, bem como na Secção B.1 “Dinâmica do Plano de Situação” da adenda ao Volume I, que prevê que a alteração do Plano de Situação possa ocorrer na sequência da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente de novas SARUP, em que se enquadram as AMP classificadas ao abrigo do respetivo quadro legal atinente e vigente. Nesse caso, a alteração do Plano de Situação é efetuada por adaptação, através sua reformulação do mesmo, de forma a garantir o cumprimento do regime de usos e atividades interditos e condicionados, definido pelos diplomas legais de classificação das áreas protegidas e demais normas aplicáveis, nomeadamente estabelecidas ao abrigo de diplomas que publiquem os respetivos planos de gestão.</p>
1 Outros (A) 1 Particular (B) 2 ONG (C, D)	(A) Será relevante que a emissão de títulos de utilização privativa do espaço marítimo (TUPEM) inclua Avaliações de Impacto Ambiental, incluindo avaliação de impactos cumulativos e de incidências ambientais nas áreas marinhas protegidas. Esta necessidade implica também a necessidade de Termos de Referência prévios para Avaliações de Impacto Ambiental, adequados ao meio marinho, inexistente neste momento.	Esclarece-se que o regime jurídico aplicável aos TUPEM, definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, não prejudica a aplicação do regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. Acresce referir o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Qualquer que seja o uso privativo, esteja já identificado nas áreas potenciais (TUPEM) ou não (Plano de Alocação), deve ser sujeito a uma avaliação de impactes cumulativos no meio marinho em geral e em particular uma análise das incidências ambientais nas áreas marinhas protegidas.</p> <p>A elaboração dos estudos de impacto ambiental deve ser efetuada ao abrigo de Termos de Referência previamente definidos e adequados ao meio marinho, uma vez que os atuais modelos de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) são adaptados do meio terrestre e por isso insuficientes para avaliar os verdadeiros impactos ambientais das atividades antropogénicas nos habitats e espécies marinhas. Este facto é particularmente importante em ambientes insulares oceânicos como a Zona Económica Exclusiva adjacente aos arquipélagos dos Açores e Madeira.</p> <p>(B) (C) O Plano deverá contemplar a necessidade de todas as atividades e usos de carácter privativo a decorrer no espaço marítimo serem sempre sujeitas a avaliação de impacto ambiental ou avaliação ambiental estratégica, caso sejam projetos ou planos de afetação. Estas avaliações devem incluir avaliação de impactos cumulativos e análise de incidências ambientais nas áreas marinhas protegidas. Estas avaliações deverão decorrer de acordo com Termos de Referência específicos para o meio marinho, que necessitam de ser desenvolvidos.</p> <p>(D) O presente Plano deve garantir que todas as atividades e usos de natureza privativa, independentemente do seu promotor, que ocorram no espaço marítimo serão sempre submetidos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação ambiental estratégica. Essas avaliações devem incluir a análise de impactos cumulativos e a investigação das implicações ambientais nas Áreas Marinhas Protegidas.</p>	<p>do impacte e do licenciamento ambiental na Região Autónoma dos Açores (RAA), igualmente aplicável.</p> <p>Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a AAE do Plano de Situação não substitui a aplicação do regime jurídico de AIA dos projetos públicos e privados, designadamente os referentes a usos e atividades potenciais no espaço marítimo nacional, nos termos do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, em que se incluem disposições relativas a áreas protegidas classificadas e aos efeitos e impactes cumulativos.</p> <p>As atividades consideradas como projetos suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente encontram-se listadas no regime jurídico da AIA. Todos os projetos considerados como sujeitos a AIA, quer por tipificação explícita no referido regime, quer por decisão governamental, nos termos desse mesmo regime, serão sujeitos a procedimento de AIA, instrumento preventivo fundamental da política de desenvolvimento sustentável, que decidirá sobre a viabilidade ambiental do projeto em questão. A cada projeto sujeito a AIA aplica-se um procedimento de consulta pública, destinada à recolha de opiniões, sugestões e outros contributos do público interessado.</p> <p>Em caso de atividades que não sejam abrangidas pelo regime jurídico de AIA, importa referir que, no âmbito do procedimento de emissão de TUPEM, uma vez concluída a fase de saneamento e apreciação liminar, são consultadas as entidades que, nos termos da lei, emitem parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido de TUPEM, conforme dispõe o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Os conteúdos dos pareceres das entidades consultadas no âmbito das respetivas competências e atribuições em matéria de AIA deverão ser incorporados nas cláusulas do TUPEM, tendo também em consideração o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>de março, na sua redação atual, que determina que a atribuição de um TUPEM obriga o seu titular a assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição, estando este obrigado, após a extinção do referido título, a executar as diligências necessárias para a reconstituição das condições físico-químicas que tenham sido alteradas e que não se traduzam num benefício para o ambiente.</p> <p>No que concerne aos Planos de Afetação, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º, que os Planos de Afetação ficam sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual; à exceção daqueles que tenham por objeto a implementação de um projeto na definição constante da alínea o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, ficando esses planos sujeitos a AIA, a qual deve considerar os resultados da avaliação ambiental a que foi sujeito o Plano de Situação. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, para os Planos de Afetação sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, a participação dos interessados tem lugar através da consulta pública prevista no n.º 6 do seu artigo 7.º.</p> <p>No que se refere à definição de termos de referência prévios para a AIA, no sentido da sua adequação ao meio marinho, atenta a preocupação expressa de que os atuais modelos são adaptados do meio terrestre e insuficientes para avaliar os impactos ambientais das atividades humanas, esclarece-se que o Plano de Situação não pode alterar o quadro legal em vigor em matéria de AIA. Logo, o comentário encontra-se fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverá ser tido em</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável.
1 Outros	<p>Com vista a uma eficaz proteção do oceano sob jurisdição nacional é preciso contar com os poderes públicos das Regiões Autónomas. Na verdade, são as populações insulares que mais diretamente sofrem o impacto da degradação do oceano nos arquipélagos e que mais diretamente beneficiam da sustentabilidade oceânica no mar que lhes é adjacente. É por isso que o dever constitucional de proteção do ambiente no mar adjacente aos arquipélagos dos Açores e da Madeira deve competir, antes de mais, e de acordo com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 6.º da Constituição, às Regiões Autónomas.</p> <p>Em matéria de áreas marinhas protegidas há especificidades relevantes a considerar. Em primeiro lugar, há que contar com a especificidade das questões ambientais no quadro do ordenamento do espaço marítimo. Na classificação de áreas marinhas protegidas, mais do que apenas ordenar o espaço marítimo, está essencialmente em causa proteger a fauna, a flora e o meio aquático. O facto de estar em causa o ordenamento do espaço marítimo exige a intervenção do Estado, mas o facto de estar em causa a proteção ambiental exige uma palavra decisiva das Regiões Autónomas no que respeita ao mar que lhes é adjacente.</p> <p>É certo que a classificação de áreas protegidas pode afetar as condições de utilização e, portanto, o ordenamento do domínio público marítimo (cfr. artigo 84.º, n.º 2, da Constituição). Todavia, na classificação de áreas marinhas protegidas não está apenas em causa o ordenamento do espaço marítimo, mas também o cumprimento do dever de proteção do ambiente marinho (artigo 66.º da Constituição) que, no mar adjacente aos arquipélagos dos Açores e da Madeira vincula, segundo um princípio de subsidiariedade (artigo 6.º da Constituição), as respetivas Regiões Autónomas.</p>	<p>Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que considerações relativas às competências do Estado e das Regiões Autónomas em matéria de ordenamento do espaço marítimo e de proteção da natureza e conservação da biodiversidade, em específico AMP, se encontram fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverão ser tidas em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável.</p>
1 ONG	<p>O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo é o mecanismo primordial de ordenamento do espaço marítimo nacional, abrangendo desde as águas interiores marítimas até à plataforma continental, incluindo o mar territorial e a Zona Económica Exclusiva. Este plano é essencial para fomentar a conexão nacional, ao</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com os objetivos e abrangência do Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores, bem como com a metodologia adotada para a sua elaboração.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>identificar os usos e atividades marítimas atuais e futuras, tendo também o objetivo de mitigar conflitos e promover eventuais sinergias.</p> <p>O PSOEM-Açores surge por iniciativa do Governo Regional dos Açores, elaborado pela Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), e é específico para a Região Autónoma dos Açores (RAA), onde o meio marinho e a conservação do oceano adquirem contornos diferenciadores no panorama nacional.</p>	
1 ONG	<p>Gostaríamos de expressar o nosso agrado perante o facto de, no que se refere ao Ordenamento e Gestão de Áreas Protegidas Marinhas (AMP), estarem a ser desenvolvidos os respetivos planos de gestão destas áreas. Do mesmo modo, vemos como positivo a Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) pretender estar articulada com as AMP já estabelecidas, com a futura Rede Nacional de AMP e com a rede fundamental de conservação da natureza. No entanto, a [entidade] expressa dúvidas quanto à clareza da estratégia para a realização dessa articulação sem gerar conflitos nos objetivos e metas definidas.</p>	<p>Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que as matérias relativas aos planos de gestão de AMP e à articulação entre a Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA) e as AMP já estabelecidas, a futura Rede Nacional de AMP (RNAMP) e a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) se encontram fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverão ser tidas em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação em vigor em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, em especial o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.</p>
1 ONG	<p>A [entidade] acolhe positivamente o processo de consulta pública relativo ao Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), reconhecendo a singularidade e relevância estratégica que o mar dos Açores representa para Portugal, seja ao nível territorial, seja em matéria de biodiversidade e identidade cultural.</p> <p>Os Açores possuem um vasto domínio marítimo, que abrange mais de 55% da Zona Económica Exclusiva de Portugal. A sua região alberga características e ecossistemas ímpares, sustentados por uma biodiversidade marinha frágil, que deve ser valorizada e salvaguardada. A preservação dos recursos marinhos é fundamental, não apenas sob o ponto de vista da conservação, mas também para o bem-estar socioeconómico das suas comunidades, que deles dependem, e essa importância tem necessariamente que estar refletida no ordenamento do espaço marítimo.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com os objetivos e princípios do Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores, nomeadamente em matéria de integração da temática da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. O descrito concilia-se, também, com a metodologia adotada para a elaboração do Plano, designadamente no que se refere à adaptação do planeamento às características particulares da RAA, e aos métodos de consulta e envolvimento das partes interessadas.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	Neste contexto, a [entidade] congratula todos os esforços realizados no âmbito da elaboração do PSOEM-Açores, reconhecendo a complexidade e relevância inerentes ao processo, e manifesta-se, favoravelmente, pelo envolvimento de diversas entidades, especialistas e organizações da sociedade civil, bem como a realização de sessões públicas de esclarecimento, demonstrativas de um compromisso justo e inclusivo.	
1 ONG	Verificam-se ainda algumas incertezas relativamente à atribuição de Títulos de Uso Privativo do Espaço Marítimo (TUPEMs), que carecem de esclarecimento, por forma a gerir expectativas, assegurar transparência, evitar potenciais conflitos e promover uma distribuição justa dos recursos.	Sem prejuízo da relevância do comentário, carece de clarificação quais as incertezas em causa, relativas à atribuição de TUPEM, cujo regime jurídico se encontra definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, sendo objetivos dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, o Plano de Situação e os Planos de Afetação, prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional e garantir a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos de atribuição dos TUPEM, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do seu artigo 4.º. É objetivo do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional a promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, atendendo à responsabilidade inter e intrageracional na utilização do espaço marítimo nacional e visando a criação de emprego, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual.
1 ONG	Nunca será demais frisar a necessidade de um reforço contínuo das medidas de proteção ambiental, que incentivem boas práticas na utilização dos diferentes serviços de ecossistemas.	Esclarece-se que se encontra salvaguardado o cumprimento e reforço das medidas de proteção ambiental através dos mecanismos legalmente previstos para os instrumentos do ordenamento do espaço marítimo, e das opções tomadas no Plano de Situação, sendo exemplos a definição de boas práticas a seguir para a minimização dos potenciais impactes ambientais negativos e de diretrizes de compatibilização de usos, constantes de cada ficha de uso/atividade, no Volume III-A. Para cada uso e atividade previsto no PSOEM-Açores foi também realizada a análise das interações com o ambiente, a qual incide

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>sobre as pressões e impactes ambientais das atividades humanas, tendo sido, para o efeito, tidos em consideração os descritores do bom estado ambiental do meio marinho, nos termos do estabelecido pela Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM).</p> <p>No âmbito da AAE do Plano de Situação, foram identificadas medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente, e estabelecidos indicadores específicos para a avaliação da execução dessas medidas, constante do Volume V.</p> <p>Acresce referir que a atribuição de TUPEM obriga o seu titular a assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição, estando este obrigado, após a extinção do referido título, a executar as diligências necessárias para a reconstituição das condições físico-químicas que tenham sido alteradas e que não se traduzam num benefício para o ambiente, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Estas medidas devem integrar as cláusulas do TUPEM, cujo pedido deve incluir, à partida, a proposta de programa de monitorização a implementar, para a maioria dos usos e atividades privativos.</p>
1 ONG	<p>A [entidade] reconhece a significância do PSOEM-Açores como instrumento estratégico fulcral para o ordenamento e a gestão sustentável do espaço marítimo da subdivisão dos Açores, apelando sempre ao respeito pelos princípios da conservação ambiental, pelos direitos da participação comunitária e pelo desenvolvimento sustentável, almejando, assim, o bem-estar das atuais e futuras gerações, bem como a preservação dos ecossistemas marinhos particularmente sensíveis.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com os objetivos e princípios do Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores.</p>
1 Particular	<p>O Plano de Situação encontra-se sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), que incide sobre todo o espaço marítimo nacional. Ora a fiscalização do cumprimento de algumas das regras em causa, designadamente contraordenacionais, é realizada por um Tribunal de competência nacional. O Tribunal marítimo com sede em Lisboa. Sugere-se a revisão da LEI DA</p>	<p>Esclarece-se que a fiscalização e inspeção da utilização privativa do espaço marítimo nacional encontra-se estabelecida no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, competindo nomeadamente à entidade competente pela atribuição do TUPEM, às entidades com competências inspetivas na área do mar, para</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO (LOSJ), Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, art.º 83.º, n.º 3 c), e n.º 4 e Artigo 113.º. Com efeito, deviam ser criados Tribunais marítimos, pelo menos, nas regiões autónomas e a Norte do continente Português para que sejam mais acessíveis e eficazes. Ou, em alternativa, serem concedidas competências para as matérias no âmbito marítimo contraordenacional aos Tribunais locais crime das comarcas. Adicionalmente devem ser reforçados os meios para fiscalização das forças armadas, Marinha e polícia marítima para serem acautelados os recursos do mar e combatida a poluição.</p>	<p>a realização de inspeções para efeitos da verificação do cumprimento das normas previstas no referido diploma, e às autoridades policiais ou administrativas com jurisdição na área, no cumprimento da obrigação legal de vigilância que lhes cabe sobre os utilizadores do espaço marítimo nacional, e de forma pontual em função das queixas e denúncias recebidas relativamente à sua área de jurisdição. Nos termos do artigo 94.º do diploma supracitado, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e da sanção acessória competem à entidade competente pela atribuição do TUPEM.</p> <p>A inspeção e fiscalização do cumprimento das disposições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental na RAA, competem aos serviços inspetivos competentes em matéria de ambiente (sem prejuízo das competências próprias das entidades licenciadoras e das forças de segurança, bem como das competências de fiscalização consignadas ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e às câmaras municipais) aos quais compete ainda a instrução dos processos de contraordenação instaurados nesse âmbito, bem como a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos dos seus artigos 120.º e 126.º.</p> <p>No que concerne aos comentários relativos às competências do Tribunal Marítimo e demais tribunais, à sugestão de revisão da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua atual redação, e ao reforço de meios para fiscalização por parte das Forças Armadas, nomeadamente da Marinha, e da Polícia Marítima, esclarece-se que se encontram fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverão ser tidos em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável. Não obstante, importa referir que a Taxa de Utilização privativa do Espaço Marítimo nacional (TUEM) visa compensar os custos administrativos resultantes do ordenamento</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		e gestão, da segurança marítima, da manutenção e da fiscalização, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.
1 Particular	Deve ser proibida a circulação nos Portos quanto a navios que nesses locais se façam deslocar por meios poluentes- combustíveis fósseis.	<p>Esclarece-se que o estabelecimento das restrições à navegação sugeridas no comentário se encontra fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverá ser tido em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável, por parte das entidades com competências e atribuições em matéria de segurança marítima e controlo da navegação, monitorização e acompanhamento do tráfego marítimo, proteção do ambiente marinho e combate à poluição.</p> <p>Acresce referir que quaisquer restrições à navegação devem obedecer aos princípios e normas do direito internacional, designadamente os previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que estabelece também regras de proteção e preservação do meio marinho, incluindo requisitos para a prevenção, redução e controlo da poluição do meio marinho. Os aspetos de segurança marítima, prevenção e combate à poluição marítima e proteção do transporte internacional estão sob responsabilidade da Organização Marítima Internacional, que atua como autoridade global para a definição de padrões de segurança e de desempenho ambiental no transporte marítimo internacional, em que se incluem convenções e acordos internacionais como a Convenção MARPOL. Aplicam-se ainda normas comunitárias relativas à poluição por navios, para além das estabelecidas pela legislação nacional aplicável.</p> <p>No âmbito do Plano de Situação, a navegação marítima enquadra-se como uso comum, pelo que não carece de TUPEM, não sendo objeto de espacialização da situação potencial. No caso particular dos portos, esclarece-se que apenas os portos das classes D e E, para os quais não se encontra definida área de jurisdição, estão abrangidos pela área</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		de intervenção do PSOEM-Açores, atendendo a que o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, não se aplica às áreas sob jurisdição das entidades portuárias, nos termos do n.º 3 do seu artigo 2.º, pelo que se excluem do âmbito do Plano de Situação as áreas sob jurisdição das entidades portuárias, para os portos das classes A, B e C, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, na sua redação atual.
1 Particular	"Deve aguardar a decisão da ONU para integrar a ZEE ao território Português. Que por sinal a ZEE não vai sair do papel, Guterres mais atrapalha do que ajuda".	Esclarece-se que a ZEE integra o território português, nos termos do artigo 5.º da Constituição da República Portuguesa. As zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional compreendem as águas interiores marítimas, o mar territorial, a ZEE, incluindo a zona contígua, e a plataforma continental, cujos limites foram estabelecidos na Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, em conformidade com os princípios e normas do direito internacional, designadamente os previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982. Acresce referir que, nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, a ZEE integra o espaço marítimo nacional, pelo que é abrangida pelos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo nacional, neste caso o Plano de Situação respeitante às zonas marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores.
1 Particular	“piadista BRASUKA , ORA pois pois , PORTUGA fazendo CAGADA no MAR EUROPEU quiça FDNDU com a fauna,as BIOTAS, AH AÇORES de onde partiu navegante, percorreu MARES BRAVIOS,TERRA DE PINDORAMO , TERRA PROMETIDA,TERRA USURPADA,IMPACTOS TENEBROSOS, ORA pois pois,BRAZUCA REALISTA SEM PIADA DESGRAÇADA QUE OPRIME O portugez,de MOÇAMBIQUE TUA corte mandou muitos,e o que vcz deixaram , a LINGUA. ACORDA PORTUGUES PAI DE BRAZUQUINHAS EIA ,PEIA,ARREIA”	Nada a referir.

3.2.2.2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

TEMA: ADENDA AO VOLUME I - ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E DINÂMICA

TABELA III. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À ADENDA AO VOLUME I DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	A apresentação do documento apenas como adenda dificulta a leitura e análise do mesmo. Consideramos que devia ter sido apresentado para participação pública o documento completo com indicação das alterações realizadas ao mesmo.	Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que a opção de apresentação das alterações ao Volume I do Plano de Situação em formato de adenda se prende com a elaboração faseada do Plano de Situação, em que os trabalhos referentes à subdivisão dos Açores decorreram numa segunda fase, posterior à fase de elaboração da metodologia comum a todas as subdivisões e de espacialização dos usos e atividades nas subdivisões do Continente, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida, já aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Considerando que o Volume I é comum a todas as subdivisões, a integração das alterações propostas na adenda e a redação da versão integral do Volume I é realizada pela entidade competente pela coordenação nacional dos trabalhos, a DGRM.
1 ONG	Uma vez que não é possível verificar no documento fornecido qual será o procedimento para a inclusão de novas condicionantes com base em “Planos e Programas, novas servidões e restrições administrativas ou alterações relevantes à legislação setorial com implicações na espacialização da situação existente” chamamos a atenção para a necessidade de que este procedimento seja rápido, se não automático a partir do momento da aprovação destes diplomas e com efeitos sobre os possíveis TUPEM que tenham sido emitidos até a data de aprovação das novas condicionantes, de modo a garantir que são as condicionantes que influenciam o ordenamento do espaço marítimo e não os compromissos assumidos perante a atribuição de TUPEM.	Esclarece-se que os mecanismos de dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, designadamente do Plano de Situação, referenciados na Secção B.1 “Dinâmica do Plano de Situação” da adenda ao Volume I, estão previstos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que determina as situações em que o Plano de Situação é alterado e os prazos e procedimentos aplicáveis em cada caso, tendo por base a celeridade e previsibilidade dos procedimentos e a garantia da segurança jurídica, dentro dos limites do que está legalmente previsto.

TEMA: ADENDA AO VOLUME II - METODOLOGIA GERAL: SERVIDÕES, USOS E ATIVIDADES

TABELA IV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À ADENDA AO VOLUME II DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	A apresentação do documento apenas como adenda dificulta a leitura e análise do mesmo. Consideramos que devia ter sido apresentado para participação pública o documento completo com indicação das alterações realizadas ao mesmo.	Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que a opção de apresentação das alterações ao Volume II do Plano de Situação em formato de adenda se prende com a elaboração faseada do Plano de Situação, em que os trabalhos referentes à subdivisão dos Açores decorreram numa segunda fase, posterior à fase de elaboração da metodologia comum a todas as subdivisões e de espacialização dos usos e atividades nas subdivisões do Continente, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida, já aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. Considerando que o Volume II é comum a todas as subdivisões, a integração das alterações propostas na adenda e a redação da versão integral do Volume II é realizada pela entidade competente pela coordenação nacional dos trabalhos, a DGRM.
1 ONG	Uma vez que não é possível verificar nos documentos fornecidos qual será o procedimento para a emissão e rescisão dos TUPEM gostaríamos de apresentar algumas questões que devem ser salvaguardadas, especialmente considerando que a duração dos TUPEM poderá ser até 50 anos e que a rescisão dos mesmos poderá ser alvo de recursos administrativos e pedidos de indemnização por parte do detentor do título: <ul style="list-style-type: none"> » Procedimento para inclusão de novas condicionantes (por exemplo, novas áreas marinhas protegidas) em áreas sujeitas a TUPEM; » Definição de instrumentos claros para revogação de TUPEM em caso de que a atividade esteja a ter impactos significativos no Bom Estado do Ambiente marinho; » Definição de ferramentas e meios necessários para a correta fiscalização das atividades alvo de TUPEM de modo a salvaguardar que não haja impactos significativos no Bom Estado do Ambiente marinho 	O procedimento para a emissão de TUPEM encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, designadamente nos seus artigos 58.º a 63.º, para procedimentos iniciados a pedido dos interessados, e no seu artigo 64.º, para procedimentos de iniciativa governamental. No que concerne às vicissitudes dos TUPEM, as disposições aplicáveis à transmissão, alteração, alteração a pedido do titular, e renúncia do TUPEM, bem como à extinção do direito à utilização privativa e à remoção de obras e reconstituição das condições físico-químicas, constam dos artigos 68.º a 73.º do referido diploma, respetivamente. No que se refere às preocupações manifestadas, salienta-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, constitui causa de extinção do direito à utilização privativa a ocorrência de causas naturais que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens ou o ambiente, caso a utilização prossiga, ou por razões decorrentes da necessidade de manter o bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição, sempre que não for possível a realocação do uso ou

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>atividade ou a redução do título, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 69.º do referido diploma. De acordo com o artigo 69.º, os títulos emitidos podem ser alterados, ainda que por tempo determinado, sempre que se verificar uma alteração das circunstâncias de facto existentes à data da emissão do TUPEM e determinantes desta, nomeadamente a degradação das condições do bom estado ambiental do meio marinho ou do bom estado das águas costeiras e de transição, ou em caso de catástrofe natural ou noutro caso de força maior.</p> <p>Apenas em caso de realocação de usos e atividades existentes, no âmbito da elaboração de Plano de Afetação, ou realocação quando esteja em causa o interesse público, nomeadamente por questões ambientais, estão previstas indemnizações, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.</p> <p>Importa clarificar que poderão desenvolver-se usos privativos do espaço marítimo ao abrigo de TUPEM em AMP classificadas, desde que não estejam definidos como interditos no respetivo regime legal de usos e atividades interditos ou, em caso de serem condicionados a parecer prévio das entidades competentes, desde que tenha sido recebido parecer favorável das mesmas, no âmbito do procedimento de consulta a entidades públicas previsto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Deve atentar-se, ainda, à observância do objetivo dos instrumentos do ordenamento do espaço marítimo consignado na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma.</p> <p>No que concerne à fiscalização e inspeção para efeitos de verificação do cumprimento das normas previstas na Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, incluindo no referente aos TUPEM, encontram-se definidas as respetivas entidades competentes, ao abrigo do seu artigo 89.º, bem como as normas de acesso às instalações, documentação e demais informação necessária, e o procedimento em caso de utilização abusiva do espaço marítimo, nos termos dos seus artigos 90.º e</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>91.º. O regime contraordenacional e sancionatório aplicável está definido nos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.</p> <p>Acresce referir que a TUEM visa compensar os custos administrativos resultantes do ordenamento e gestão, da segurança marítima, da manutenção e da fiscalização, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Nos termos do n.º 2 do seu artigo 86.º, das receitas resultantes da cobrança da TUEM afetas à entidade competente pela atribuição do título, metade são aplicadas obrigatoriamente no financiamento das atividades que tenham por objetivo melhorar a gestão e o ordenamento do espaço marítimo; no financiamento de ações para a manutenção e consecução do bom estado ambiental do meio marinho, incluindo as previstas nos Programas de Monitorização e de Medidas da DQEM e nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, bem como no financiamento e respetiva manutenção dos serviços de segurança marítima e sistemas de monitorização.</p>

TEMA: VOLUME III-A - ESPACIALIZAÇÃO DE SERVIDÕES, USOS E ATIVIDADES DA SUBDIVISÃO DOS AÇORES

SUBTEMA: SECÇÃO A.4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS NA SUBDIVISÃO DOS AÇORES

TABELA V. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.4. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Outros	<p>Na página 59 do Volume III – A, sobre o Programa Blue Azores, lê-se:</p> <p><i>“No caso particular da Região Autónoma dos Açores, acresce referir ainda o Programa Blue Azores, resultante de uma parceria que o Governo Regional dos Açores estabeleceu com a Fundação Oceano Azul e com a Waitt Foundation, celebrada em 2019. O Blue Azores apoia também os Açores e Portugal a atingirem os objetivos internacionais estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações</i></p>	Proposta acolhida, foi retificada a redação conforme sugerido.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, Convenção sobre Diversidade Biológica e os objetivos da União Internacional para a Conservação da Natureza”.</i></p> <p>Propõe-se a seguinte redação:</p> <p><i>“No caso particular da Região Autónoma dos Açores, acresce referir ainda o Programa Blue Azores. O Blue Azores é um programa de ação que visa promover a conservação marinha no mar dos Açores, criando vias para o desenvolvimento económico sustentável e a valorização do capital natural azul. Liderado pela Região Autónoma dos Açores, através dos seus Governos, com o apoio da Fundação Oceano Azul e do Instituto Waitt, o programa resulta de um acordo celebrado entre os três parceiros em 2019, e conta também com o envolvimento da Universidade dos Açores e de inúmeros parceiros regionais e internacionais, constituindo-se como um programa agregador das capacidades existentes na região.</i></p> <p><i>Os Objetivos do Programa são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> » <i>Proteger 30% do Mar dos Açores através de áreas marinhas protegidas, com pelo menos 15% de áreas marinhas totalmente protegidas;</i> » <i>Produzir e implementar planos de gestão para todas as áreas marinhas protegidas, incluindo as existentes e as que serão designadas;</i> » <i>Contribuir para o ordenamento do espaço marítimo.</i> » <i>Apoiar a reestruturação do setor da pesca.</i> <p><i>Estratégico na criação de novas oportunidades para o desenvolvimento de uma economia azul sustentável da região, o programa Blue Azores apoiará também os Açores e Portugal atingirem os objetivos internacionais estabelecidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção sobre Diversidade Biológica e os objetivos da União Internacional para a Conservação da Natureza.”</i></p>	

SUBTEMA: SECÇÃO A.6. CONDICIONANTES

TABELA VI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.6. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Particular	<p>O PSOEM-Açores deve incluir nas suas condicionantes, com efeitos imediatos, não só as áreas atualmente classificadas, mas também as que fiquem identificadas as zonas da prática de surf, conforme as que estão a ser incluídas ao abrigo da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (aprovada pelo Governo Regional dos Açores) como áreas de interesse para a conservação.</p>	<p>Esclarece-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, o espaço marítimo nacional é de uso e fruição comum, em que se enquadram a generalidade das atividades integradas no agrupamento do recreio, desporto e turismo, incluindo o surf, pois não implica reserva de espaço, sendo este considerado como uso comum. São exceções situações pontuais em que seja necessária a alocação de espaço, de forma permanente ou temporária, associada à instalação de infraestruturas ou à realização de competições desportivos, e apenas esses casos se enquadram como utilização privativa do espaço marítimo nacional, referenciados na Ficha 10A, na secção A.8 do Volume III-A.</p> <p>Na secção A.6. do Volume III-A está identificado o conjunto de SARUP aplicáveis ao espaço marítimo, as quais resultam de imposições legais ou atos administrativos, que têm a utilidade pública como objetivo e que podem resultar em proibições, limitações ou obrigar à prática de ações específicas. São identificados, ainda, usos e atividades que podem condicionar espacial e/ou temporalmente a utilização do espaço marítimo e que não são considerados nem condicionantes legais, enquadrados como SARUP, nem usos comuns ou privativos de espaço marítimo nacional. Face ao exposto, atendendo ao enquadramento do surf como uso comum (ou, no caso das exceções suprarreferidas, uso privativo) e a que as zonas da prática de surf não correspondem a SARUP, resulta que não se configuram como enquadráveis nas condicionantes.</p> <p>Não obstante o suprarreferido, o PSOEM-Açores teve em consideração a priorização da salvaguarda das atividades que se enquadram como uso e fruição comum do espaço marítimo, procurando garantir o espaço livre necessário para a sua realização, aquando do planeamento das áreas potenciais para usos privativos, como foi o caso, por exemplo, da</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>aquicultura. Neste contexto, foi considerada a identificação de locais indicativos para a prática de surf, constantes da secção A.7.1A. Recreio, desporto e turismo do Volume III-A, cuja espacialização teve por base a informação constante do portal “Surf nos Açores”, acessível em https://surf.visitazores.com.</p> <p>Atenta a referência aos trabalhos subjacentes à proposta de segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, foram integrados os resultados do estudo do “Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano” (2023) no PSOEM-Açores, designadamente no Volume IV-A, em que se inclui o surf, no agrupamento do “Lazer, desporto e turismo”.</p>
<p>1 Outros (A) 1 Particular (B) 3 ONG (C, D, E)</p>	<p>(A) Aspetos críticos que deverão ser integrados no PSOEM-Açores:</p> <p>O PSOEM-Açores deve incluir nas suas condicionantes, com efeitos imediatos, não só as áreas atualmente classificadas, mas também as futuras áreas marinhas protegidas (AMP) identificadas na proposta da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (aprovada pelo Governo Regional dos Açores) como áreas de interesse para a conservação, pois para além de representarem já intenções de compromisso concreto, têm verdadeiro potencial para a preservação, equilíbrio e conservação dos ecossistemas marinhos.</p> <p>O PSOEM-Açores deve, igualmente, considerar para estas áreas de interesse para a conservação, o regime de usos que consta na proposta da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (aprovada pelo Governo Regional dos Açores).</p> <p>A proposta da 2ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, aprovado por Conselho de Governo a 7 de dezembro de 2023, identifica novas Áreas Marinhas Protegidas a classificar e resulta do trabalho desenvolvido no Programa Blue Azores, liderado pelo Governo Regional dos Açores com o apoio da Fundação Oceano Azul e da Fundação Waitt. A proposta é assente numa sólida fundamentação científica e resulta de um processo participativo alargado com os representantes dos diferentes setores de atividades ligadas ao mar.</p>	<p>É inquestionável e inteiramente reconhecida a relevância para o PSOEM-Açores das propostas de novas AMP, identificadas na proposta de segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, pelo que foram integralmente incorporadas como áreas de relevo para a conservação, descritas no Volume IV-A. Assim, passa a constar a identificação desta proposta de classificação como áreas relevantes para a conservação, considerando que está em marcha a sua futura publicação como AMP, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Foi igualmente referenciada a proposta de reforma ao Parque Marinho dos Açores (PMA) na secção A.5 do Volume III-A, na subsecção relativa às “Referências de ordenamento e gestão de áreas protegidas” e na secção A.6 do Volume III-A, na subsecção relativa às “Áreas marinhas protegidas”.</p> <p>Foi realizada a verificação da compatibilidade da proposta de novas AMP oceânicas com a espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos prevista no PSOEM-Açores, não tendo sido identificadas incompatibilidades. O PSOEM-Açores determina áreas específicas potenciais na proximidade da costa das ilhas, e que não se estendem para além do limite exterior do mar territorial, não se verificando sobreposição com as propostas de novas AMP <i>offshore</i>. No caso dos usos e atividades com espacialização</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Poder-se-á questionar se deve ser incluída no Plano de Situação a menção a áreas a proteger, as áreas incluídas na proposta da 2ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, aprovado por Conselho de Governo, por não estarem ainda legalmente classificadas. Mas a resposta tem de ser necessariamente e inequivocamente afirmativa.</p> <p>Com efeito, deve constar do Plano de Situação a identificação desta proposta de classificação como áreas relevantes para a conservação da biodiversidade e serviços de ecossistemas, considerando que está em marcha a sua futura implementação como Áreas Marinhas Protegidas.</p> <p>Aliás, é precisamente por causa da atual ausência de proteção jurídica destas áreas e dos valores naturais nela incluídos que, à luz dos princípios jurídicos da prevenção e da responsabilidade, se torna imperativa a sua referência e o seu enquadramento no Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, sem prejuízo do posterior procedimento extrínseco a este e conducente à sua classificação enquanto Área Protegida.</p> <p>Faz-se notar que nos termos do artigo 7.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 17/2014, o Plano de Situação deve proceder à “identificação dos sítios de proteção e preservação do meio marinho e da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades atuais e potenciais”.</p> <p>Também a este respeito, o Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, estipula, no artigo 9.º, n.º 1 que “o Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional, nos termos do disposto no artigo seguinte”.</p> <p>Por seu turno o artigo 10.º determina que “o Plano de Situação inclui os seguintes elementos escritos e gráficos: (...) d) a identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho, incluindo zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, nos termos da lei, e áreas marinhas protegidas classificadas e os recursos</p>	<p>de áreas de exclusão no PSOEM-Açores e dos usos e atividades sem situação potencial espacializada no PSOEM-Açores - os quais não são objeto de espacialização uma vez que poderão genericamente ocorrer em todo o espaço marítimo, sem prejuízo da existência de certas limitações espaciais, a serem analisadas caso a caso - será tida em consideração na análise de eventuais pedidos de TUPEM a proposta de novas AMP oceânicas, no sentido de evitar sobreposição com as mesmas, com especial atenção aos usos e atividades identificados como interditos na proposta de regulamento das AMP. No caso dos usos e atividades sem situação potencial, cuja concretização no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores carece da prévia aprovação de Plano de Afetação, será tida em consideração no processo de elaboração do Plano de Afetação a proposta de novas AMP offshore, no sentido de evitar sobreposição com as mesmas, com especial atenção aos usos e atividades identificados como interditos na proposta de regulamento das AMP.</p> <p>Tratando-se de áreas em vias de classificação - ao abrigo do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Proteção da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril – e especificamente ao abrigo do PMA, por alteração e republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, mediante publicação, deverão enquadrar-se na secção A.6. “Condicionantes” do Volume III-A, designadamente como SARUP com enquadramento na categoria “Áreas marinhas protegidas”, em “Parque Marinho dos Açores”, não se considerando enquadráveis na tipologia “Áreas de relevo para a proteção do património natural biológico, geológico e paisagístico” (equacionadas também no contexto de interações terra-mar), às quais não está associado qualquer estatuto legal de proteção. Esta alteração do Plano de Situação efetua-se por adaptação, através da reformulação do mesmo, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, por forma a</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>sedimentares com potencial interesse, como manchas de empréstimo para alimentação de trechos costeiros".</p> <p>Nestes moldes, a lei não podia ser mais clara em determinar que o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional deve proceder "à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional" bem como "identificar as áreas e ou os volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas", mesmo que ainda não estejam formalmente classificadas como área marinha protegida.</p> <p>A identificação de "áreas já classificadas" é apenas um exemplo que a lei dá de uma forma possível de identificação de valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional e de áreas e/ou volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas. E compreende-se facilmente que assim seja pois que não há dúvida de que existe uma obrigação de articulação do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional com anteriores instrumentos de incidência territorial, como sucede com a classificação de Áreas Protegidas, em especial quando criadas através de programa territorial.</p> <p>O Plano de Situação deve, naturalmente, identificar os "programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do plano de situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento, identificando ainda as respetivas medidas de articulação e de coordenação", nos termos do artigo 10.9, n.º 1, alínea b). Além disso, materialmente, a existência prévia de áreas classificadas é ela própria fonte de informação, onde o Plano de Situação pode ir buscar o conteúdo necessário para refletir, absorver e reafirmar a proteção já conferida.</p> <p>Mas, no que respeita à proteção da natureza e conservação da biodiversidade, o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional também deve ter uma função cautelar e preventiva quando haja claros indícios de que as áreas serão classificadas como Áreas Protegidas.</p>	<p>garantir o cumprimento do regime de usos e atividades interditos e condicionados, definido no diploma que aprova a segunda alteração ao diploma que estrutura o PMA, bem como o cumprimento das demais normas aplicáveis, nomeadamente as que venham a ser estabelecidas ao abrigo de diplomas que publiquem os respetivos planos de gestão. O processo de designação de novas AMP, atualmente em decurso, é um que decorre paralelamente, em calendário próprio e com legitimidade própria, ao abrigo do supracitado regime jurídico, sendo alvo de tramitação específica e do envolvimento das entidades competentes e das partes interessadas, pelo que não deve o ordenamento do espaço marítimo sobrepor-se e adiantar-se a este processo em curso, sendo garantido que os respetivos resultados incorporem, necessariamente, o Plano de Situação, ao abrigo dos mecanismos legalmente previstos para o efeito.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Mais do que isso, e atendendo à sua natureza, o Plano teve ter uma função programática, incorporando, num grau ainda mais acentuado, o repositório de conhecimento acerca da provável futura classificação destas áreas como Áreas Protegidas.</p> <p>Deste modo também se dará o sinal certo para evitar quaisquer planos de afetação que comprometam a possibilidade de uma futura classificação como área protegida nos termos da Lei de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e, ainda, da Diretiva Habitats.</p> <p>Esta ideia foi recentemente reforçada numa “Nota de apreciação crítica da Proposta de Lei n.º 102/XV/1, que altera a Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional, em vista da competência legislativa das Regiões Autónomas em matéria de Áreas Marinhas Protegidas” preparada pelo Centro de Pareceres do Católica Research Centre for the Future of Law e divulgada pela Fundação Oceano Azul:</p> <p><i>“O Plano de Situação não tem apenas uma função de diagnóstico da situação existente em matéria de áreas marinhas protegidas, mas pode identificar áreas de proteção potenciais. O Plano de Situação é um instrumento de ordenamento que tem uma função de enquadramento e planificação coerente dos atos de classificação e ordenamento de áreas marinhas protegidas e dos planos de afetação do espaço marítimo a atividades económicas específicas. Assim, quando a lei diz que o Plano de Situação procede à “identificação dos sítios de proteção e preservação do meio marinho” nada exclui que o faça em termos potenciais. Basta que haja indícios suficientes de que determinada área merece proteção ambiental. É certo que o artigo 10.º, n.º 1, al. d), do Decreto-lei n.º 38/2015 parece referir-se a áreas classificadas: “A identificação das áreas e ou dos volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho, incluindo zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, nos termos da lei, e áreas marinhas protegidas classificadas e os recursos sedimentares com potencial interesse, como manchas de empréstimo para alimentação de trechos costeiros”. Todavia, este artigo tem de incluir, por assimilação normativa ou equiparação, as áreas potenciais ou “a classificar”. Pois se é</i></p>	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p><i>verdade que a norma fala em “áreas classificadas” por pressupor que as áreas classificadas, com parecer favorável do membro do governo responsável pela área do mar, devem ser integradas ipso facto o Plano de Situação, pode dar-se também o caso de haver indícios fortes de que determinada área deve ser protegida. E, nesse caso, a identificação da área a proteger, com forte probabilidade, deve ser feita logo no Plano de Situação de modo a prevenir que um plano de afetação faça perigar a proteção devida a um habitat ou uma espécie vulnerável.”</i> [Nota de apreciação crítica completa disponível aqui].</p> <p>Acrescem ainda à pertinência de integração destas áreas marinhas protegidas propostas no PSOEM-Açores os compromissos estabelecidos por Portugal a nível internacional (no âmbito do Quadro Global de Biodiversidade da Convenção sobre a Diversidade Biológica e Convenção OSPAR) e a nível europeu (no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Artigo 13, n.º4) e Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030, que visam a implementação de medidas de proteção espacial do oceano, através da criação de redes de áreas marinhas protegidas coerentes e representativas, protegendo pelo menos 30% do espaço marítimo, com pelo menos 10% estritamente protegido), para os quais a proposta da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A contribui de forma inequívoca.</p> <p>Nestes termos, e em face de todo o exposto, a [entidade] vem requerer neste contributo que:</p> <p>a) Se faça constar do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo - Subdivisão Açores, a identificação das áreas incluídas na proposta da 2ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, aprovado por Conselho de Governo;</p> <p>b) Não deverão no futuro ser consideradas nestas áreas quaisquer atividades humanas que possam colocar em risco o ecossistema e património existentes, a economia local e a implementação de uma Área Marinha Protegida (regime de usos que constam na proposta legislativa).</p> <p>(B) O PSOEM-Açores deve incluir nas suas condicionantes, com efeitos imediatos, não só as áreas atualmente classificadas, mas também as futuras Áreas Marinhas Protegidas identificadas na proposta da 2ª alteração ao Decreto Legislativo</p>	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (aprovada pelo Governo Regional dos Açores) como áreas de interesse para a conservação, pois para além de representarem já intenções de compromisso, têm verdadeiro potencial para a preservação, equilíbrio e conservação dos ecossistemas marinhos.</p> <p>O PSOEM-Açores deve incluir, igualmente, o regime de usos para as futuras Áreas Marinhas Protegidas que consta da proposta da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (aprovada pelo Governo Regional dos Açores).</p> <p>(C) Será importante que o PSOEM-Açores integre de forma imediata, como parte das condicionantes para as atividades previstas, não apenas as áreas atualmente classificadas, mas também as futuras AMP já identificadas na proposta aprovada pelo Governo Regional, fortalecendo assim compromissos previamente assumidos.</p> <p>(D) Observa-se a intenção de o PSOEM-Açores estabelecer atividades de uso marítimo sem preconizar, inicialmente, a espacialização não só as áreas atualmente classificadas, mas também as futuras Áreas Marinhas Protegidas (AMPs), embora se disponha já de um levantamento preliminar de potenciais áreas sensíveis. Propõe-se, portanto, que a delimitação espacial das AMPs seja priorizada e incorporada no PSOEM-Açores, de modo a garantir a efetiva salvaguarda das áreas de elevada relevância ecológica e a fomentar uma gestão integrada e sustentável do espaço marítimo regional. Por outro lado, é essencial que estas áreas sejam suportadas por planos de gestão robustos, acoplados às atividades existentes e futuras, que implementem medidas de monitorização eficazes, e em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>(E) Inclusão do futuro alargamento do Parque Marinho e Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores nas condicionantes do Plano:</p> <p>Atualmente está em processo de aprovação pela Assembleia Regional dos Açores uma alteração significativa ao Parque Marinho e Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores através da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (RAMPA) no</p>	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>referente às áreas off-shore com o alargamento das mesmas para assegurar a proteção do 30% da área da ZEE regional e que inclui perto de um 15% de áreas de proteção total. Este alargamento pretende cumprir, antecipadamente, às metas de proteção do ambiente marinho comprometidas por Portugal no âmbito da Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade 2030 e, portanto, apesar de não estar aprovada definitivamente, virá a ser aprovada em breve condicionando significativamente o ordenamento do espaço marinho dos Açores.</p> <p>Considerando estes factores e na luz do cumprimento dos princípios orientadores do PSOEM-Açores, nomeadamente o Desenvolvimento sustentável, Fundamentação científica e técnica e Segurança jurídica consideramos que as áreas previstas neste diploma de alargamento da RAMPa devem ser consideradas como condicionantes no presente Plano de Situação, do mesmo modo que o são outras áreas não definidas em diplomas mais relevantes do ponto de vista da conservação dos valores naturais dentro das Áreas de relevo para a proteção do património natural, biológico, geológico e paisagístico.</p> <p>Considerando que existe uma proposta de novas áreas marinhas protegidas através da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro que está apenas dependente de aprovação por parte da assembleia Regional dos Açores, consideramos que estas áreas deveriam ser incluídas nas condicionantes do presente PSOEM-Açores.</p>	
<p>1 Particular</p>	<p>O Plano deverá poder vir a integrar de forma imediata áreas prioritárias para conservação, sempre que seja disponibilizada informação relevante (referente a identificação de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis, ou VMEs, habitats e espécies prioritários listados na Diretiva Aves e Habitats da UE, e outros identificados no âmbito de acordos internacionais, como a Convenção OSPAR).</p>	<p>O PSOEM-Açores já integra, no respetivo Volume IV-A, especificamente na parte V, as áreas de relevo para a conservação, em que se inclui a identificação de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis, e as áreas englobadas pela RN2000, designadamente as Zonas de Proteção Especial (ZPE), estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, e as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Sítios de Importância Comunitária (SIC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo de assegurar a conservação das espécies e dos habitats listados nas Diretivas suprarreferidas. Integra, ainda, áreas identificadas no âmbito de convenções e acordos internacionais, nomeadamente a rede de AMP designadas ao abrigo da Convenção OSPAR, as áreas</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>designadas ao abrigo da Convenção Ramsar, e as Reservas da Biosfera da UNESCO. Acresce referir que não se encontra no âmbito do Plano de Situação o estabelecimento de redes de AMP, as quais são consignadas ao abrigo da legislação em vigor em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, em especial o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.</p> <p>No que concerne à preocupação de que seja atualizado, de forma imediata, sempre que seja disponibilizada informação relevante, esclarece-se que devem ser observados os mecanismos de dinâmica do Plano de Situação, previstos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.</p>
1 Outros	No que concerne às Áreas Marinhas Protegidas poderá haver processos de uso privativo nas mesmas, quer sejam offshore ou costeiras.	Esclarece-se que poderão desenvolver-se usos privativos do espaço marítimo ao abrigo de TUPEM em AMP classificadas, desde que não estejam definidos como interditos no respetivo regime legal de usos e atividades interditos ou, em caso de serem condicionados a parecer prévio das entidades competentes, desde que tenha sido recebido parecer favorável das mesmas, no âmbito do procedimento de consulta a entidades públicas previsto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.
1 ONG	<p>Inclusão das IBAs Marinhas nas condicionantes do Plano:</p> <p>Considerando que os Açores ainda não cumpriram o compromisso assumido com a União Europeia referente à designação de ZPEs marinhas, e que portanto a representatividade da Rede Natura 2000 no que concerne as áreas marinhas nos Açores é mínima e, considerando que a melhor informação disponível no momento é o conjunto de IBAs marinhas definido para a região através do projeto LIFE IBAs marinhas e reconhecido pela BirdLIFE International, consideramos que numa lógica de prevenção e segurança jurídica a classificação de ZPEs marinhas enquadrando as áreas de IBAs marinhas, devem ser consideradas como condicionantes no presente plano dentro das Áreas de relevo para a proteção do património natural, biológico, geológico e paisagístico.</p>	O PSOEM-Açores já integra, no respetivo Volume IV-A, as áreas de relevo para a conservação, em que se incluem as Áreas Importantes para as Aves (IBA) marinhas, pelo que foram tidas em consideração nas respetivas opções de planeamento. Atendendo à futura designação de ZPE marinhas - a integrar a RN2000, conferindo estatuto de proteção ao abrigo da Diretiva Aves - tendo em consideração as IBA marinhas, não se consideram enquadráveis na tipologia de condicionante “Áreas de relevo para a proteção do património natural biológico, geológico e paisagístico”, às quais não está associado qualquer estatuto legal de proteção. É intenção da RAA concretizar a proposta de lista de AMP com objetivos de conservação mais coerentes, esperando-se

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Considerando que a Região Autónoma dos Açores ainda não designou qualquer ZPE marinha e que atualmente a melhor informação existente sobre as áreas com as melhores qualidades para serem designadas como tal é a definição de IBAs marinhas (Ramirez et al., 2008) consideramos que estas áreas devem ser consideradas como condicionantes no âmbito do PSOEM-Açores de modo a salvaguardar a sua proteção ambiental perante potenciais usos lesivos para as aves marinhas.</p>	<p>que uma parte considerável dessa nova rede venha a integrar as IBA propostas no «LIFE IBAs Marinhas» (LIFE04NAT/PT/000213).</p> <p>Não obstante, reconhece-se a pertinência do comentário, pelo que foi acrescentada a referência sobre a futura designação de ZPE marinhas, com base nos estudos existentes, em que se inclui a identificação das IBA marinhas, na secção A.6. “Condicionantes” do Volume III-A, na subsecção relativa à RN2000, e na parte V do Volume IV-A, na subsecção relativa à RN2000.</p> <p>Acresce referir que uma proporção considerável (57%) da área da proposta de IBA, tal como proposta no âmbito do projeto «LIFE IBA Marinhas» (LIFE04NAT/PT/000213), foi já integrada na rede de áreas protegidas dos Açores, em 2011, passando a constituir as áreas marinhas protegidas PMA06 e PMA07 do Parque Marinho dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, na sua redação atual.</p>
1 ONG	<p>Considerando que o conceito de Reserva Ecológica Nacional foi criado como ferramenta de ordenamento do território para o âmbito terrestre e que portanto apenas se aplica no caso do PSOEM para áreas costeiras, consideramos que poderia ser relevante a consideração de uma figura semelhante no âmbito marinho que definisse áreas nas quais fosse necessário um especial cuidado no ordenamento do território também no âmbito do mar.</p>	<p>Esclarece-se que o comentário relativo à criação de uma figura semelhante à Reserva Ecológica para o meio marinho se encontra fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverá analisado em sede própria, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, e a legislação em vigor em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, em especial o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.</p>

SUBTEMA: SECÇÃO A.7. UTILIZAÇÃO COMUM & SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA

TABELA VII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES ÀS SECÇÕES A.7 E A.8 DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	Sobre o documento, é necessário clarificar um ponto em particular sobre as várias tabelas “Fatores de mudança” dedicadas a cada atividade/sector. Estas tabelas vão aparecendo um pouco por todo o documento e não é claro para a [entidade] o significado da simbologia utilizada para descrever a tendência dos diferentes fatores de mudança e pressões associadas à implementação de cada atividade descrita. A omissão de tal legenda torna a interpretação destas tabelas impossível.	Proposta acolhida, foi adicionada a legenda da simbologia adotada nas tabelas dos “Fatores de mudança”, a cada uma das tabelas constantes da secção A.7. (A.7.1A., A.7.2A., A.7.3A., A.7.4A.) e da secção A.8. (Fichas 1A a 15A). Clarifica-se que se usou a simbologia (↗) para assinalar uma tendência crescente, e a simbologia (↘) para assinalar uma tendência decrescente.

SUBTEMA: SECÇÃO A.7. UTILIZAÇÃO COMUM | A.7.1A. RECREIO, DESPORTO E TURISMO

TABELA VIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.7.1A. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	(Linha 1110) TABELA A.7.1A. 6. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE PARA OS SETORES DO RECREIO, DESPORTO E TURISMO Em relação com as interações com o D1-Biodiversidade, não compreendemos porque no caso da Observação de cetáceos se considera como a única atividade com interação negativa elevada com a biodiversidade enquanto que o mergulho é considerado como apenas tendo uma interação positiva elevada, uma vez que nos dois casos, a interação positiva ou negativa irá depender da regulamentação da atividade, intensidade do uso e da aplicação de boas práticas e sendo que são duas atividades com contacto direto com a biodiversidade. Sugerimos a revisão dos valores.	Proposta acolhida, foi revista a Tabela A.7.1A.6, designadamente a identificação do nível de interação da atividade marítimo-turística “Observação de cetáceos” relativamente ao Descritor 1 “Biodiversidade” da DQEM, que passou de interação negativa elevada a interação negativa moderada, atenta a existente regulamentação da atividade.

SUBTEMA: SECÇÃO A.7. UTILIZAÇÃO COMUM | A.7.2A. PESCA COMERCIAL

TABELA IX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.7.2A. DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Outros	<p>A pesca é uma atividade de grande importância para Portugal, quer economicamente, sendo o terceiro País do mundo com maior consumo de pescado, quer sociocultural, por haver diversas comunidades que dependem exclusivamente da pesca. O setor alimentar que abrange a pesca, a transformação e o armazenamento de pescado, e que também será afetado diretamente com a implementação de AMPS, apresenta um peso elevado na RAA, representando atualmente mais de 20% das exportações e garantindo a coesão territorial de dezenas de pequenas comunidades piscatórias distribuídas nas 9 ilhas dos Açores e distantes dos principais mercados. Estimamos que aproximadamente 7.000 açorianos estão ligados à fileira da pesca, através da investigação, produção, setor associativo, construção naval e portuária, entidades governamentais, autoridades, indústria transformadora e comerciantes. Destes, cerca de 3.000 são pescadores e armadores. E praticam uma pesca profissional artesanal e sustentável que gere as capturas das espécies mais valorizadas, e que tem permitido manter os stocks das espécies. Neste sentido, é necessário ter em conta a sustentabilidade socioeconómica do setor, lembrando que existem muitos agregados familiares envolvidos na pesca.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com a caracterização do setor da pesca, enquadrado como uso comum, no PSOEM-Açores, designadamente nas secções A.7.1A. e A.7.2A. do Volume III-A e na secção A.19 do Volume IV-A.</p> <p>Acresce referir que, no caso particular da subdivisão dos Açores, a descrição dos usos comuns adotou uma abordagem ligeiramente distinta relativamente às restantes subdivisões, ainda que na generalidade baseada na metodologia comum a todo o Plano de Situação. A diferença reside no facto de que os usos comuns foram caracterizados com base na estrutura das fichas de usos/atividades privativos, com as devidas adaptações. Esta opção metodológica resulta de, por um lado, se considerar que a expressão dos usos comuns na RAA assume especial importância na fruição e valorização do espaço marítimo, justificando-se que seja caracterizada em maior detalhe. Por outro, considerou-se ser mais coerente para a análise da compatibilidade, dos conflitos e sinergias e das tendências das atividades, que fosse adotada a abordagem aplicada nas fichas de usos/atividades privativos.</p>
1 Outros	<p>Sobre o projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores preocupa-nos a longo prazo a possibilidade em transformar os usos e atividades comuns em caráter de utilização privativa do espaço marítimo, nomeadamente a vertente de uso privativo do recreio, desporto e turismo. O setor da pesca não concorda com a implementação de áreas privativas retirando o principal meio de operar do setor primário extrativo. A pesca açoriana realiza-se em menos de 1% da área da ZEE dos Açores, o que leva a um grande conflito com esses novos usos.</p>	<p>No que concerne à preocupação expressa quanto às atividades de recreio, desporto e turismo, esclarece-se que estas se enquadram, na sua generalidade, como usos comuns, descritos na secção .7.1A. do Volume III-A, desenvolvendo-se num contexto de uso e fruição comum do espaço marítimo, nomeadamente nas suas funções de lazer, que não exigem a alocação de uma área ou volume do espaço marítimo. A única exceção serão casos pontuais em que há necessidade de alocação de espaço por um determinado período de tempo, seja ele prolongado ou temporário, intermitente ou sazonal, que se enquadram no que é considerado uso privativo do espaço marítimo, sendo descritos na Ficha 10A - Recreio, Desporto e Turismo, da secção A.8. do Volume III-A. São exemplos</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>de tais situações: 1) a instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio a atividades de recreio, desporto e turismo (p. ex. boias de amarração para embarcações de recreio; estruturas flutuantes para fins de turismo e lazer ou associadas a núcleos de recreio e marinas; instalações e estruturas em zonas balneares/áreas de aptidão balnear; estruturas flutuantes); 2) a realização de competições desportivas, eventos turístico-desportivos ou eventos turístico-culturais de vários tipos, e de cariz formal, que restrinjam temporariamente o acesso a essa área para outros usos/atividades; 3) itinerários/ museus subaquáticos estabelecidos para esse fim; 4) quaisquer outros usos/ atividades que exijam a instalação de infraestruturas fixas no espaço marítimo ou que limitem efetivamente a utilização do espaço para outros usos/atividades.</p> <p>No que concerne ao comentário de que “o setor da pesca não concorda com a implementação de áreas privativas retirando o principal meio de operar do setor primário extrativo” e de que a pesca entre em “grande conflito” com os novos usos, começa-se por clarificar que a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 16.º, que é admissível a utilização privativa do espaço marítimo nacional, mediante a reserva de uma área ou volume, para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público.</p> <p>A atribuição de direitos de utilização privativa de uma determinada área do espaço marítimo não significa que mais nenhuma atividade possa ocorrer na mesma área, uma vez que a utilização privativa pressupõe a compatibilização de usos. A reserva de espaço não significa, necessariamente, a utilização exclusiva desse espaço, pelo que o TUPEM definirá que uso/atividade fica afeto a determinado espaço marítimo e que atividades serão, ou não, compatíveis. O paradigma do Plano de Situação é minimizar conflitos entre atividades e promover a coexistência harmoniosa e as sinergias entre</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>diferentes utilizações e utilizadores do mar, favorecendo sempre que possível o uso múltiplo. A utilização múltipla do espaço marítimo é um objetivo do Plano de Situação que permite maximizar as potencialidades económicas desse espaço e que simultaneamente supõe a sustentabilidade ambiental do meio marinho. No Volume III-A foi feito um exercício de análise dos conflitos e sinergias entre usos e atividades e respetivas opções de multiuso. A espacialização dos usos e atividades no Plano de Situação teve em consideração a compatibilização entre utilizações privativas e a utilização comum; e entre utilizações privativas. Devem ainda ser respeitadas as SARUP e outras limitações espaciais relevantes (ex. salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais) e as boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo.</p> <p>A abordagem que enquadra a elaboração do PSOEM-Açores equaciona a integração não só das atividades tradicionais ligadas ao mar e em contexto de uso e fruição comum do espaço marítimo, como o setor das pescas, mas também procura criar condições para usos e atividades emergentes em contexto de utilização privativa, priorizando simultaneamente a preservação do património natural dos Açores no contexto das políticas de conservação da natureza e de proteção da biodiversidade e de qualidade ambiental das águas marinhas.</p> <p>A integração do setor das pescas no PSOEM-Açores foi realizada a vários níveis. Um exemplo é a abordagem aplicada à espacialização dos portos de classe D da Região, no sentido de acautelar a eventual expansão da infraestrutura portuária e para evitar a instalação de usos e atividades que possam interferir com a atividade portuária e com o tráfego de embarcações. Por outro lado, o PSOEM-Açores teve em consideração a priorização da salvaguarda das atividades que se enquadram como uso e fruição comum do espaço marítimo, incluindo a pesca comercial e a pesca lúdica, procurando garantir o espaço livre necessário para a sua realização, aquando do planeamento das áreas potenciais para usos privativos, e sendo</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>privilegiadas soluções que minimizem conflitos com outras atividades marítimas que impliquem reserva de espaço. Neste contexto, foi realizada a espacialização do setor, com base na informação geográfica disponível sobre a ocupação de espaço pelas atividades de pesca, constante da secção A.7.2A. do Volume III-A. Esta caracterização espacial do setor da pesca foi tomada em consideração aquando da espacialização da situação potencial dos usos e atividades privativos. O PSOEM-Açores determina áreas específicas potenciais para determinados usos e atividades - designadamente a aquicultura, a extração de recursos minerais não metálicos, a imersão de dragados, o afundamento de navios e outras estruturas, os portos (apenas de classes D e E) e marinas, e o recreio, desporto e turismo (apenas áreas preferenciais para campos de boias de amarração) – as quais representam, no total, cerca de 0,0027 % do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores (até às 200 mn medidas a partir das linhas de base), estando exclusivamente situadas para dentro do limite exterior do mar territorial (12 mn medidas a partir das linhas de base) e representando 0,086% desse espaço³⁹. No caso dos usos e atividades com espacialização de áreas de exclusão no PSOEM-Açores e dos usos e atividades sem situação potencial espacializada no PSOEM-Açores - os quais não são objeto de espacialização uma vez que poderão genericamente ocorrer em todo o espaço marítimo, sem prejuízo da existência de certas limitações espaciais, a serem analisadas caso a caso - será tida em consideração na análise de eventuais pedidos de TUPEM a compatibilidade com os usos comuns, incluindo o setor da pesca. No caso dos usos e atividades sem situação potencial, cuja concretização no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores carece da prévia aprovação de Plano de Afetação, será igualmente tida em consideração a compatibilidade com os usos comuns, incluindo o setor da pesca. A compatibilidade efetiva entre usos e atividades e a garantia da qualidade ambiental dependerá das</p>

³⁹ Cálculos efetuados tendo por referência a dimensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional reportada em: Bessa, P.M. (2013). Medidas da Terra e do Mar. Instituto Hidrográfico. 38pp.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>características de cada um dos projetos, e da área em questão, devendo ser ponderada caso a caso, aquando da análise do pedido de TUPEM ou da elaboração de Plano de Afetação. Em todo o caso, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, prevê a faculdade de que quaisquer interessados apresentem objeções fundamentadas à instalação de determinado uso ou atividade ao abrigo de TUPEM, durante o correspondente período de discussão pública. Também no caso da atribuição de TUPEM depender da prévia aprovação de Plano de Afetação está prevista a possibilidade de que quaisquer interessados intervenham durante os correspondentes períodos de consulta pública. Acresce referir, no que toca à espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos, e à identificação de conflitos e sinergias entre usos e atividades comuns e privativos, que o processo de envolvimento das partes interessadas na elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, descrito na subsecção “Participação pública” da secção A.2. do Volume III-A, incluiu a realização de workshops e consultas setoriais, que abrangeram participantes dos diversos setores da economia do mar (e.g. pesca, turismo etc.). Seguiu-se a consulta a GT temáticos e, subsequentemente, à CC-Açores que proferiu parecer favorável, por unanimidade, ao projeto de Plano de Situação. Posteriormente, deu-se a fase de discussão pública, possibilitando a todos os interessados a apresentação de observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.</p>
<p>1 Outros</p>	<p>Sobre a aplicação do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores, sobrepor-se-á à atual legislação da pesca ou criará novas legislações, ou até passar toda a legislação para um documento único no que concerne às regras para a pesca comercial. A nossa preocupação prende-se com o sector da pesca comercial, que já tem uma enormidade de legislação, por exemplo, na ilha do Faial já são poucos os locais onde é permitido praticar o exercício da pesca profissional.</p>	<p>Esclarece-se que a legislação nacional relativa ao ordenamento de espaço marítimo não tem previsto um regulamento específico para o Plano de Situação. Para além de o Plano de Situação não ter regulamento próprio, este não interfere com o quadro legal em vigor aplicável aos usos e atividades, comuns e privativos, incluídos no plano.</p>
<p>1 ONG</p>	<p>(Linha 821) TABELA A.7.2A. 6. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE PARA O SETOR DA PESCA COMERCIAL.</p>	<p>Proposta acolhida, foi revista a Tabela A.7.2A.6, designadamente a identificação do nível de interação da atividade da pesca</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	Considerando que as espécies comerciais são o principal alvo da atividade da pesca, consideramos que a interação neste descritor deveria ser considerada como uma interação negativa elevada, claro que isto irá sempre depender da intensidade da atividade em cada local.	comercial relativamente ao Descritor 3 “Peixes e moluscos explorados para fins comerciais” da DQEM, que passou de interação negativa moderada a interação negativa elevada.
1 ONG	<p>A [entidade] vê com bons olhos que, para uma monitorização eficaz das AMP e da futura RAMPA, estejam já implementados sistemas de videovigilância, operados pela Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos (IRP), assim como radares, com vista a apoiar as ações de controlo e inspeção de AMP e/ou de áreas costeiras com restrições à pesca, instalados na ilha de Santa Maria (Baixa da Maia e na Baixa da Pedrinha), na ilha Graciosa (Carapacho) e nos ilhéus das Formigas. Nesse sentido, a [entidade] volta a apresentar duas sugestões de medidas com potencial para contribuir para a prossecução dos objetivos das áreas apresentadas, assim como os das já existentes. São estas:</p> <ul style="list-style-type: none"> » O uso obrigatório de sistema de monitorização de embarcações (Vessel Monitoring System - VMS) em todas as embarcações que utilizem os espaços referidos - embarcações de pesca, marítimo-turísticas ou outras. Esta medida permitirá uma monitorização em tempo real, assim como fiscalização, de forma exata e eficiente, contribuindo tanto para a proteção dos ecossistemas em causa, como para uma gestão sustentável dos stocks pesqueiros, que tanta importância têm para os Açores. Esta medida iria também preconizar uma implementação mais célere do novo regulamento de controlo das pescas que exige essa instalação, até 2026, nas embarcações de pesca com mais de 12 metros, até 2028, para as que têm entre 9 e 12 metros e, até 2030, para as restantes. » Um alargamento e adaptação do programa POPA (Programa de Observação para as Pescas dos Açores), de forma a contribuir para a recolha de dados necessários para monitorizar as AMP e os seus impactos, através do aumento de recursos humanos e financeiros daquele programa. 	Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que as matérias relativas aos sistemas de monitorização de embarcações e ao programa POPA se encontram fora do âmbito do Plano de Situação, na aceção da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, pelo que deverão ser tidas em consideração em sede própria, ao abrigo da legislação aplicável, por parte das entidades com competências e atribuições em razão da matéria.
1 Particular	Tabela A.7.2A.2. Análise SWOT para o sector da pesca comercial (páginas 41 e 42)	No que concerne à análise SWOT para o sector da pesca comercial, as propostas

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>Fraquezas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fraca fiscalização da atividade da pesca (incluindo a pesca lúdica) <p>A página 74 do "Macaronesian Maritime Spatial Planning" (Hipólito et al., 2019) refere "<i>lack of inspection (2) and control of fisheries (e.g. insufficient number of employees to allow for the enforcement of the regulations set in normative diplomas).</i></p> <p><i>(2) Stakeholders in general consider the "lack of inspection" the most important topic of the SWOT analysis, being a priority.</i></p> <p>Ora, no Relatório de ponderação de contribuições, a Universidade dos Açores refere "subestimação e subvalorização da pesca recreativa, para além da falta de fiscalização desta componente". Igualmente, que "a pesca recreativa carece de controlo e de fiscalização" (páginas 71 e 75).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elevadas estimativas para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Pham et al., 2013) <p>Pham et al. (2013) referiram exactamente o contrário, que na análise das capturas entre 1950 e 2010 estimaram "<i>overall low levels of unreported catches compared to other locations</i>". No referido relatório de ponderação de contribuições, a Universidade dos Açores cita Pham et al. (2013) para a pesca de espécies costeiras. Torres et al. (2022) referem que a estimativa de IUU é cerca de 22% em estudos anteriores (Pham et al., 2013) e que risco elevado de IUU é para percentagem superior a 40%.</p>	<p>foram acolhidas para as fraquezas identificadas, incluindo retificação da informação de acordo com as fontes Pham et al. (2013)⁴⁰ e Torres et al. (2022)⁴¹, tendo sido alterada a redação para "Ocorrência de atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (em níveis baixos comparativamente com outras regiões, com base na análise das capturas de Pham et al. (2013))".</p>

⁴⁰ Pham, C.K., Canha, A., Diogo, H., Pereira, J.G., Prieto, R., Morato, T. (2013). Total marine fishery catch for the Azores (1950–2010). ICES Journal of Marine Science, 70(3): 564–577. <https://doi.org/10.1093/icesjms/fst024>.

⁴¹ Torres, P., Figueras, D.M., Diogo, H., Afonso, P. (2022). Risk assessment of coastal fisheries in the Azores (north-eastern Atlantic). Fisheries Research, 246: 106156. <https://doi.org/10.1016/j.fishres.2021.106156>.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 1A - AQUICULTURA E PESCA QUANDO ASSOCIADA A INFRAESTRUTURAS

TABELA X. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 1A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	(Linha 564) TABELA A.8.1A. 7. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE PARA O SETOR DA AQUICULTURA. Deverá ser considerado também o próprio impacto das infraestruturas instaladas para este tipo de atividades na biodiversidade, por exemplo através da captura acidental em redes de proteção da aquicultura de aves marinhas que possam tentar alimentar-se no local, assim como, na iluminação destas infraestruturas que deve ter em conta iluminação adequada que minimize o impacto e atração das aves marinhas. Neste sentido, consideramos que o impacto na biodiversidade deve ser considerado como uma interação negativa moderada e não como baixa.	Proposta acolhida, foi revista a Tabela A.8.1A.7., designadamente a identificação do nível de interação da atividade “Aquicultura” relativamente ao Descritor 1 “Biodiversidade” da DQEM, que passou de interação negativa baixa a interação negativa moderada.
1 ONG	(Linha 594) TABELA A.8.1A. 9. BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR DA AQUICULTURA. Incluir como boa prática: “Instalar medidas de proteção da aquicultura que evitem a captura acidental de aves marinhas ou outras espécies em estruturas de proteção”	Proposta acolhida, foi acrescida na Tabela A.8.1A.9 a boa prática proposta, de acordo com a redação sugerida.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 3A - RECURSOS MINERAIS METÁLICOS

TABELA XI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 3A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Particular (A) 1 Outros (B) 1 ONG (C)	(A) Tendo sido aprovada por unanimidade em Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma moratória à mineração dos fundos marinhos (Resolução n.º 23/2023/A de 23 de maio, publicada no DR n.º 99/2023 Série I), o Plano deve integrar de forma clara esta decisão, nomeadamente na Secção A.8., Volume III-A, Ficha 3-A.	Proposta acolhida, tendo sido adicionada à Ficha 3A a referência ao entendimento governamental e político existente na RAA, com aprovação, por unanimidade, de documentação que recomenda uma moratória à mineração dos fundos marinhos até 2050, designadamente a Resolução da

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>(B) Aspetos críticos que deverão ser integrados no PSOEM-Açores:</p> <p>Tendo sido aprovada por unanimidade em Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma moratória à mineração dos fundos marinhos (Resolução n.º 23/2023/A de 23 de maio, publicada no DR n.º 99/2023 Série I), o Plano de Situação deve integrar de forma clara informação sobre esta decisão, nomeadamente na Secção A.8., Volume III-A, Ficha 3-A.</p> <p>(C) É sobremaneira relevante que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tenha aprovado, por unanimidade, uma moratória à mineração dos fundos marinhos (Resolução n.º 23/2023/A de 23 de maio, publicada no DR n.º 99/2023 Série I). O nosso conhecimento científico sobre os fundos marinhos é ainda escasso e impossibilita sabermos exatamente toda a extensão dos impactes negativos que esta atividade acarreta e, como tal, não se deve avançar com a mineração em mar profundo, existindo uma incerteza consensual sobre os riscos e potenciais danos irreversíveis que a mesma poderá causar no ambiente marinho. Neste quadro, o PSOEM-Açores deve integrar de forma clara esta decisão, nomeadamente na Secção A.8., Volume III-A, Ficha 3-A.</p>	<p>Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2023/A, de 23 de maio.</p>
1 ONG	<p>(Linha 214) ESPACIALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO POTENCIAL</p> <p>Concordamos com a abordagem preventiva em matéria de minerais metálicos considerando o elevado risco da mineração em mar profundo para a saúde ambiental dos oceanos e o pouco conhecimento existente a respeito.</p>	<p>Nada a referir, atendendo a que o comentário se coaduna com a metodologia adotada no Plano de Situação, em que se inclui a componente relativa à subdivisão dos Açores.</p>
1 ONG	<p>A mineração no fundo do mar, a acontecer, irá impactar a vida lá existente num quadro temporal que poderá durar dezenas, centenas ou milhares de anos, levando à perda de biodiversidade e serviços ecossistémicos, e mesmo a fenómenos localizados de extinção. Destruir os ecossistemas oceânicos desta forma comprometerá a sustentabilidade do oceano e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, nomeadamente o ODS 14. A posição da [entidade] é clara: a Humanidade não precisa, para já, da mineração em mar profundo. Assim, é nossa</p>	<p>No que concerne à inclusão da extração de recursos minerais não metálicos como uso privativo no Plano de Situação, esclarece-se que esta decorre do disposto na subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que determina que o Plano de Situação inclui os elementos escritos e gráficos relativos à identificação e a distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais, nomeadamente dos recursos minerais</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>opinião que qualquer possibilidade de exploração comercial deste tipo de recursos deve ser afastada pelo Governo Regional e não deve integrar as prioridades da região, desejavelmente durante uma janela temporal de, pelo menos, algumas décadas ou o que se revele suficiente para que os impactos desta atividade sejam mais extensamente estudados e revistos por pares. É necessário um conhecimento consideravelmente maior dos impactos ambientais de larga escala, bem como a confirmação dos benefícios globais das atividades de mineração antes de prosseguir com a mineração em profundidade em escala industrial.</p> <p>O próprio documento colocado à consulta pública, em particular a análise SWOT (pág. 639 do documento “Volumes I, II e III do PSOEM - Subdivisão dos Açores”) que é feita em relação a esta atividade, elenca a falta de conhecimento científico como uma das principais fraquezas associadas. As enormes lacunas no conhecimento científico, sobretudo no que respeita ao impacto de plumas de sedimentos decorrente das atividades no fundo marinho, e as muitas incertezas sobre as dinâmicas do oceano pedem não só uma abordagem precaucionária, mas, sobretudo, a procura de alternativas mais sustentáveis que fortaleçam a resiliência do oceano. Mas mais se seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Conhecimento limitado acerca dos impactes ambientais, incluindo cumulativos;</i> - <i>Atendendo à fragilidade dos ecossistemas marinhos, prevêem-se impactes irreversíveis;</i> - <i>Condições ambientais adversas (profundidade, correntes, temperatura, pressão e luminosidade);</i> - <i>Custos gerais elevados, operacionais, de exploração e de transporte;</i> - <i>Limitações legais, legislação e normas de acesso aos recursos minerais escassas;</i> - <i>Necessidade de desenvolvimento do regime jurídico nacional existente e adaptação à RAA, para clarificar a atribuição de direitos de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos;</i> - <i>Carência de ordenamento e fiscalização das atividades extrativas;</i> - <i>Conhecimento ainda limitado do potencial das ocorrências/reservas de recursos minerais metálicos no espaço marítimo adjacente ao arquipélago;</i> 	<p>marinhos. Ademais, as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de minerais metálicos são atividades legalmente previstas na legislação portuguesa e da União Europeia, não apenas no quadro legal do ordenamento do espaço marítimo, mas também da legislação relativa à revelação e aproveitamento dos recursos geológicos e à AIA. Como tal, estas devem ser tidas em conta no Plano de Situação, à semelhança do que acontece com os demais usos e atividades legalmente previstos.</p> <p>Especificamente no que concerne ao comentário de que é “injustificável que o PSOEM-Açores preveja atividades como a mineração em mar profundo”, clarifica-se que a inclusão das referidas atividades no Plano de Situação não é sinónimo de que estejam nele previstas, como efetivamente não o foram. Precisamente face ao desconhecimento atual sobre as mesmas, nomeadamente da significância dos impactes ambientais envolvidos, e numa abordagem precaucionária, considerou-se não se encontrarem reunidas condições para a delimitação de áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja sujeita a procedimento de Plano de Afetação. No que se refere às atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos, especifica-se que foi acordado que não seria definida situação potencial pelas entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida, Madeira e Açores, resultando que o seu desenvolvimento, a ser pretendido, terá necessariamente de ser objeto de Plano de Afetação, pelo que as preocupações manifestadas estão acuteladas.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>- <i>Falta de know-how especializado;</i></p> <p>- <i>Perceção pública desfavorável da mineração.</i></p> <p>Também as ameaças enumeradas são, em nosso ver, mais do que justificativas para que a mineração em mar profundo não figure neste documento. Se não, vejamos:</p> <p><i>“- Delapidação do património natural dos Açores e dos serviços dos ecossistemas marinhos (p. ex. sequestro de carbono);</i></p> <p>- <i>Informação escassa acerca dos impactes nas espécies e habitats do mar profundo (p. ex., padrões de distribuição, conetividade, resiliência);</i></p> <p>- <i>Provável perturbação dos ecossistemas do mar profundo aos níveis da energia, matéria e biodiversidade;</i></p> <p>- <i>Carácter pioneiro, com elevados riscos ambientais e socioeconómicos;</i></p> <p>- <i>Necessidade de maior maturação tecnológica da atividade;</i></p> <p>- <i>Incertezas em relação à estabilidade dos preços dos metais nos mercados internacionais e risco de dependência dos clientes.</i></p> <p>É notório que tanto as fraquezas como as ameaças elencadas são muito mais substanciadas e materializadas do que as potenciais forças e oportunidades, como sejam a <i>“possibilidade de desenvolvimento de soluções de engenharia mais sustentáveis”</i> ou a <i>“existência de patentes de mineração do mar profundo que se encontram a expirar”</i>. Isto apenas mimetiza aquela que é a realidade: temos muito mais certezas sobre os impactos irreversíveis nos fundos marinhos do que sobre potenciais ganhos económicos, sua posterior distribuição e grau de responsabilização destas empresas.</p> <p>Do mesmo modo, a caracterização das interações com outros usos/atividades para o sector dos recursos minerais metálicos (pág. 641 do “Volumes I, II e III do PSOEM - Subdivisão dos Açores”) devolve um cenário francamente negativo, em que se admite que as interações são quase todas de conflito em diferentes graus (baixo, no caso da navegação e transportes marítimos; moderado, no caso da pesca comercial; ou elevado, no caso do armazenamento geológico de carbono).</p> <p>Igualmente, praticamente todas as interações teóricas da atividade com o ambiente foram</p>	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	avaliadas como negativas (de grau moderado a elevado) (pág. 643).	
1 ONG	<p>Qualquer pretensão de desenvolvimento de legislação e regulamentação ambiental para a mineração de mar profundo é dificultada por profundas lacunas no conhecimento básico sobre os ecossistemas do fundo do mar e na capacidade humana de prever respostas aos fatores de stress, embora já se saiba que a resiliência aos distúrbios da mineração é geralmente fraca. Mais informação sobre indicadores, como taxas de crescimento, ciclos de vida e tolerância a stress (agudo e crónico) sobre a fauna em questão, são necessários para definir totalmente as escalas espaciais e temporais dos impactos, e potencial para recuperação de atividades mineiras (Smith, C. R., Tunnicliffe, V., Colaço, A., Drazen, J. C., Gollner, S., Levin, L. A., ... & Sweetman, A. K. (2020). Deep-Sea Misconceptions Cause Underestimation of Seabed-Mining Impacts. Trends in Ecology & Evolution).</p> <p>Segundo Dover et al. (Van Dover, C. L., Ardron, J. A., Escobar, E., Gianni, M., Gjerde, K. M., Jaeckel, A., ... & Smith, C. R. (2017). Biodiversity loss from deep-sea mining. Nature Geoscience, 10(7), 464-465.), a perda de biodiversidade será inevitável se a mineração ocorrer e tal perda será permanente em termos de escala temporal humana, devido aos tempos de recuperação extremamente lentos das espécies e ecossistemas. Os mesmos autores referem ainda que não será possível compensar a perda de biodiversidade no mar profundo com offsets.</p> <p>Consideramos que mesmo atividades de prospeção e avaliação dos recursos existentes devem ser alvo de Avaliação de Impacto Ambiental e de acentuadas restrições e monitorização. Como é desejável em qualquer atividade em meio marinho, particularmente para atividades extrativas, deve ser levado em consideração o princípio da precaução que estabelece que, perante desconhecimento dos locais ou dos impactos associados à atividade, a opção deverá ser não a desenvolver.</p> <p>Se é verdade, como é dito no documento na página 628, que é <i>“expectável aumento da procura de matérias-primas 14 resultante do incremento do consumo nas economias emergentes e pelo desenvolvimento de 15 novas tecnologias na área das energias renováveis”</i>,</p>	<p>Esclarece-se que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, os Planos de Afetação ficam sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, sendo ainda aplicável na RAA o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Os Planos de Afetação que tenham por objeto a implementação de um projeto - que se define pela realização de obras de construção ou de outras instalações, obras ou intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração de recursos naturais - ficam sujeitos a AIA, nos termos dos diplomas suprarreferidos, devendo, em todo o caso, considerar-se os resultados da AAE do Plano de Situação.</p> <p>Os conteúdos da participação resultaram em alterações introduzidas na Ficha 3A, no sentido de reforçar a adoção de uma abordagem precaucionária, atentos os potenciais impactes das atividades de mineração dos fundos marinhos, e o desconhecimento sobre os mesmos.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>também é verdade que ainda há um longo caminho a percorrer antes de se iniciar, se comprovada a necessidade, essa exploração. Devem ser exploradas todas as formas alternativas de substituição de componentes, reciclagem de baterias e outro e-waste, apostar na melhoria da eficiência do design, legislar limites à obsolescência programada e incentivar programas de reparação de equipamentos, assim como a obrigação da partilha de manuais de reparação por parte das marcas. Um relatório da WWF</p> <p>(https://wwf.panda.org/wwf_news/?7087466/Future-mineral-demand-can-be-met-without-deep-seabed-mining-as-innovative-technology-can-cut-mineral-use-by-58), publicado em 2022, refere que a procura de minerais necessários para apoiar a transição dos combustíveis fósseis para fontes de energia renováveis e o armazenamento em baterias pode ser reduzida em até 58% através da inovação em tecnologias renováveis e de medidas de economia circular. Diz ainda que tal evitaria potenciais estrangulamentos no fornecimento de minerais sem iniciar uma nova indústria extrativa prejudicial nas profundezas do oceano. É de ressaltar que quaisquer previsões apresentadas sobre aquelas que serão as necessidades do futuro são efetuadas com base no consumo atual destes minerais e, mais uma vez, nas tecnologias atualmente disponíveis. Na perspetiva da [entidade] e de outras ONG, é necessário começar a mudar esta visão e desconstruir a assunção de que as sociedades do futuro só prosperarão se mantiverem a taxa de consumo de recursos da atualidade. Isto é inviável, dado que os recursos não se renovam à taxa que a população aumenta e consome, logo urge uma alteração de comportamentos, hábitos e necessidades, entre as quais a partilha de equipamentos, a recusa de determinados produtos, a redução, a reutilização, a reciclagem e a reparação. Estas têm de ser palavras de ordem como forma de promover um consumo cada vez mais responsável e ponderado e uma aposta séria na transição para uma economia circular.</p> <p>Os benefícios socioeconómicos da mineração serão distantes e efémeros, tendo em conta a escala do impacto desta intervenção. Um número crescente de estudos sugere uma relação negativa entre a mineração e os indicadores de</p>	

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>desenvolvimento económico e social, reconhecendo que as comunidades locais muitas vezes têm de carregar o fardo dos impactos negativos enquanto os dividendos gerados na mineração fluem para outros locais. Preservar os ecossistemas marinhos de Portugal, e em particular os dos Açores, é crucial não apenas do ponto de vista económico, mas também por garantir a sustentabilidade de atividades que são parte integrante da identidade nacional e fundamentais para a subsistência de milhares de portugueses e, em particular, de açorianos, como a pesca e o turismo. Além disso, em termos estratégicos, o país deve priorizar a investigação, a inovação e o conhecimento do mar profundo. Esta abordagem permitirá que Portugal se posicione como líder em indústrias emergentes ligadas à economia circular e às novas tecnologias relacionadas com energias renováveis, consolidando assim a sua posição no cenário global.</p>	
1 ONG	<p>Sobre este assunto, o documento prevê ainda, na Tabela A.8.3A. 2. “Síntese das condicionantes aplicáveis ao desenvolvimento de atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos” (pág. 638), que possa haver compatibilização de atividades de “prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos” nas áreas pertencentes à Rede Natura 2000. A [entidade] discorda veementemente desta possibilidade. A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu que visa assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração. A crescente necessidade de proteger o oceano e promover a recuperação e conservação da biodiversidade em harmonia com as atividades humanas locais é absolutamente viável, necessária e crucial. Deste modo, a não interdição destas atividades nestas áreas torna-se totalmente incompatível com os objetivos que definem as áreas designadas dentro da Rede Natura 2000 ou em quaisquer outras AMP em que o objetivo primordial da designação é a conservação dos seus valores naturais.</p> <p>De igual forma, parece-nos praticamente impossível compatibilizar extração de outros recursos não metálicos em áreas pertencentes à</p>	<p>Atentos os objetivos de conservação da RN2000, em especial no que concerne às ZEC e aos SIC, criados ao abrigo da Diretiva Habitats, considera-se que a extração de recursos minerais metálicos não é, efetivamente, compatível com os mesmos, tal como se encontra já refletido na Tabela A.6.3. da secção A.6. do Volume III-A.</p> <p>Esclarece-se que as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais metálicos não se encontram assinaladas na Tabela A.8.3A.2. da Ficha 3A do Volume III-A como atividades interditas ou condicionadas a parecer/autorização prévia da(s) entidade(s) competente(s), considerando que não está publicado um regulamento específico para as áreas da RN2000. De acordo com a metodologia adotada para a elaboração das tabelas de síntese das condicionantes aplicáveis às atividades consignadas no PSOEM-Açores, sempre que não se encontre legalmente prevista a sua interdição ou condicionamento, assinalou-se, por defeito, que a compatibilidade entre usos deve ser analisada caso a caso, em observância das condicionantes identificadas no PSOEM-Açores. Acresce referir que as áreas que compõem a Rede de Áreas Protegidas dos Açores integram todas as áreas da RN2000, pelo que as áreas dos</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	RN2000 e, por essa razão, consideramos que as áreas classificadas, num sentido mais amplo, devem ficar excluídas da possibilidade da extração de recursos não vivos.	Parques Naturais de Ilha (PNI) e do PMA que abrangem ZPE, ZEC ou SIC integram no seu âmbito os objetivos e limites territoriais definidos para essas áreas da RN2000 e observam, cumulativamente, o regime definido pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores. Assim, o regime de usos e atividades interditos ou condicionados aplicável às áreas dos PNI e do PMA que integram as ZPE, ZEC ou SIC, é também aplicado às áreas da RN2000 por elas abrangidas.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 4A - RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

TABELA XII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 4A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	(Linha 626) TABELA A.8.4A. 8. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE PARA O SETOR DOS RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS. A interação negativa com a biodiversidade (D1) deverá ser considerada moderada, uma vez que a dragagem de inertes têm efeitos muito relevantes na biodiversidade fixa do local (algas, moluscos, etc..) assim como na capacidade da área como berçário para espécies de peixe. Ainda, se não forem adotadas medidas minimizadoras, a turbidez da água provocada pela dragagem poderá afetar a biodiversidade adjacente à área da dragagem, ampliando o seu efeito negativo. Considerando que para a exploração inertes é necessário recorrer a embarcações que, no caso de vir de portos fora da RAA podem trazer consigo alguma espécie não-indígena (D2), consideramos que deve ser considerada uma interação negativa baixa.	Proposta acolhida, foi revista a Tabela A.8.4A.8., designadamente a identificação do nível de interação das atividades de extração “Recursos minerais não metálicos” relativamente aos Descritores 1 “Biodiversidade” e 2 “Espécies não-indígenas introduzidas” da DQEM, que passaram a interação negativa moderada e a interação negativa baixa, respetivamente.
1 ONG	(Linha 721) TABELA A.8.4A. 10. BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR DOS RECURSOS MINERAIS NÃO METÁLICOS. Incluir “No caso de as embarcações e maquinaria utilizadas para a extração de inertes procederem	Proposta acolhida, foi acrescida na Tabela A.8.4A.10. a boa prática proposta, de acordo com a redação sugerida.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	de portos externos a região, garantir a limpeza dos cascos para evitar a entrada de NIS”	

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 5A - RECURSOS ENERGÉTICOS FÓSSEIS

TABELA XIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 5A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	<p>A [entidade] tem que expressar a sua surpresa não só ao ver várias menções ao longo do documento à exploração de recursos energéticos fósseis ou hidrocarbonetos como uma atividade a ocorrer potencialmente na subdivisão dos Açores, como ainda uma secção inteira dedicada a recursos energéticos fósseis (pág. 705). É, aliás, com maior surpresa ainda que constatamos que a tabela A.8.5A. 1. “Quadro legal específico para o setor dos recursos energéticos fósseis” (pág. 714) omite a Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro, conhecida por Lei de Bases do Clima, onde se pode ler o seguinte:</p> <p><i>“Artigo 45.º - Prospeção e exploração de hidrocarbonetos</i></p> <p><i>É proibida a outorga de novas concessões de prospeção ou exploração de hidrocarbonetos no território nacional.”</i></p> <p>A questão que fica, no ponto de vista da [entidade], é qual é o motivo para se dedicarem tantas páginas de um documento da natureza do PSOEM-Açores à descrição e enquadramento de uma atividade que está proibida em território nacional. A sugestão é para que esta secção seja retirada integralmente.</p>	<p>No que concerne à inclusão das atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos energéticos fósseis como uso privativo no Plano de Situação, esclarece-se que esta decorre do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que determina que o Plano de Situação inclui os elementos escritos e gráficos relativos à identificação e à distribuição espacial e temporal dos usos e atividades existentes e potenciais, nomeadamente dos recursos energéticos e energias renováveis. Atento o exposto, as atividades em apreço foram tidas em conta no Plano de Situação, merecendo a mesma abordagem que a aplicada aos demais usos e atividades integrados no plano, pelo desenvolvimento da respetiva ficha de usos/atividades. Clarifica-se, no entanto, que a inclusão das referidas atividades no Plano de Situação não é sinónimo de que estejam nele previstas, como efetivamente não o foram, visto que não se delimitaram áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja necessariamente sujeita a procedimento de Plano de Afetação.</p> <p>Foi acolhida a proposta de integração da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na Tabela A.8.5A.1. da Ficha 5A do Volume III-A, bem como acrescida a referência ao seu artigo 45.º, que determina que é proibida a outorga de novas concessões de prospeção ou exploração de hidrocarbonetos no território nacional. Foi acrescida ainda a referência ao artigo 79.º da referida lei, que dispõe que, no prazo de um ano após a sua entrada em vigor,</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		o Governo apresenta à Assembleia da República uma revisão das normas que regulamentam a concessão, prospeção e exploração de hidrocarbonetos em Portugal, devendo as mesmas ser reavaliadas periodicamente consoante as metas e os objetivos climáticos. Atendendo a que, na norma revogatória, consignada no artigo 80.º da referida lei, não é revogado o regime jurídico em vigor, mantém-se a referência ao Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das atividades de prospeção, pesquisa e produção de petróleo.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 6A – ENERGIAS RENOVÁVEIS

TABELA XIV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 6A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	(Linha 575) TABELA A.8.6A. 9. BOAS PRÁTICAS PARA O SETOR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS. Apesar de ainda não se perspectivam estas estruturas e estarem ainda dependentes da aprovação de um plano de afectação, gostaríamos de salientar que deverá ser considerada com boa prática a análise e mitigação de potenciais impactos por colisão das aves marinhas com estas estruturas, assim como a potencial distorção de rotas migratórias ou movimentos de aves.	Proposta acolhida, foi acrescida na Tabela A.8.6A.9. a boa prática proposta, de acordo com a redação sugerida.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 7A - CABOS, DUCTOS E EMISSÁRIOS SUBMARINOS

TABELA XV. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 7A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	(Linha 370) TABELA A.8.7A. 7. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERAÇÕES COM O AMBIENTE	Proposta acolhida, foi acrescida na Tabela A.8.7A.7. uma nota alusiva ao caso particular

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>RELATIVAMENTE AOS CABOS, DUCTOS E EMISSÁRIOS SUBMARINOS.</p> <p>Considerando as diferenças entre os diferentes tipos de estruturas previstas nesta ficha, concordamos na generalidade com as interações apontadas, mas consideramos que seria importante salientar que no caso dos ductos para hidrocarbonetos estas interações negativas seriam superiores de modo a ter isso em consideração na aplicação do PSOEM-Açores.</p>	<p>dos ductos para transporte de hidrocarbonetos, com prováveis níveis de interação negativa superior.</p>

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 8A - PLATAFORMAS MULTIUSOS E ESTRUTURAS FLUTUANTES

TABELA XVI. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 8A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	<p>(Linha 364) TABELA A.8.8A. 3. DIRETRIZES RELATIVAS À INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS MULTIUSOS E ESTRUTURAS FLUTUANTES.</p> <p>Apesar de ainda não se perspectivam estas estruturas e estarem ainda dependentes da aprovação de um plano de afectação, gostaríamos de salientar que a questão das boas práticas na iluminação para mitigar o impacto nas aves marinhas e outra biodiversidade aquática deverá ser considerado nas mesmas, sendo que já existem situações de elevada interação de aves marinhas com plataformas flutuantes em outros locais e estão a ser desenvolvidas medidas de mitigação do impacto. Do mesmo modo, deverá ser considerada a mitigação de potenciais impactos por colisão das aves marinhas com estas estruturas.</p>	Proposta acolhida, foram acrescidas na Tabela A.8.8A.3. as boas práticas propostas, atenta a redação sugerida.

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 13A - AFUNDAMENTO DE NAVIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

TABELA XVII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 13A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Outros	A possibilidade de novos afundamentos de navios e outras estruturas criará mais conflitos com o setor das pescas, e como tal, não concordamos.	No que concerne à inclusão do afundamento de navios e outras estruturas análogas como uso privativo no Plano de Situação, esclarece-se que esta decorre da identificação desse uso no n.º 2 do ponto VIII do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Atento o exposto, a atividade em apreço foi tida em conta no Plano de Situação, merecendo a mesma abordagem que a aplicada aos demais usos e atividades integrados no plano, pelo desenvolvimento da respetiva ficha de usos/atividades. O PSOEM-Açores determina áreas específicas potenciais para o afundamento de navios e outras estruturas análogas, as quais representam, no total, apenas 0,00012 % do espaço marítimo

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>nacional adjacente ao arquipélago dos Açores (até às 200 mn medidas a partir das linhas de base), estando exclusivamente situadas para dentro do limite exterior do mar territorial (12 mn medidas a partir das linhas de base) e representando 0,004% desse espaço⁴².</p> <p>Acresce referir que o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, prevê a faculdade de que quaisquer interessados apresentem objeções fundamentadas à instalação de determinado uso ou atividade ao abrigo de TUPEM, durante o correspondente período de discussão pública, nos termos do artigo 61.º do diploma supracitado. Também no caso da atribuição de TUPEM depender da prévia aprovação de Plano de Afetação está prevista a possibilidade de que quaisquer interessados intervenham durante os correspondentes períodos de consulta pública, nos termos dos artigos 25.º, 32.º e 33.º do referido diploma. Acresce referir, no que toca à espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos, que o processo de envolvimento das partes interessadas na elaboração do Plano de Situação, para a subdivisão dos Açores, descrito na subsecção “Participação pública” da secção A.2. do Volume III-A, incluiu a realização de workshops e consultas setoriais, que abrangeram participantes dos diversos setores da economia do mar (e.g. pesca, turismo etc.). Seguiu-se a consulta a GT temáticos e, subsequentemente, à CC-Açores que proferiu parecer favorável, por unanimidade, ao projeto de Plano de Situação. Posteriormente, deu-se a fase de discussão pública, possibilitando a todos os interessados a apresentação de observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.</p> <p>Esclarece-se, ainda, que a atribuição de direitos de utilização privativa de uma determinada área do espaço marítimo não significa que mais nenhuma atividade possa ocorrer na mesma área, uma vez que a utilização privativa pressupõe a compatibilização de usos. A reserva de espaço não significa, necessariamente, a utilização</p>

⁴² Cálculos efetuados tendo por referência a dimensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional reportada em: Bessa, P.M. (2013). Medidas da Terra e do Mar. Instituto Hidrográfico. 38pp.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>exclusiva desse espaço, pelo que o TUPEM definirá que uso/atividade fica afeto a determinado espaço marítimo e que atividades serão, ou não, compatíveis. O paradigma do Plano de Situação é minimizar conflitos entre atividades e promover a coexistência harmoniosa e as sinergias entre diferentes utilizações e utilizadores do mar, favorecendo sempre que possível o uso múltiplo. No Volume III-A foi feito um exercício de análise dos conflitos e sinergias entre usos e atividades e respetivas opções de multiuso. A espacialização dos usos e atividades no Plano de Situação teve em consideração a compatibilização entre utilizações privativas e a utilização comum; e entre utilizações privativas. Por outro lado, a compatibilidade efetiva entre usos e atividades e a garantia da qualidade ambiental dependerá das características de cada um dos projetos, e da área em questão, devendo ser ponderada caso a caso, aquando da análise do pedido de TUPEM. No caso particular dos Planos de Afetação, futuros conflitos entre utilizações privativas deverão ser resolvidos tendo em atenção os critérios de preferência previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, podendo ainda ocorrer a realocação de usos ou atividades existentes conforme previsto nos artigos 28.º e 29.º do referido diploma.</p>

SUBTEMA: SECÇÃO A.8. UTILIZAÇÃO PRIVATIVA | A.8.FICHA 14A - ARMAZENAMENTO GEOLÓGICO DE CARBONO

TABELA XVIII. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES À SECÇÃO A.8.FICHA 14A DO VOLUME III-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	<p>A [entidade] quer mostrar o seu desacordo com a inclusão de uma secção dedicada ao armazenamento geológico de carbono (a partir da pág. 993). Esta é uma atividade ainda em fase de desenvolvimento, cujos impactos e viabilidade, a vários níveis, ainda se desconhecem. Assim, o princípio precaucionário deve afastar a</p>	<p>As atividades relativas ao armazenamento geológico de carbono são atividades legalmente previstas na legislação portuguesa e da União Europeia, de que se destacam a Diretiva 2009/31/CE, do 217 Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, o Decreto-Lei nº 60/2012, 227 de 14 de março,</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>possibilidade de iniciar esta atividade nas próximas décadas, razão pela qual não deverá ser, para já, contemplada no PSOEM-Açores.</p> <p>Há várias ordens de razões que justificam uma preocupação cautelosa com a perspetiva de um desenvolvimento em massa de tecnologia para armazenamento geológico de carbono. Esta está ainda numa fase muito preliminar de experimentação e não foi amplamente consensualizada pela comunidade científica como uma solução real para o aumento das emissões de CO₂.</p> <p>Na perspetiva da [entidade], seria problemático que a RAA dedicasse recursos significativos a uma abordagem de carácter tecnocrático tão experimental à mitigação da crise climática.</p> <p>Deve, em vez disso, mobilizar esforços e recursos para priorizar as soluções naturais para a captura e armazenamento de carbono, intimamente ligadas à preservação dos ecossistemas, nomeadamente os que apresentam maior capacidade a este nível. Potenciar o armazenamento de carbono de formas naturais é algo em que a RAA deve apostar fortemente e nestas medidas garantidamente não se incluem, por exemplo, atividades de mineração.</p>	<p>na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro. Atento o exposto, as atividades em apreço foram tidas em conta no Plano de Situação, merecendo a mesma abordagem que a aplicada aos demais usos e atividades integrados no plano, pelo desenvolvimento da respetiva ficha de usos/atividades.</p> <p>Clarifica-se que a inclusão das referidas atividades no Plano de Situação não é sinónimo de que estejam nele previstas, como efetivamente não o foram, visto que não se delimitaram áreas potenciais para o seu desenvolvimento, obrigando assim a que qualquer pretensão seja necessariamente sujeita a procedimento de Plano de Afetação. Especifica-se que foi acordado que não seria definida situação potencial pelas entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida, Madeira e Açores, resultando que o seu desenvolvimento, a ser pretendido, terá necessariamente de ser objeto de Plano de Afetação, pelo que as preocupações manifestadas estão acauteladas.</p>

TEMA: VOLUME IV-A - RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA SUBDIVISÃO DOS AÇORES

TABELA XIX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES AO VOLUME IV-A DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE (S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	<p>Página 166 (linhas 3910, 3911 e 3912) - Nomes científicos desatualizados:</p> <p>Onde se lê “Existem três subespécies conhecidas a subespécie C.d. borealis que ocorre nos arquipélagos dos Açores, da Madeira, e das Canárias (Macaronésia) e das Berlengas, a C.d. edwardsii (Cabo Verde) e a C.borealis (Mediterrâneo) (Monteiro & Furness, 1996).” devem ser corrigidos os nomes científicos e a referência a três subespécies.</p>	<p>Proposta acolhida, foram retificados os nomes científicos e eliminada a referência a três subespécies.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE CONTRIBUTIVO/ SUGESTÃO (s)	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO																																																																													
<p>Nos Açores existe apenas uma espécie de cagarro atualmente denominado <i>C. borealis</i> que é comum aos Açores, Madeira e Canárias (Macaronesia). Sendo a cagarra-de-cabo-verde denominada <i>C. edwardsii</i> e a cagarra-do-mediterraneo <i>C. diomedea</i>.</p>																																																																														
<p>1 ONG</p> <p>Página 165 (linhas 3859 e 3860), TABELA 10. ESPÉCIES DE AVES MARINHAS NIDIFICANTES REGULARES NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES. FONTE: RODRIGUES ET AL., 3859 (2010) IN SRMCT (2014) - Distribuições desatualizadas:</p> <p>De acordo com o Atlas das Aves Marinhas (https://www.atlasavesmarinhas.pt/) produzido pela SPEA e informação recolhida recentemente, esta distribuição de espécies encontra-se desatualizada, assim como os nomes científicos utilizados. Enviamos a nossa proposta de correção da tabela:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ESPÉCIES</th> <th></th> <th>COR</th> <th>FLO</th> <th>FAI</th> <th>PIC</th> <th>GRA</th> <th>SJG</th> <th>TER</th> <th>SMG</th> <th>SMA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Painho-da-madeira <i>Hydrobates castro</i></td> <td>N</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Painho-de-monteiro <i>Hydrobates monteiroii</i></td> <td>END</td> <td>*</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td>X (1)</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alma-negra <i>Bulweria bulwerii</i></td> <td>N</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Cagarro <i>Calonectris borealis</i></td> <td>N</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Fruho <i>Puffinus lherminieri</i></td> <td>MAC</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>*</td> <td>X</td> <td>X</td> </tr> <tr> <td>Estapagado <i>Puffinus puffinus</i></td> <td>N</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>*</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>X - Nidificação confirmada. * - Suspeitas de nidificação.</p> <p>1 - A nidificação no ilhéu do Topo foi confirmada em 2023 no âmbito do projeto LIFE IP Azores Natura e portanto não está incluída no Atlas das Aves Marinhas. Pipa, T., Martins, B., Silva, C., Heber, S., Magalhães, M., Carriço, R., Câmara, R., Lourenço, J., Aguiar, L., Cunha, B., Raposo, P., Raposo, A., Coelho, R., Huamán, M., Pinto, F., Sequeira, R., Carreira, G., Pereira, D., De la Cruz, A.(2024). Monitorização de aves marinhas Procellariiformes 2020-2023: Relatório da Ação D5.1. Projeto LIFE IP AZORES NATURA - LIFE17 IPE/PT/00010. Relatório não publicado.</p> <p>Em relação com a distribuição das aves marinhas, podem citar o seguinte documento: Pipa, T., Martins, B., Silva, C., Heber, S., Magalhães, M., Carriço, R., Câmara, R., Lourenço, J., Aguiar, L., Cunha, B., Raposo, P., Raposo, A., Coelho, R., Huamán, M., Pinto, F., Sequeira, R., Carreira, G., Pereira, D., De la Cruz, A.(2024). Monitorização de aves marinhas Procellariiformes 2020-2023: Relatório da Ação D5.1. Projeto LIFE IP AZORES NATURA - LIFE17 IPE/PT/00010. Relatório não publicado.</p> <p>Outro documento que pode ser consultado e citado a este efeito, e sendo mais recente que o citado aqui é o Macaronesian Roof Report de 2019 que serve de base para a definição de critérios ambientais para a avaliação da DQEM. Pode ser consultado neste link: https://www.dgrm.pt/documents/20143/43971/Macaronesian+Roof+Rep ort_PT_2018.pdf/b0f75a93-77af-76ac-abca-2e0f6553d67b.</p>	ESPÉCIES		COR	FLO	FAI	PIC	GRA	SJG	TER	SMG	SMA	Painho-da-madeira <i>Hydrobates castro</i>	N	X	X			X			X	X	Painho-de-monteiro <i>Hydrobates monteiroii</i>	END	*	X			X	X (1)				Alma-negra <i>Bulweria bulwerii</i>	N					X				X	Cagarro <i>Calonectris borealis</i>	N	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Fruho <i>Puffinus lherminieri</i>	MAC	X	X	X	X	X	X	*	X	X	Estapagado <i>Puffinus puffinus</i>	N	X	X			*					<p>Proposta acolhida, a Tabela 10 do Volume IV-A foi atualizada de acordo com a informação citada.</p>
ESPÉCIES		COR	FLO	FAI	PIC	GRA	SJG	TER	SMG	SMA																																																																				
Painho-da-madeira <i>Hydrobates castro</i>	N	X	X			X			X	X																																																																				
Painho-de-monteiro <i>Hydrobates monteiroii</i>	END	*	X			X	X (1)																																																																							
Alma-negra <i>Bulweria bulwerii</i>	N					X				X																																																																				
Cagarro <i>Calonectris borealis</i>	N	X	X	X	X	X	X	X	X	X																																																																				
Fruho <i>Puffinus lherminieri</i>	MAC	X	X	X	X	X	X	*	X	X																																																																				
Estapagado <i>Puffinus puffinus</i>	N	X	X			*																																																																								

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S)	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	
PARTICIPANTE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
(s)		
1 ONG	<p>A Poluição luminosa é nomeada especificamente na lista de pressões apenas para A.17.9. Utilizações urbanas e industriais (p. 250).</p> <p>À semelhança dos comentários feitos ao Volume V - ANEXO IV. PRESSÕES, seria importante ser incluída também nas secções A.17.8. Infraestruturas de transportes e transporte marítimo (portos e marinas) e A.17.10 Turismo e lazer (infraestruturas//estabelecimentos/unidades hoteleiras costeiras).</p> <p>Atualmente o projeto LIFE Natura@night do qual a [entidade] e a DRPM são parceiros visa minimizar os impactos da poluição luminosa nestas duas áreas que tem mostrado ser relevantes em termos de impacto para as aves marinhas.</p>	<p>Proposta acolhida, a referência à poluição luminosa foi adicionada à lista de pressões para as secções A.17.8. Infraestruturas de transportes e transporte marítimo e A.17.10 Turismo e lazer.</p>
1 ONG	<p>Página 346 - A.19.5.3. Educação e sensibilização ambiental e ecológica.</p> <p>Uma vez que é elencado o conjunto de esforços na região no âmbito da literacia oceânica, consideramos que deveria ser considerado neste ponto o contributo que a [entidade] tem vindo a desenvolver, em parceria com o Governo Regional e através de iniciativas próprias na promoção da literacia dos oceanos, tais como: na ilha do Corvo desde 2013 através do projeto LIFE Ilhas Santuário para as Aves Marinhas, programa continuado até a atualidade que abrange todos os níveis de ensino da ilha, assim como públicos-alvo específicos e a população em geral. Na ilha de São Miguel, e pontualmente em outras ilhas, através do Centro Ambiental do Priolo (atualmente centro de ciência associado da RECCA 2030) e através de projetos como o INTERREG OCEANLIT em que trabalhamos a problemática do Lixo Marinho com diferentes públicos-alvo e os projetos INTERREG EELABs e atualmente LIFE Natura@night em que trabalhamos o problema da poluição luminosa.</p>	<p>Proposta acolhida, foi adicionada à secção a A.19.5.3. a referência às iniciativas de promoção da literacia dos oceanos sugeridas, de acordo com a informação disponibilizada.</p>
1 Outros	<p>Aspetos positivos sobre a proposta em consulta pública:</p> <p>Integração de informação muito relevante sobre mapeamento dos valores naturais, nomeadamente, sobre os montes submarinos, fontes hidrotermais e Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VMEs) presentes nas áreas oceânicas. A informação sobre Ecossistemas Marinhos Vulneráveis é especialmente relevante, dados os regulamentos da União Europeia que promovem a proteção destes ecossistemas (Regulamento EU 2016/2336 de 14 de dezembro, sobre a proteção de VMEs face a impactos adversos de atividades de pesca de profundidade, e</p>	<p>O PSOEM-Açores integra, no respetivo Volume IV-A, especificamente na parte V, as áreas de relevo para a conservação, em que se inclui a identificação de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (VME).</p> <p>No que concerne à preocupação de que o Plano de Situação seja atualizado, de forma permanente, sempre que existam mais dados disponíveis, designadamente em matéria de VME, e a integração, de forma imediata, de áreas prioritárias de conservação nas zonas costeiras, identificadas no âmbito do Programa Blue Azores, esclarece-se que</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
(s)	regulamento EU 2022/1614 de 15 de setembro, que lista 87 áreas potenciais de ocorrência de VMEs). É importante realçar a relevância de proceder à atualização permanente desta informação, sempre que existam mais dados disponíveis. Além dos programas em curso na região que envolvem a investigação sobre os ambientes de mar profundo, e que deverão continuar a informar este Plano de Situação regularmente, encontra-se em curso, no âmbito do programa Blue Azores o processo científico de identificação de áreas prioritárias de conservação nas zonas costeiras. A informação que irá resultar deste processo científico deverá vir a ser integrada, de forma imediata, no Plano de Situação, assim que disponível. Esta integração irá minimizar a possibilidade de conflitos entre a espacialização de áreas potenciais para as atividades (ou futuros planos de afetação) e a conservação dos ambientes marinhos prioritários que as suportam, permitindo que venha a ser assegurada a representatividade e conectividade da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores (RAMPA).	devem ser observados os mecanismos de dinâmica do Plano de Situação, previstos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Acresce referir que não se encontra no âmbito do Plano de Situação o estabelecimento de redes de AMP, as quais são consignadas ao abrigo da legislação em vigor em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, em especial o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual. O processo de designação de novas AMP, atualmente em decurso, é um que decorre paralelamente, em calendário próprio e com legitimidade própria, ao abrigo do supracitado regime jurídico, sendo alvo de tramitação específica e do envolvimento das entidades competentes e das partes interessadas, pelo que não deve o ordenamento do espaço marítimo sobrepor-se e adiantar-se a este processo em curso, sendo garantido que os respetivos resultados incorporem, necessariamente, o Plano de Situação, ao abrigo dos mecanismos legalmente previstos para o efeito.

TEMA: ADENDA AO VOLUME V - RELATÓRIO AMBIENTAL: AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

TABELA XX. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES REFERENTES AO VOLUME V DO PROJETO DE PLANO DE SITUAÇÃO.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 Particular	Tempo para fazer avaliação ambiental.	Sem prejuízo da relevância do comentário, carece de clarificação se questiona a suficiência do tempo dedicado à AAE do Plano de Situação. Se for o caso, esclarece-se que o procedimento único de AAE, a que está sujeito o Plano de Situação, acompanhou em paralelo a elaboração faseada do mesmo, desde o seu início, conforme recomenda o “Guia de melhores práticas para Avaliação

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>Ambiental Estratégica” (Partidário, 2012)⁴³, cobrindo a totalidade das áreas abrangidas pelo plano.</p> <p>A metodologia adotada para a elaboração do Volume V - Relatório Ambiental resultou de um processo de discussão entre a equipa da AAE, e as equipas das entidades competentes pela elaboração do Plano de Situação para as subdivisões do Continente, Plataforma Continental Estendida, Madeira e Açores.</p> <p>Numa primeira fase do processo de elaboração do Plano de Situação, foi definida conjuntamente uma metodologia geral e foram desenvolvidos os documentos para as subdivisões do Continente, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida, tendo sido aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro. A RAA acompanhou, desde as fases iniciais, o desenvolvimento da metodologia de AAE, tendo inclusivamente integrado a Comissão Consultiva do Plano de Situação para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida.</p> <p>A segunda fase correspondeu ao acompanhamento da elaboração do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores. Foi solicitado parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental a todas as entidades regionais que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, pudessem ter interesse nos efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano. Em resultado deste processo e do acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores pelo procedimento de AAE, foi elaborada uma proposta de adenda ao Volume V, que atualiza os conteúdos relativos à subdivisão dos Açores.</p>
1 ONG	Cumpramos salientar algumas recomendações, que tenham em vista uma maior estabilidade em cenários futuros. Da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) resultaram orientações que devem ser devidamente incorporadas e refletidas integralmente no PSOEM-Açores, nomeadamente	Esclarece-se que a forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Situação constam da Declaração Ambiental que acompanha a versão final do projeto de Plano de Situação, após integração dos

⁴³ Partidário, M. (2012). Guia de Melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa. 75 pp.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	no que diz respeito aos impactes ambientais das atividades previstas e medidas de mitigação e/ou compensação complementares, coadunantes com a conservação e sustentabilidade ambiental.	resultados da discussão pública, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.
1 ONG	A apresentação do documento como adenda dificulta a leitura do mesmo, uma vez que existem capítulos e anexos omissos.	<p>Não obstante a pertinência do comentário, esclarece-se que a opção de apresentação das alterações ao Volume V do Plano de Situação em formato de adenda se prende com a elaboração faseada do Plano de Situação, em que os trabalhos referentes à subdivisão dos Açores decorreram numa segunda fase, posterior à fase de elaboração da metodologia comum a todas as subdivisões e de espacialização dos usos e atividades nas subdivisões do Continente, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida, já aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro.</p> <p>O processo de AAE abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, integrando os aspetos específicos das quatro subdivisões (Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida). Em resultado do acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PSOEM-Açores pelo procedimento de AAE, foram atualizados os conteúdos do Volume V relativos à subdivisão dos Açores. Considerando que o Volume V abrange todas as subdivisões, a integração das alterações propostas na adenda e a redação da versão integral do Volume V é realizada pela entidade competente pela coordenação nacional dos trabalhos, a DGRM.</p>
1 ONG	<p>Página 76 – DQEM/BEA para aves marinhas: O documento afirma corretamente que os critérios de BEA para as aves marinhas (Abundância das populações; Características demográficas das populações; Área de distribuição e Habitat da espécie) são desconhecidos, contudo e uma vez que esta informação está a ser recolhida e analisada no âmbito do projeto LIFE IP Azores Natura, e que pode ser posteriormente incorporada no reporte da DQEM.</p> <p>Referencia: Pipa, T., Martins, B., Silva, C., Heber, S., Magalhães, M., Carriço, R., Câmara, R., Lourenço, J., Aguiar, L., Cunha, B., Raposo, P., Raposo, A., Coelho, R., Huamán, M., Pinto, F., Sequeira, R.,</p>	Proposta acolhida, foi adicionada a referência ao projeto LIFE IP Azores Natura, cujos resultados contribuem para o subseqüente ciclo de reporte da DQEM.

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	Carreira, G., Pereira, D., De la Cruz, A.(2024). Monitorização de aves marinhas Procellariiformes 2020-2023: Relatório da Ação D5.1. Projeto LIFE IP AZORES NATURA - LIFE17 IPE/PT/00010. Relatório não publicado.	
1 ONG	<p>Página 80-81 - Áreas Marinhas Protegidas:</p> <p>O processo de revisão das Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) na 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro é referida no documento , mas não clarifica que estas áreas vão ser integradas futuramente no PSOEM-Açores nem avalia o impacto que a não integração no presente documento poderá ter se se avançar com a atribuição de TUPEM para áreas já identificadas como relevantes do ponto de vista da proteção como AMPs.</p>	<p>Proposta acolhida, foi adicionada a referência às propostas de novas AMP, identificadas na proposta de segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que foram integralmente incorporadas no Volume IV-A, na secção referente às “Áreas de relevo para a conservação”. Foi ainda mencionado que, no âmbito do PSOEM-Açores, se realizou a verificação da compatibilidade da proposta de novas AMP oceânicas com a espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos prevista no PSOEM-Açores, não tendo sido identificadas incompatibilidades. O PSOEM-Açores determina áreas específicas potenciais na proximidade da costa das ilhas, e que não se estendem para além do limite exterior mar territorial, não se verificando sobreposição com as propostas de novas AMP offshore. No caso dos usos e atividades com espacialização de áreas de exclusão no PSOEM-Açores e dos usos e atividades sem situação potencial espacializada no PSOEM-Açores - os quais não são objeto de espacialização uma vez que poderão genericamente ocorrer em todo o espaço marítimo, sem prejuízo da existência de certas limitações espaciais, a serem analisadas caso a caso - será tida em consideração na análise de eventuais pedidos de TUPEM a proposta de novas AMP oceânicas, no sentido de evitar sobreposição com as mesmas, com especial atenção aos usos e atividades identificados como interditos na proposta de regulamento das AMP. No caso dos usos e atividades sem situação potencial, cuja concretização no espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores carece da prévia aprovação de Plano de Afetação, será tida em consideração no processo de elaboração do Plano de Afetação a proposta de novas AMP offshore, no sentido de evitar sobreposição com as mesmas, com especial atenção aos usos e atividades identificados como interditos na proposta de regulamento das AMP.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
1 ONG	<p>Página 86 - Principais pressões conhecidas para as aves marinhas:</p> <p>Onde se lê “Relativamente às aves marinhas, as principais pressões conhecidas são: predação de juvenis em colónias de nidificação; destruição ou alteração do habitat (ocupação humana; proliferação de plantas exóticas; derrocadas e galgamentos); competição interespecífica por zonas de nidificação; poluição luminosa (especialmente para Procellariiformes); lixo marinho; e efeitos das alterações climáticas. “</p> <p>Sugerimos alterar predação de juvenis em colónias de nidificação por apenas predação em colónias, uma vez que a predação de adultos também afeta todas as espécies de aves marinhas existentes, ou pelo menos no caso dos Procellariiformes.</p>	Proposta acolhida, foi alterada a redação conforme sugerido.
1 ONG	<p>Página 92 - 7.1.3 Efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação:</p> <p>Se bem no geral concordamos com a avaliação realizada, na nossa opinião o facto de que o atual Plano de Situação apenas incluía como condicionantes às Áreas Marinhas Protegidas atualmente classificadas, e não incluía como medida precaucionária as áreas potencialmente a proteger no âmbito da 2ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro e outras áreas identificadas como relevantes para a conservação por critérios científicos como é o caso das IBAs marinhas, faz com que o impacto de muitas das atividades nestas áreas possam ter efeitos significativamente negativos quer nos serviços dos ecossistemas, no Estado ambiental e das massas de água e no Património natural que deveriam ser considerados no Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano.</p>	Relativamente às propostas de novas AMP, identificadas na proposta de segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, esclarece-se foram integralmente incorporadas como áreas de relevo para a conservação, descritas no Volume IV-A. Assim, passa a constar a identificação desta proposta de classificação como áreas relevantes para a conservação, considerando que está em marcha a sua futura publicação como AMP, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual. Foi realizada a verificação da compatibilidade da proposta de novas AMP oceânicas com a espacialização da situação potencial para os usos e atividades privativos prevista no PSOEM-Açores, não tendo sido identificadas incompatibilidades. Será tida em consideração, na análise de eventuais pedidos de TUPEM e no processo de elaboração de Planos de Afetação, a proposta de novas AMP oceânicas, no sentido de evitar sobreposição com as mesmas, com especial atenção aos usos e atividades identificados como interditos na proposta de regulamento das AMP. Tratando-se de áreas em vias de classificação - ao abrigo do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Proteção da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>abril – e especificamente ao abrigo do PMA, por alteração e republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, mediante publicação, deverão enquadrar-se na secção A.6. “Condicionantes” do Volume III-A, designadamente como SARUP com enquadramento na categoria “Áreas marinhas protegidas”, em “Parque Marinho dos Açores”. Esta alteração do Plano de Situação efetua-se por adaptação, através da reformulação do mesmo, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, por forma a garantir o cumprimento do regime de usos e atividades interditos e condicionados, definido no diploma que aprova a segunda alteração ao diploma que estrutura o PMA, bem como o cumprimento das demais normas aplicáveis, nomeadamente as que venham a ser estabelecidas ao abrigo de diplomas que publiquem os respetivos planos de gestão. O processo de designação de novas AMP, atualmente em decurso, é um que decorre paralelamente, em calendário próprio e com legitimidade própria, ao abrigo do supracitado regime jurídico, sendo alvo de tramitação específica e do envolvimento das entidades competentes e das partes interessadas, pelo que não deve o ordenamento do espaço marítimo sobrepor-se e adiantar-se a este processo em curso, sendo garantido que os respetivos resultados incorporem, necessariamente, o Plano de Situação, ao abrigo dos mecanismos legalmente previstos para o efeito.</p> <p>Relativamente às IBA marinhas, esclarece-se que o PSOEM-Açores já integra, no respetivo Volume IV-A, as áreas de relevo para a conservação, em que se incluem as IBA marinhas, pelo que foram tidas em consideração nas respetivas opções de planeamento. Atendendo à futura designação de ZPE marinhas - a integrar a RN2000, conferindo estatuto de proteção ao abrigo da Diretiva Aves - tendo em consideração as IBA marinhas, não se consideram enquadráveis na tipologia de condicionante “Áreas de relevo para a</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
		<p>proteção do património natural biológico, geológico e paisagístico”, às quais não está associado qualquer estatuto legal de proteção. É intenção da RAA concretizar a proposta de lista de AMP com objetivos de conservação mais coerentes, esperando-se que uma parte considerável dessa nova rede venha a integrar as IBA propostas no «LIFE IBA Marinhas» (LIFE04NAT/PT/000213). Face ao exposto, foi mencionada no Volume V, para além dos Volumes III-A e IV-A, a futura designação de ZPE marinhas, com base nos estudos existentes, em que se inclui a identificação das IBA marinhas (tal como foi realizado no âmbito do diploma de estruturação do PMA, que integrou as IBA PTM14 e PTM15 nas áreas PMA06 e PMA07, respetivamente).</p>
<p>1 ONG</p>	<p>Página 121 - FCD 5. CONHECIMENTO – 3. LITERACIA</p> <p>Página 126 - PROGRAMAS DE SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO:</p> <p>Onde se lê:</p> <p><i>“Sendo uma campanha de muito sucesso na região, em 2017, aliou-se ao projeto LuMinAves, que visa diminuir os impactos da poluição luminosa* sobre as aves marinhas da Macaronésia. Este projeto centra-se na conservação de espécies de aves marinhas ameaçadas às escalas regional, nacional e internacional, que nidificam nas ilhas e ilhéus dos três arquipélagos, tanto em áreas classificadas pela RN2000, como em zonas que carecem de proteção adicional, nomeadamente núcleos turísticos, residenciais ou industriais com maior impacto de poluição luminosa*.”</i></p> <p>Consideramos que neste ponto, deverá referir o atual projeto LIFE Natura@night do qual a [entidade] e a DRPM são parceiros nos Açores, junto com a Camara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e que inclui uma importante componente de literacia ambiental não apenas destinada ao público escolar, mas também para públicos-alvo concretos como pescadores, empresários turísticos, arquitectos e engenheiros civis e funcionários públicos focada principalmente, mas não só, na ameaça da poluição luminosa na conservação das aves marinhas.</p>	<p>Proposta acolhida, foi adicionada a referência ao projeto LIFE Natura@night e demais iniciativas de promoção da literacia dos oceanos sugeridas, de acordo com a informação disponibilizada.</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	Adicionalmente, consideramos que deveria ser considerado neste ponto o contributo que a [entidade] tem vindo a desenvolver, em parceria com o Governo Regional e através de iniciativas próprias na promoção da literacia dos oceanos, tais como: na ilha do Corvo desde 2013 através do projeto LIFE Ilhas Santuário para as Aves Marinhas, programa continuado até a atualidade que abrange todos os níveis de ensino da ilha, assim como públicos-alvo específicos e a população em geral. Na ilha de São Miguel, e pontualmente em outras ilhas, através do Centro Ambiental do Priolo (atualmente centro de ciência associado da RECCA 2030) e através de projetos como o INTERREG OCEANLIT em que trabalhamos a problemática do Lixo Marinho com diferentes públicos-alvo e os projetos INTERREG EELABs e atualmente LIFE Natura@night em que trabalhamos o problema da poluição luminosa.	
1 ONG	Página 221 - ANEXO IV. PRESSÕES, A. Aquicultura: Deverá ser incluído o risco de captura acidental de aves marinhas em estruturas de proteção das aquaculturas, uma vez que este é um fenómeno que se verifica em Portugal Continental.	Proposta acolhida, a referência ao risco de captura acidental de aves foi adicionada à lista de pressões e impactes associados à aquicultura.
1 ONG	Página 230 - ANEXO IV. PRESSÕES, H. Plataformas multiusos: Refere mortalidade/lesão de aves marinhas por colisão com aerogeradores ou outras infraestruturas com movimento, mas não menciona poluição luminosa associada às plataformas, com potencial impacto negativo nas aves marinhas; também não menciona probabilidade de derrames petrolíferos associados a plataformas, com contaminação de aves marinhas (apenas mencionado especificamente para E. Exploração de recursos energéticos fósseis).	Proposta acolhida, a referência à poluição luminosa e aos derrames petrolíferos, relativamente às aves marinhas, foi adicionada à lista de pressões e impactes associados a plataformas multiusos.
1 ONG	Página 232 - ANEXO IV. PRESSÕES, J. Recreio, desporto e turismo: Não é mencionada a poluição luminosa como pressão para as aves marinhas resultante, por exemplo, de infraestruturas/estabelecimentos/unidades hoteleiras costeiras e embarcações de recreio ou cruzeiros a navegar à noite.	Proposta acolhida, a referência à poluição luminosa, relativamente às aves marinhas, foi adicionada à lista de pressões e impactes associados ao setor do recreio, desporto e turismo, sem prejuízo da salvaguarda da sinalização marítima.
1 ONG	Página 237 - ANEXO IV. PRESSÕES, P. Portos e marinas: refere apenas perturbação (geral) nas aves marinhas/fauna marinha – não refere poluição luminosa como pressão provocada pela	Proposta acolhida, a referência à poluição luminosa e aos derrames petrolíferos, relativamente às aves marinhas, foi

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES		
PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>construção de portos e marinas, com perturbação para as aves marinhas (particularmente juvenis de Procellariiformes); considerando a construção de portos e marinas em zonas costeiras, pode interferir em áreas utilizadas para nidificação de aves marinhas junto à linha de costa; também não refere potenciais derrames petrolíferos associados a embarcações/tráfego marítimo e aos trabalhos de manutenção de embarcações em portos/marinas (com presença de substâncias tóxicas para aves marinhas/limícolas que ocorrem em portos/marinas: depósitos abertos de óleo; combustíveis/derrames petrolíferos; tintas com metais/outros compostos tóxicos utilizados na manutenção de embarcações).</p>	<p>adicionada à lista de pressões e impactes associados aos portos e marinas.</p>
1 ONG	<p>Página 239 - ANEXO IX – REDE NATURA 2000 ZECs e ZPEs:</p> <p>Tabela 63. Levantamento dos fatores de ameaça e das orientações de gestão específicas para o meio marinho das Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.</p> <p>No documento faltam ZPEs com relevância para a conservação marinha e pelo menos com áreas costeiras se não marinhas, nomeadamente a ZPE do Ilhéu da Vila e Costa Adjacente - Ilha de Stª. Maria (PTZPE0034) com particular importância para as espécies de aves marinhas: cagarro (<i>Calonectris borealis</i>), alma-negra (<i>Bulweria bulwerii</i>), frulho (<i>Puffinus lherminieri</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), garajau-rosado (<i>Sterna dougallii</i>).</p> <p>Sugerimos rever a listagem, caso haja mais alguma área em falta.</p> <p>Ainda gostaríamos de salientar que a informação disponível no SDF da Rede Natura 2000 em relação à presença de aves marinhas procellariiformes está desatualizada, tendo sido recentemente verificada a presença de novas espécies em algumas das ZPEs, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Costa Nordeste - Ilha das Flores (PTFLO0003) - Existe confirmação da presença de estapagado <i>Puffinus puffinus</i>, painho-da-madeira <i>Hydrobates castro</i> e painho-de-monteiro <i>Hydrobates monteiroi</i> através do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound. » Ilhéu do topo e Costa Adjacente - Ilha de S. Jorge (PTZPE0028) - Confirmada nidificação de 	<p>Considerando que a área de incidência do Plano de Situação se limita ao espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional, esclarece-se que o Anexo IX apenas lista as áreas da RN2000 com componente marinha. Pelo que, não constam as áreas exclusivamente terrestres PTZPE0034 e PTZPE0028. Foi acolhida a proposta relativa à atualização das espécies na ZEC Costa Nordeste e na ZPE Ilhéu do Topo (PTFLO0003).</p>

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

PERFIL DO(S) PARTICIPANTE(S)	CONTRIBUTO/ SUGESTÃO	PONDERAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
	<p>painho-de-monteiro <i>Hydrobates monteiroii</i> e presença de estapagado <i>Puffinus puffinus</i> através do projeto LIFE IP Azores Natura no ilhéu do Topo. Assim como, detecção de estapagado, painho-da-madeira <i>Hydrobates castro</i> e painho-de-monteiro, e frulho <i>Puffinus lherminieri</i> através do projeto LIFE4BEST Seabird Macaronesian Sound, na Costa adjacente.</p>	

ANEXO I – MEIOS DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO NA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PSOEM-AÇORES

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

Discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

A Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, do XIII Governo Regional dos Açores, informa que **está aberto o período de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)** por um período de 60 dias, de 5 de janeiro até 28 de março de 2024, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

O ordenamento do espaço marítimo é efetuado, em primeira linha, pelo **Plano de Situação**, que compreende a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e que materializa o processo público de análise e planeamento da **distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas** no mar.

Atendendo a que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, decorreu, numa primeira fase, a especialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, e da Madeira (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro) e, numa segunda fase, a **especialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores**.

Ciente da importância do ordenamento do espaço marítimo para a Região Autónoma dos Açores, o Governo dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do Plano de Situação e tomou a iniciativa de elaborar o PSOEM-Açores, por intermédio da Direção Regional de Políticas Marítimas, em que se incluem os seguintes documentos:

Volumes do PSOEM-Açores:

- Volume I - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica [Adenda];
- Volume II - Metodologia Geral: Serviços, Usos e Atividades [Adenda];
- Volume III A - Especialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores;

Volumes que acompanham o PSOEM-Açores:

- Volume IV A - Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores;
- Volume V - Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda];
- Volume VI - Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental [Adenda].

O PSOEM-Açores integra os resultados de vários momentos de **consulta às partes interessadas**, que se refletem nos objetivos, metodologias e elementos-chave deste plano, tendo sido subseqüentemente colocado à consideração de **grupos de trabalhos** temáticos e de **comissão consultiva** que apoiou o seu desenvolvimento e preferiu parecer favorável, sendo a presente fase a discussão pública.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de PSOEM Açores, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão **disponíveis para consulta de todos os interessados**:

- Em suporte físico nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- Em versão digital nesta página (ver separador inferior), nos portais **Participa** e **ConsultaLEX**, no portal do **Plano de Situação** e no portal do **Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores**.

A cartografia do PSOEM Açores está disponível no geoportais **SIGMAR Açores**.

Sessão Pública sobre o PSOEM-Açores

21 fevereiro 2024 | 18:00

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (Ilha do Faial) | Online (link)

A Direção Regional de Políticas Marítimas informa que irá decorrer o **sessão pública de esclarecimento** no âmbito da discussão pública do projeto de **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)** no próximo dia **21 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas** (fuso horário Açores), na **Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça**, na cidade da Horta (Ilha do Faial).

É também possível participar remotamente por **vídeoconferência**, através do [link](#) (neste caso, é necessária inscrição prévia no evento, através do preenchimento da **ficha de inscrição**, disponível [aqui](#)).

A sessão pública incluirá a apresentação do projeto de PSOEM Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportais SIGMAR Açores, e terá por objetivo a **promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos interessados**. Consulte o [programa](#) do evento.

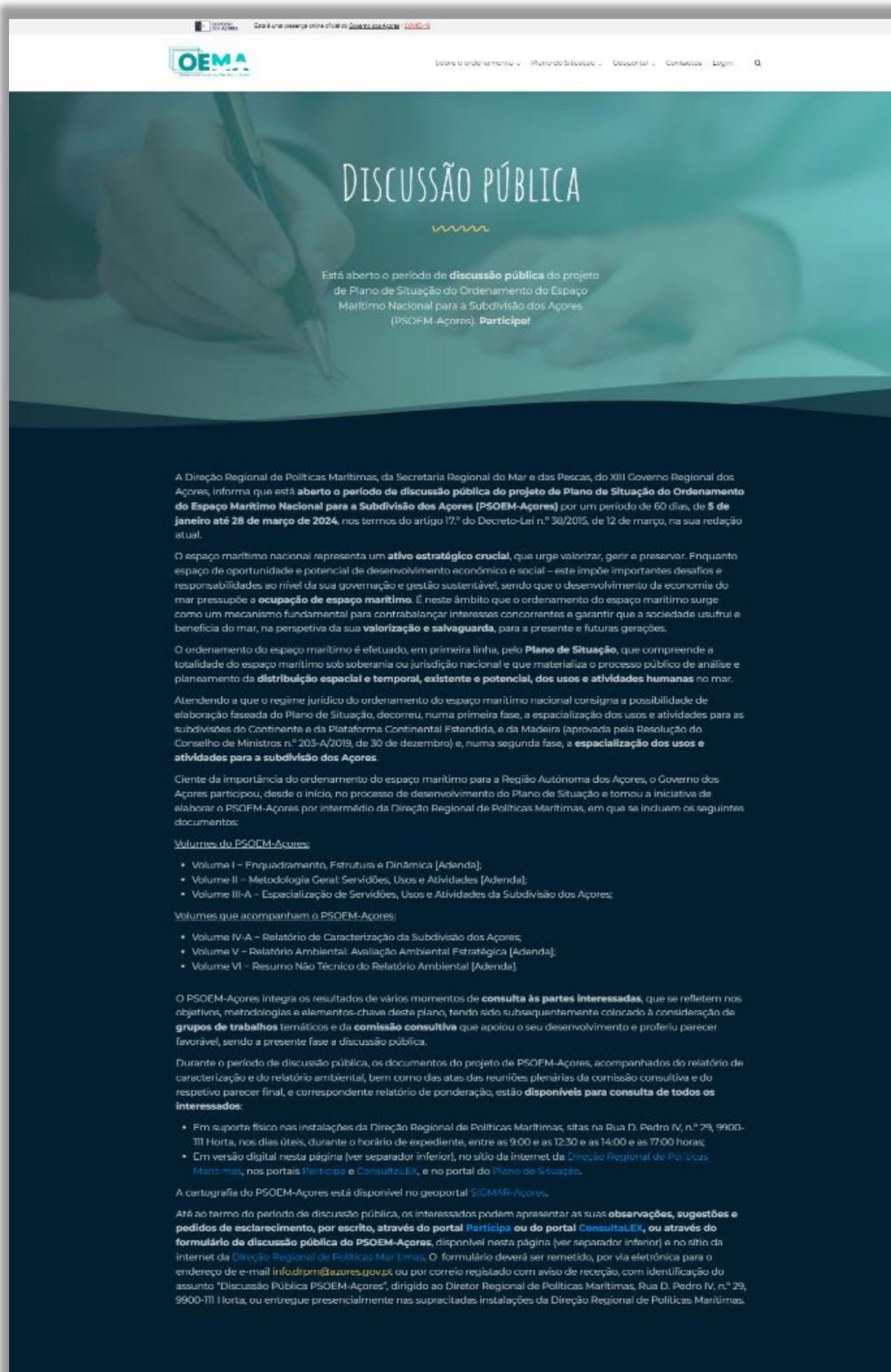
Regras:

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados podem apresentar as suas observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do portal Participa ou do portal ConsultaLEX, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores, disponível nesta página (ver separador inferior) e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores. O formulário deverá ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail info.drpm@azores.gov.pt ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assento "Discussão Pública PSOEM-Açores", dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, ou entregue presencialmente nas supracitadas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas.

DADOS SOBRE A CONSULTA			
Iniciado há	Prazo	Situação da Consulta	Entidade Promotora
26 Dias	De 05-01-2024 a 30-03-2024		Direção Regional de Políticas Marítimas

0. Formulário de inscrição | 1. Enquadramento | 2. PSOEM-Açores | 3. PSOEM-Açores | 4. PSOEM-Açores | 5. PSOEM-Açores | 6. PSOEM-Açores | 7. Avaliação Ambiental | 8. Avaliação Ambiental | 9. Parecer | 10. Relatório | 11. Relatório | 12. Relatório | 13. Relatório | 14. Relatório | 15. Relatório | 16. Relatório | 17. Relatório | 18. Relatório | 19. Relatório | 20. Relatório | 21. Relatório | 22. Relatório | 23. Relatório | 24. Relatório | 25. Relatório | 26. Relatório | 27. Relatório | 28. Relatório | 29. Relatório | 30. Relatório | 31. Relatório | 32. Relatório | 33. Relatório | 34. Relatório | 35. Relatório | 36. Relatório | 37. Relatório | 38. Relatório | 39. Relatório | 40. Relatório | 41. Relatório | 42. Relatório | 43. Relatório | 44. Relatório | 45. Relatório | 46. Relatório | 47. Relatório | 48. Relatório | 49. Relatório | 50. Relatório | 51. Relatório | 52. Relatório | 53. Relatório | 54. Relatório | 55. Relatório | 56. Relatório | 57. Relatório | 58. Relatório | 59. Relatório | 60. Relatório | 61. Relatório | 62. Relatório | 63. Relatório | 64. Relatório | 65. Relatório | 66. Relatório | 67. Relatório | 68. Relatório | 69. Relatório | 70. Relatório | 71. Relatório | 72. Relatório | 73. Relatório | 74. Relatório | 75. Relatório | 76. Relatório | 77. Relatório | 78. Relatório | 79. Relatório | 80. Relatório | 81. Relatório | 82. Relatório | 83. Relatório | 84. Relatório | 85. Relatório | 86. Relatório | 87. Relatório | 88. Relatório | 89. Relatório | 90. Relatório | 91. Relatório | 92. Relatório | 93. Relatório | 94. Relatório | 95. Relatório | 96. Relatório | 97. Relatório | 98. Relatório | 99. Relatório | 100. Relatório

FIGURA 8. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO SÍTIO DA INTERNET DA DRPM, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/DRPM/CONSULTAS_PUBLICAS](https://portal.azores.gov.pt/web/drpm/consultas_publicas).



DISCUSSÃO PÚBLICA

Está aberto o período de **discussão pública** do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores). **Participa!**

A Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, do XIII Governo Regional dos Açores, informa que está **aberto o período de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)** por um período de 60 dias, de **5 de janeiro até 28 de março de 2024**, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

O espaço marítimo nacional representa um **ativo estratégico crucial**, que urge valorizar, gerir e preservar. Enquanto espaço de oportunidade e potencial de desenvolvimento económico e social – este impõe importantes desafios e responsabilidades ao nível da sua governação e gestão sustentável, sendo que o desenvolvimento da economia do mar pressupõe a **ocupação de espaço marítimo**. É neste âmbito que o ordenamento do espaço marítimo surge como um mecanismo fundamental para contrabalançar interesses concorrentes e garantir que a sociedade usufrua e beneficie do mar, na perspetiva da sua **valorização e salvaguarda**, para a presente e futuras gerações.

O ordenamento do espaço marítimo é efetuado, em primeira linha, pelo **Plano de Situação**, que compreende a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e que materializa o processo público de análise e planeamento da **distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas** no mar.

Atendendo a que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, decorreu, numa primeira fase, a especialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, e da Madeira (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro) e, numa segunda fase, a **especialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores**.

Ciente da importância do ordenamento do espaço marítimo para a Região Autónoma dos Açores, o Governo dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do Plano de Situação e tomou a iniciativa de elaborar o PSOEM-Açores por intermédio da Direção Regional de Políticas Marítimas, em que se incluem os seguintes documentos:

Volumes do PSOEM-Açores:

- Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica [Adenda];
- Volume II – Metodologia Geral: Serviços, Usos e Atividades [Adenda];
- Volume III-A – Especialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores;

Volumes que acompanham o PSOEM-Açores:

- Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores;
- Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda];
- Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental [Adenda].

O PSOEM-Açores integra os resultados de vários momentos de **consulta às partes interessadas**, que se refletem nos objetivos, metodologias e elementos-chave deste plano, tendo sido subsequentemente colocado à consideração de **grupos de trabalhos** temáticos e da **comissão consultiva** que apoiou o seu desenvolvimento e proferiu parecer favorável, sendo a presente fase a discussão pública.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de PSOEM-Açores, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão **disponíveis para consulta de todos os interessados**:

- Em suporte físico nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-311 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- Em versão digital nesta página (ver separador inferior), no sítio da internet da [Direção Regional de Políticas Marítimas](#), nos portais [Participa](#) e [ConsultaLEX](#), e no portal do [Plano de Situação](#).

A cartografia do PSOEM-Açores está disponível no geoportal [SIGMAR-Açores](#).

Até ao termo do período da discussão pública, os interessados podem apresentar as suas **observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do portal Participa ou do portal ConsultaLEX, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores**, disponível nesta página (ver separador inferior) e no sítio da internet da [Direção Regional de Políticas Marítimas](#). O formulário deverá ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail info@rpm@azores.gov.pt, ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assunto "Discussão Pública PSOEM-Açores", dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-311 Horta, ou entregue presencialmente nas supracitadas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas.

LER O AVISO N.º 92/2023/A,
DE 27 DE DEZEMBRO

LER O AVISO N.º 87/2023,
DE 27 DE DEZEMBRO

DOCUMENTAÇÃO

FORMULÁRIO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Enquadramento ao PSOFM-Açores
2. Projeto de PSOEM-Açores (Adenda ao Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica; Adenda ao Volume II – Meteorologia Geral; Servidões, Usos e Atividades; Volume III-A – Especialização de Servidões, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores)
3. Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores
4. Adenda ao Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica
5. Adenda ao Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental
6. Elementos geográficos: Geoportal
7. Ata da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores
8. Ata da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores
9. Parecer Final da Comissão Consultiva – Açores
10. Relatório de ponderação do Parecer Final da Comissão Consultiva – Açores
11. Ata da 1ª reunião plenária da Comissão interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores
12. Relatório de ponderação da consulta aos Grupos de Trabalho sobre o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores
13. Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica
14. Relatório de Definição da consulta à Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas sobre o Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

EVENTOS

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

» 21 FEVEREIRO 2024 | 18H00

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA, HORTA (ILHA DO FATAL) | ONLINE (LINK)

A Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretária Regional do Mar e das Pescas, promoveu a **sessão pública de esclarecimento** no âmbito da discussão pública do projeto de **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)**.

O evento decorreu no dia **21 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas (fuso horário Açores)**, na **Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, Horta (Ilha do Fatal)**, tendo sido também possível participar remotamente por **videoconferência**.

O evento teve por objetivo promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos interessados. O programa da sessão pública envolveu a apresentação do projeto de PSOEM-Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportal SIGMAR-Açores. Consulte as apresentações, em baixo.

APRESENTAÇÃO I
«ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA»

APRESENTAÇÃO II
«PROJETO PSOEM-AÇORES»

APRESENTAÇÃO III
«AVALIAÇÃO AMBIENTAL»

APRESENTAÇÃO IV
«GEOPORTAL SIGMAR-AÇORES»



[Acesso Legal](#) | [Política de Privacidade](#) | [Ficha Técnica](#) | [Mapa do Site](#)

FIGURA 9. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES NO PORTAL DO OEMA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT/PLANO-DE-SITUACAO/DISCUSSAO-PUBLICA/](https://oema.mar.azores.gov.pt/plano-de-situacao/discussao-publica/).

COMO PARTICIPAR
INÍCIO
SOBRE O PLANO
GEOPORTAL
TUPEM – TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA
PLANOS DE AFETAÇÃO
ELABORAÇÃO DO PSOEM

ORDENAMENTO DO MAR PORTUGUÊS

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional | fase de elaboração

PSOEM Açores

Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) – 5 de janeiro a 28 de março

Sessão Pública sobre o PSOEM-Açores

21 fevereiro 2024 | 18:00 (fuso horário dos Açores) | 19:00 (fuso horário de Portugal continental) Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (Ilha do Faial) | Online [link](#)

Convidam-se os interessados a participar na sessão pública de esclarecimento no âmbito da discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) que irá decorrer no próximo dia 21 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas (fuso horário Açores), 19:00 horas em Portugal continental, na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (Ilha do Faial).

É também possível participar remotamente por videoconferência, através do [link](#) (neste caso, é necessária inscrição prévia no evento, através do preenchimento da [ficha de inscrição](#), disponível [aqui](#)).

A sessão pública incluirá a apresentação do projeto de PSOEM-Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportal SIGMAR-Açores, e terá por objetivo a promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.

[Programa do evento](#)

Discussão Pública do PSOEM-Açores

Entre 5 de janeiro e 28 de março, está a decorrer o período de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

O ordenamento do espaço marítimo é efetuado, em primeira linha, pelo Plano de Situação, que compreende a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e que materializa o processo público de análise e planeamento da distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas no mar. Atendendo a que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional consigna a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, decorreu, numa primeira fase, a espacialização dos usos e atividades para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, e da Madeira (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro), e numa segunda fase, a espacialização dos usos e atividades para a subdivisão dos Açores.

O Governo dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do Plano de Situação e tomou a iniciativa de elaborar o PSOEM-Açores, por intermédio da Direção Regional de Políticas Marítimas, em que se incluem os seguintes documentos:

Volumes do PSOEM-Açores:

- Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica [Adenda];
- Volume II – Metodologia Geral: Serviços, Usos e Atividades [Adenda];
- Volume III-A – Espacialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores;

Volumes que acompanham o PSOEM-Açores:

- Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores;
- Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda];
- Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental [Adenda].

O PSOEM-Açores integra os resultados de vários momentos de consulta às partes interessadas, que se refletem nos objetivos, metodologias e elementos-chave deste plano, tendo sido subsequentemente colocado à consideração de grupos de trabalhos temáticos e da comissão consultiva que apoiou o seu desenvolvimento e proferiu parecer favorável, sendo a presente fase a discussão pública.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de PSOEM-Açores, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão disponíveis para consulta de todos os interessados:

- Em suporte físico nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- Em versão digital nesta página (ver separador lateral), nos portais [Participa](#) e [ConsultaLEX](#), no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas, e no portal do [Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores](#).

MAIS INFORMAÇÃO

NESTA SECÇÃO

- [Aviso n.º 92/2023, de 27 de dezembro \(Açores\);](#)
- [Aviso n.º 87/2023, de 27 de fevereiro \(Açores\);](#)

1. Enquadramento ao PSOEM-Açores:

VOLUMES DO PSOEM-AÇORES:

2. [Projeto de PSOEM-Açores \(Adenda ao Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica; Adenda ao Volume II – Metodologia Geral: Serviços, Usos e Atividades; Volume III-A – Espacialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores\);](#)

VOLUMES QUE ACOMPANHAM O PSOEM-AÇORES:

3. [Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores;](#)
4. [Adenda ao Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica;](#)
5. [Adenda ao Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;](#)

GEOPORTAL

6. [Elementos geográficos: Geoportal \(https://geoportal.mar.azores.gov.pt/#/viewer/openlayers/PSOEM_DP_Açores\).](#)

COMISSÃO CONSULTIVA/ AÇORES:

7. [Ata da 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores;](#)
8. [Ata da 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores;](#)
9. [Parecer Final da Comissão Consultiva – Açores;](#)
10. [Relatório de ponderação do Parecer Final da Comissão Consultiva – Açores;](#)

ANTECEDENTES:

11. [Ata da 1.ª reunião plenária da Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores;](#)
12. [Relatório de ponderação da consulta aos Grupos de Trabalho sobre o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores;](#)
13. [Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica;](#)
14. [Relatório de ponderação da consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas sobre o Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.](#)

VEJA TAMBÉM

[Objetivos do PSOEM](#)

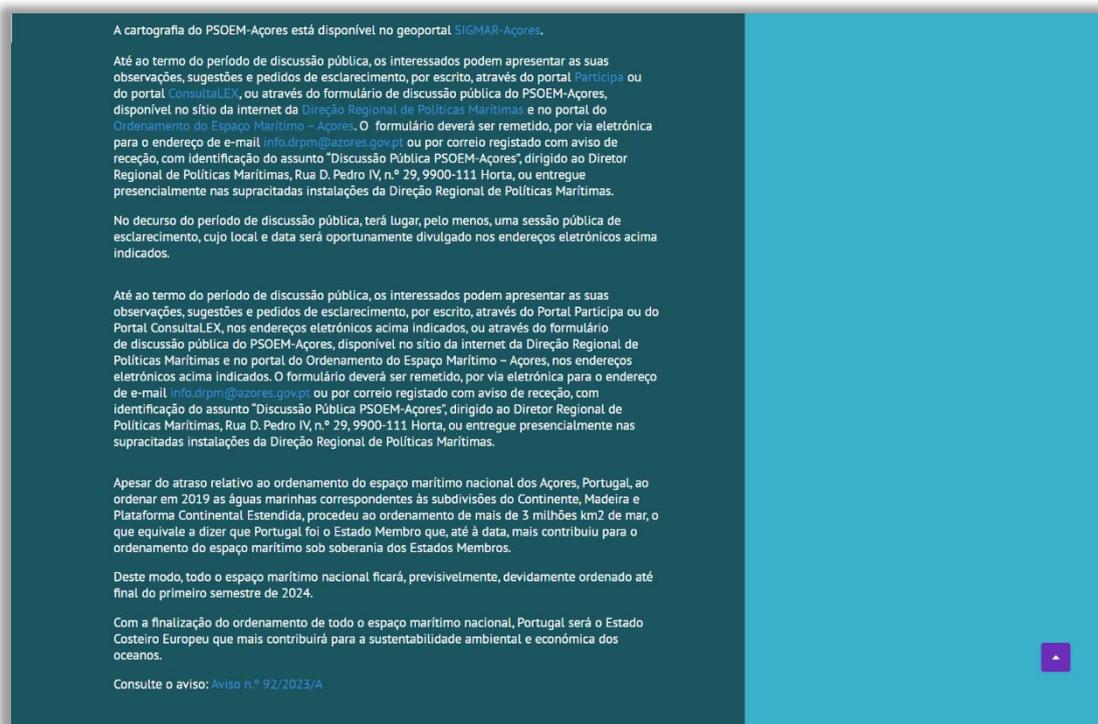


FIGURA 10. IMAGEM DA PÁGINA INICIAL (SUPERIOR) E DA PÁGINA DO PSOEM AÇORES (INFERIOR) NO SITE DO PLANO DE SITUAÇÃO, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [HTTPS://WWW.PSOEM.PT](https://www.psoem.pt).

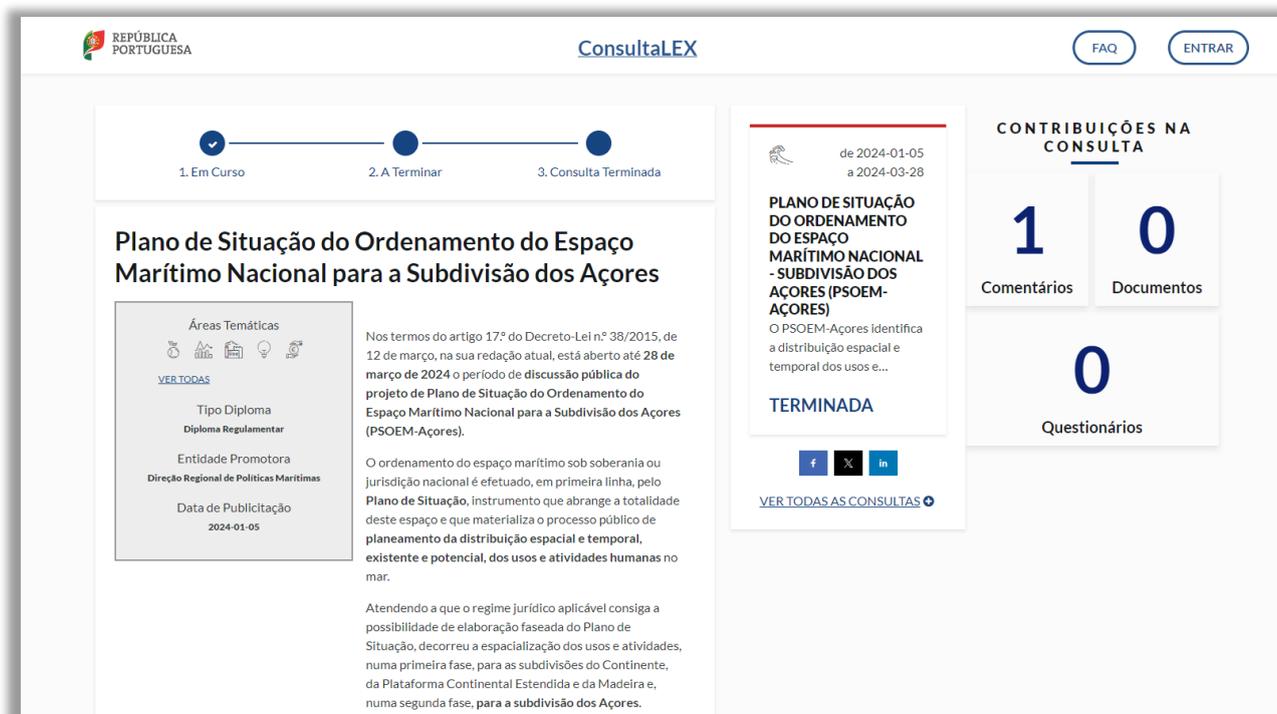
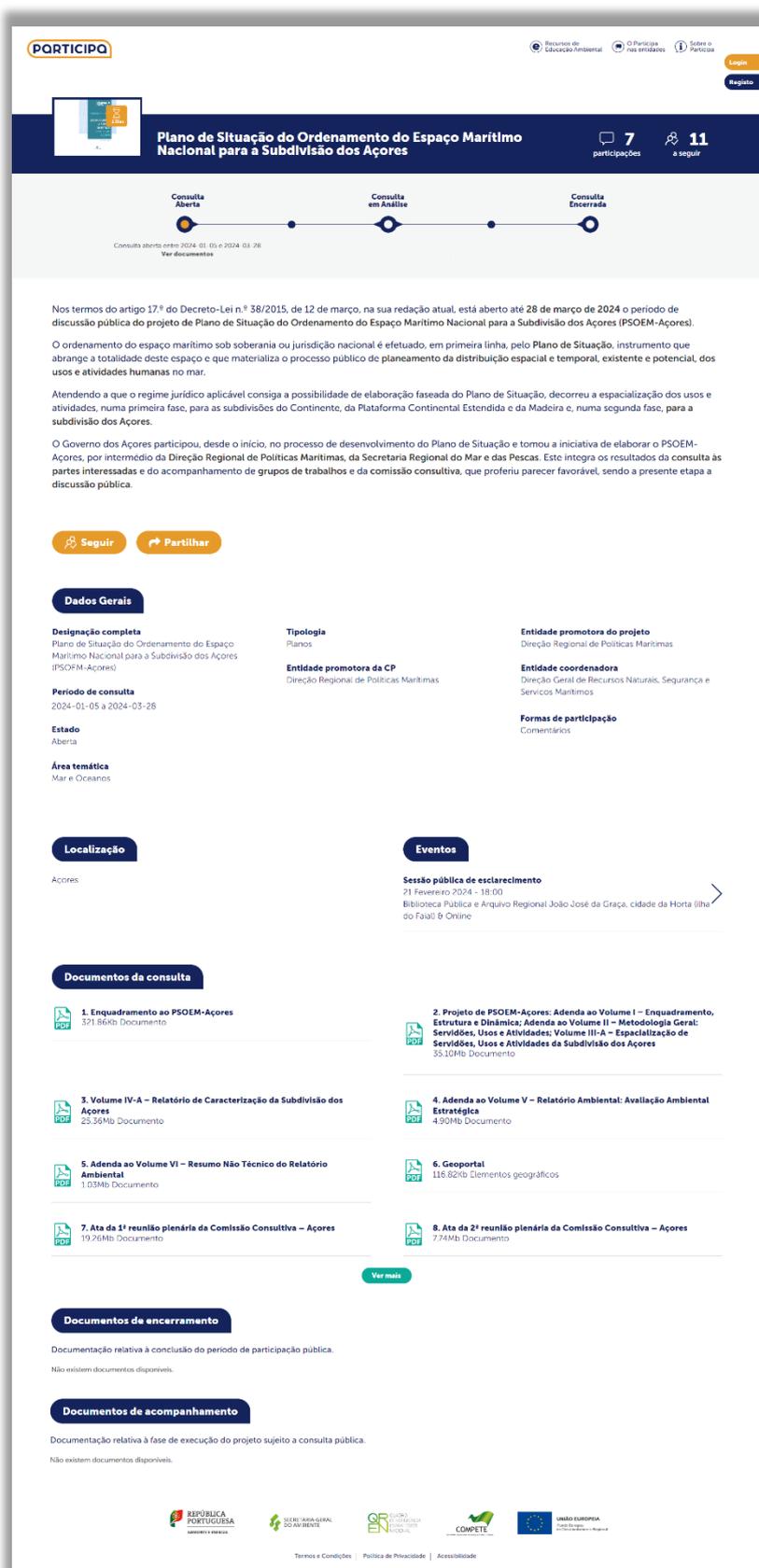


FIGURA 11. IMAGEM DA PÁGINA DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM AÇORES NO PORTAL CONSULTALEX, APÓS O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: [WWW.CONSULTALEX.GOV.PT/](http://www.consultalex.gov.pt/).



PARTICIPA | [Estatuto de Educação Ambiental](#) | [O Participa nos estratêgias](#) | [Sobre o Participa](#) | [Login](#) | [Registo](#)

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores

7 participações | 11 a seguir

Consulta Aberta | **Consulta em Análise** | **Consulta Encerrada**

Consulta aberta entre 2024-01-05 e 2024-03-28
[Ver documentos](#)

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, está aberto até 28 de março de 2024 o período de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores).

O ordenamento do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional é efetuado, em primeira linha, pelo Plano de Situação, instrumento que abrange a totalidade deste espaço e que materializa o processo público de planeamento da distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas no mar.

Atendendo a que o regime jurídico aplicável consiga a possibilidade de elaboração faseada do Plano de Situação, decorreu a espacialização dos usos e atividades, numa primeira fase, para as subdivisões do Continente, da Plataforma Continental Estendida e da Madeira e, numa segunda fase, para a subdivisão dos Açores.

O Governo dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do Plano de Situação e tomou a iniciativa de elaborar o PSOEM-Açores, por intermédio da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas. Este integra os resultados da consulta às partes interessadas e do acompanhamento de grupos de trabalhos e da comissão consultiva, que proferiu parecer favorável, sendo a presente etapa a discussão pública.

[Seguir](#) | [Partilhar](#)

Dados Gerais

<p>Designação completa Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)</p> <p>Período de consulta 2024-01-05 a 2024-03-28</p> <p>Estado Aberta</p> <p>Área temática Mar e Oceanos</p>	<p>Tipologia Planos</p> <p>Entidade promotora da CP Direção Regional de Políticas Marítimas</p>	<p>Entidade promotora do projeto Direção Regional de Políticas Marítimas</p> <p>Entidade coordenadora Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos</p> <p>Formas de participação Comentários</p>
--	---	---

Localização

Açores

Eventos

Sessão pública de esclarecimento
21 Fevereiro 2024 - 18:00
Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, cidade da Horta (ilha do Faial) & Online

Documentos da consulta

<p>1. Enquadramento ao PSOEM-Açores 321,96kb Documento</p>	<p>2. Projeto de PSOEM-Açores: Adenda ao Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica; Adenda ao Volume II – Metodologia Geral; Serviços, Usos e Atividades; Volume III-A – Especialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores 55,10Mb Documento</p>
<p>3. Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores 25,36Mb Documento</p>	<p>4. Adenda ao Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica 4,90Mb Documento</p>
<p>5. Adenda ao Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental 1,03Mb Documento</p>	<p>6. Geoportal 116,82kb Elementos geográficos</p>
<p>7. Ata da 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores 19,26Mb Documento</p>	<p>8. Ata da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva – Açores 7,74Mb Documento</p>

[Ver mais](#)

Documentos de encerramento

Documentação relativa à conclusão do período de participação pública.

Não existem documentos disponíveis.

Documentos de acompanhamento

Documentação relativa à fase de execução do projeto sujeito a consulta pública.

Não existem documentos disponíveis.



[Termos e Condições](#) | [Política de Privacidade](#) | [Acessibilidade](#)

FIGURA 12. IMAGEM DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM AÇORES NO PORTAL PARTICIPA, DURANTE O PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. FONTE: WWW.PARTICIPA.PT.

PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

FORMULÁRIO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Direção Regional de Políticas Marítimas agradece o seu contributo para a discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), que decorre por um período de 60 dias, de 5 de janeiro de 2024 a 28 de março de 2024, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual.

* Campo de preenchimento obrigatório.

I. CONSENTIMENTO INFORMADO

Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos dados, declaro que:

[Assinalar uma das opções com "x" na correspondente quadrícula]

	Sim	Não
* Consinto em participar na discussão pública do projeto de PSOEM-Açores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
* Compreendo que as minhas contribuições para a discussão pública serão registadas e posteriormente introduzidas numa base de dados informática.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
* Compreendo que a minha participação na discussão pública é voluntária e que sou livre de desistir em qualquer altura, sem ter de apresentar qualquer razão e sem qualquer consequência.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
* Compreendo que a informação resultante da minha participação na discussão pública será mantida completamente anónima e tratada como confidencial e autorizo a publicação do seu conteúdo para fins de divulgação dos resultados da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, no respetivo relatório de ponderação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
* Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, disponibilizados no âmbito da discussão pública do PSOEM-Açores, exclusivamente para esse fim.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
* Autorizo a entidade promotora da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores a manter cópias dos contributos, em papel e/ou em formato eletrónico, durante um período de 5 anos, contados a partir do término do período de discussão pública, após o qual ocorrerá a destruição de dados pessoais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Autorizo a recolha de imagens fotográficas, com elementos de identificação, no âmbito da participação em sessões públicas, e consinto à sua divulgação, exclusivamente para o fim de reporte de resultados da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1

Quero receber o relatório de ponderação da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores para o seguinte e-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO

* Nome/ Entidade

Nota: Introduzir o nome completo em caso de participação de pessoa individual; ou a designação da entidade, em caso de participação de pessoa coletiva.

* E-mail

Nota: Introduzir o endereço de correio eletrónico de contacto.

* Concelho

Nota: Introduzir o nome do concelho.

* Tipologia

Particular/ Cidadão
 Administração Pública Central
 Administração Pública Regional
 Administração Pública Local
 Instituição de ensino e/ou investigação
 Organização Não Governamental
 Empresa
 Outra: Qual?

Nota: Assinalar apenas uma das opções com "x" na correspondente quadrícula.

* Data

Nota: Indicar a data em formato DD-MM-AAAA

3. CONTRIBUTO

* Classificação

Concordância
 Discordância
 Sugestão

2

Nota: Assinalar apenas uma das opções com "x" na correspondente quadrícula.

Reclamação
 Geral/ Esclarecimento

* Incidência

Considerações gerais
 Volume I – Enquadramento, Estrutura e Dinâmica [Adenda]
 Volume II – Metodologia Geral: Serviços, Usos e Atividades [Adenda]
 Volume III-A – Espacialização de Serviços, Usos e Atividades da Subdivisão dos Açores
 Volume IV-A – Relatório de Caracterização da Subdivisão dos Açores
 Volume V – Relatório Ambiental: Avaliação Ambiental Estratégica [Adenda]
 Volume VI – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental [Adenda] Geoportal

* Participação

Nota: Introduzir o seu comentário.

Anexo(s)

Nota: Assinalar uma das opções com "x" na correspondente quadrícula.

Sim Não

3

4. INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

Classifico a minha experiência relativamente à discussão pública do projeto de PSOEM-Açores da seguinte forma:

[Assinalar apenas uma das opções com "x" na correspondente quadrícula, em que: 1= Muito insatisfeito, 2=Insatisfeito, 3=Neutro, 4=Satisfeito, 5=Muito insatisfeito]

	1	2	3	4	5
Suficiência da duração do período de discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Adequabilidade dos métodos de publicação/ divulgação do período de discussão pública e das sessões públicas	<input type="checkbox"/>				
Adequabilidade dos meios de disponibilização dos documentos sujeitos a discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Adequação dos meios de participação na discussão pública (através dos portais "Participa" e "ConsultaLEX" ou do preenchimento do formulário de discussão pública, submetido por email, correio ou presencialmente).	<input type="checkbox"/>				
Facilidade de preenchimento do formulário de discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Suficiência e clareza da informação disponibilizada previamente e durante o período de discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Suficiência do número de sessões públicas realizadas no decurso da discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Adequação do local das sessões públicas realizadas no decurso da discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Suficiência da duração das sessões públicas.	<input type="checkbox"/>				
Clareza dos objetivos das sessões públicas realizadas no contexto da discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Adequação do programa/ agenda das sessões públicas realizadas no contexto da discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Relevância e abrangência dos tópicos abordados nas sessões públicas.	<input type="checkbox"/>				
Desempenho dos oradores/ moderadores.	<input type="checkbox"/>				
Oportunidade de participar e exprimir a sua opinião no decurso das sessões públicas.	<input type="checkbox"/>				
Pertinência das sessões públicas para o esclarecimento e debate no contexto da discussão pública.	<input type="checkbox"/>				
Satisfação geral com a participação no processo de discussão pública.	<input type="checkbox"/>				

4

GOVERNO DOS AÇORES

OEMA
Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores

Para as opções que assinalou anteriormente com nível "1" e nível "2", deixe as suas sugestões para melhorar o processo de discussão pública do projeto de PSOEM-Açores.

Deixe quaisquer outras sugestões ou comentários adicionais à discussão pública do projeto de PSOEM-Açores.

5

FIGURA 13. FORMULÁRIO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.
FONTE:

[HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/DOCUMENTS/37132/13105390/0.+FORMULARIO DISCUSSAO PUBLICA PSOEM-ACORES.PDF/D079C2EE-CC34-4E4E-CE83-F654F624460F?T=1704285500340.](https://portal.azores.gov.pt/documents/37132/13105390/0.+FORMULARIO_DISCUSSAO_PUBLICA_PSOEM-ACORES.PDF/D079C2EE-CC34-4E4E-CE83-F654F624460F?T=1704285500340)

ANEXO II – SESSÃO PÚBLICA NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

1. PROGRAMA



**PLANO DE SITUAÇÃO DO
ORDENAMENTO DO ESPAÇO
MARÍTIMO NACIONAL PARA A
SUBDIVISÃO DOS AÇORES**

**DISCUSSÃO PÚBLICA
5 JAN. A 28 MAR. 2024**

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO
21 FEV. 2024 | 18H00

ONLINE ([LINK](#)) | PRESENCIAL (BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL
JOÃO JOSÉ DA GRAÇA, HORTA - ILHA DO FAIAL - AÇORES)

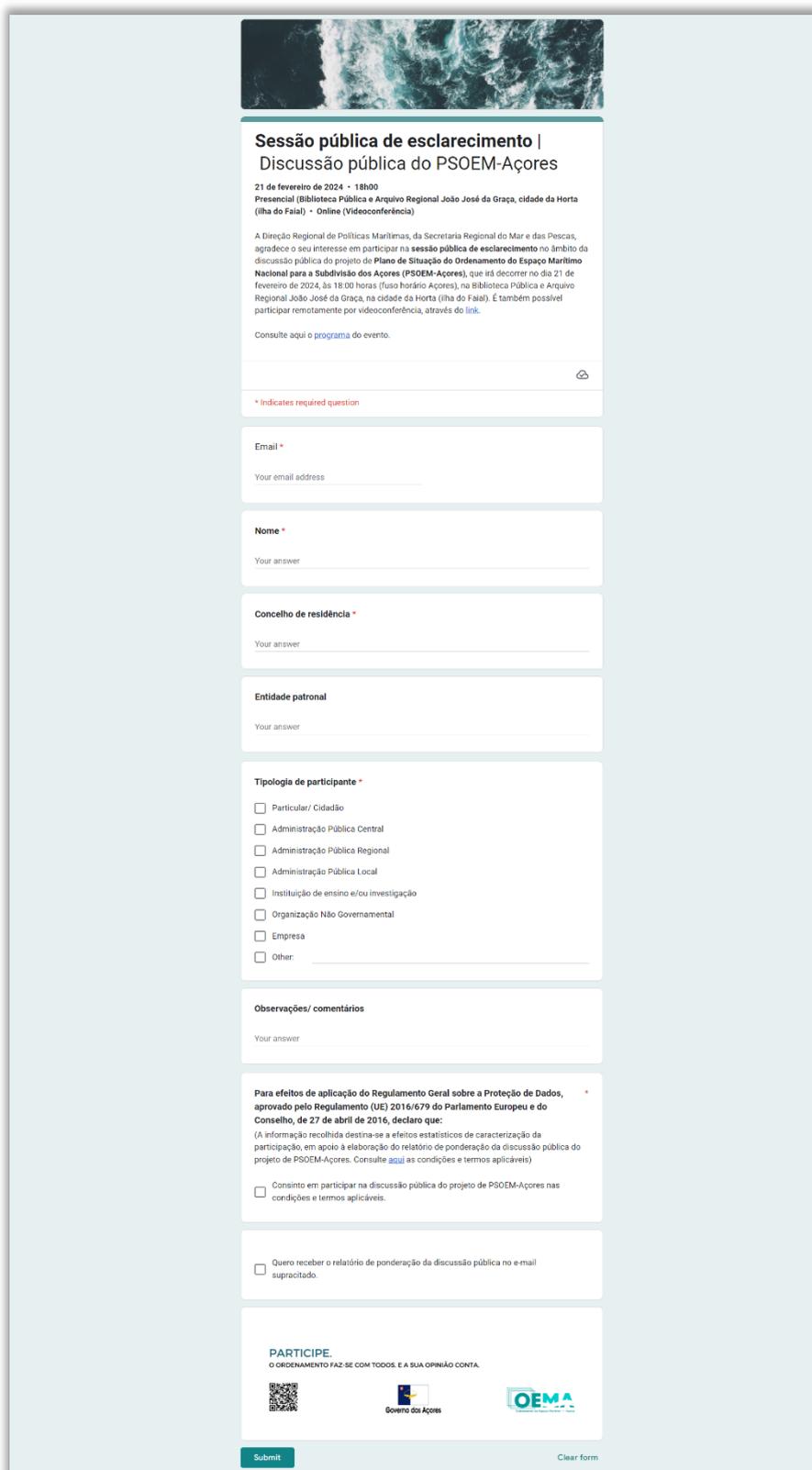
PROGRAMA	18:00	Abertura
	18:05	Enquadramento ao processo de ordenamento do espaço marítimo nos Açores
	18:10	Apresentação do projeto de PSOEM-Açores
	18:25	Apresentação do processo de Avaliação Ambiental Estratégica
	18:30	Apresentação do Geoportal SIGMAR-Açores
	18:40	Esclarecimento de dúvidas
19:00	Encerramento	

PARTICIPE.
O ORDENAMENTO FAZ-SE COM TODOS. E A SUA OPINIÃO CONTA.



FIGURA 14. PROGRAMA DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO, PARA O PÚBLICO EM GERAL, NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

2. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PARTICIPAÇÃO REMOTA)



Sessão pública de esclarecimento |
Discussão pública do PSOEM-Açores

21 de fevereiro de 2024 - 18h00
 Presencial (Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, cidade da Horta (Iha do Faial)) - Online (Videoconferência)

A Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, agradece o seu interesse em participar na **sessão pública de esclarecimento** no âmbito da discussão pública do projeto de **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)**, que irá decorrer no dia 21 de fevereiro de 2024, às 18.00 horas (fuso horário Açores), na Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (Iha do Faial). É também possível participar remotamente por videoconferência, através do [link](#).

Consulte aqui o [programa](#) do evento.

* Indicates required question

Email *
 Your email address

Nome *
 Your answer

Concelho de residência *
 Your answer

Entidade patronal
 Your answer

Tipologia de participante *

- Particular/ Cidadão
- Administração Pública Central
- Administração Pública Regional
- Administração Pública Local
- Instituição de ensino e/ou investigação
- Organização Não Governamental
- Empresa
- Outro: _____

Observações/ comentários
 Your answer

Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, declaro que:
 (A informação recolhida destina-se a efeitos estatísticos de caracterização da participação, em apoio à elaboração do relatório de ponderação da discussão pública do projeto de PSOEM-Açores. Consulte [aqui](#) as condições e termos aplicáveis)

Consinto em participar na discussão pública do projeto de PSOEM-Açores nas condições e termos aplicáveis.

Quero receber o relatório de ponderação da discussão pública no e-mail supracitado.

PARTICIPE.
 O ORDENAMENTO FAZ-SE COM TODOS E A SUA OPINIÃO CONTA.

Submit Clear form

FIGURA 15. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO POR VIA REMOTA NA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

3. REGISTOS FOTOGRÁFICOS



FIGURA 16. REGISTO FOTOGRÁFICO DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

4. RELATÓRIO/NOTAS



Governo dos Açores

RELATÓRIO

Sessão pública de esclarecimento

No âmbito da discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional– Subdivisão dos Açores

Auditório da Biblioteca e Arquivo Regional João José da Graça, Horta &
Videoconferência | 21 de fevereiro de 2024

A sessão pública de esclarecimento no âmbito da discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional– Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) teve início às 18:00 horas (fuso horário dos Açores), tendo sido aberta pelo Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, Gilberto Carreira.

Após a abertura da sessão foram efetuadas as seguintes apresentações temáticas sobre o projeto de PSOEM-Açores:

- » Enquadramento ao processo de ordenamento do espaço marítimo nos Açores
(Gilberto Carreira | Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar);
- » Apresentação do projeto de PSOEM-Açores
(Aida Silva | Técnica Superior, Direção Regional de Políticas Marítimas);
- » Apresentação do processo de Avaliação Ambiental Estratégica
(Adriano Quintela Santos | Avaliação Ambiental Estratégica);
- » Apresentação do Geoportal SIGMAR-Açores
(Paulo Miranda | Técnico Superior, Direção Regional de Políticas Marítimas).

Após cerca de 45 minutos do início da sessão, o DSBPM deu início ao momento de esclarecimento de dúvidas, tendo sido dada a palavra, em primeiro lugar, aos participantes que estavam presentes na plateia.

- » O primeiro participante pediu que se esclarecesse se a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é feita de uma forma contínua e qual é a periodicidade dessa avaliação.

Foi esclarecido por Adriano Quintela Santos (AQS) que a AAE é atualizada com a própria atualização do Plano de Situação. Aida Silva (AS) esclareceu ainda que a legislação nacional prevê que o Plano de Situação seja revisto a partir de cinco anos da sua entrada em vigor, a não ser que se apliquem situações excecionais. Adicionalmente, a Diretiva n.º 2014/89/EU estabelece que os planos devem ser revistos até aos dez anos, pelo que há um período, entre a cinco a dez anos, para possível revisão. Quando foi feito o planeamento para cada atividade no Plano de Situação, foi tomado em consideração o horizonte temporal de dez anos.

Página 1 de 10



Governo dos Açores

- » O participante seguinte comentou que, no final de 2020, já havia uma primeira versão deste documento, onde faltava a parte da discussão dos Grupos de Trabalho e da submissão a parecer final da respetiva Comissão Consultiva. Pelo que, já tendo decorrido três anos, questionou se houve muitas alterações dessa versão. Outra questão que colocou foi como seria feita a aprovação do plano a nível regional e nacional, depois desta discussão pública, e as possíveis alterações que daí possam surgir. Questionou ainda para quando é que se prevê que acabe e seja aprovado o PSOEM-Açores.

AS esclareceu que, entre o final de 2020, e o início de 2021, foi feita uma consulta aos sete Grupos de Trabalho temáticos e que foi recebido um conjunto alargado de contributos, que posteriormente foram integrados no PSOEM-Açores (cfr. respetivo Relatório de Ponderação). A versão resultante foi subsequentemente submetida à Comissão Consultiva que acompanha o desenvolvimento deste plano, designada CC-Açores. Houve uma reunião plenária da CC-Açores para apresentação do plano, em maio de 2023, e uma reunião subsequente, em julho de 2023, em que foi dado parecer final favorável, por unanimidade, ao projeto de PSOEM-Açores. Depois disso, foram integradas as recomendações constantes do parecer final da CC-Açores nos documentos do plano (cfr. respetivo Relatório de Ponderação) e a nova versão dos documentos foi submetida à presente fase de discussão pública. Em relação a alterações ao PSOEM-Açores, AS esclareceu que este sofreu significativas alterações na sequência dos contributos dos Grupos de Trabalho, tal como melhoria de algumas opções de planeamento/zonamento, pela recolha de novos dados batimétricos. Gilberto Carreira, o Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar (DSBPM), esclareceu que todo este processo nunca esteve parado; foi sendo desenvolvido pela equipa técnica da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) e foi sendo complementado e atualizado com nova informação. O DSBPM deixou ainda uma nota de que o plano não foi só sendo desenvolvido no passado, mas que presentemente o processo de Ordenamento do Espaço Marítimo (OEM) continua a evoluir, através de um projeto chamado MSP-OR. Este projeto tem duas componentes fundamentais: a definição de indicadores para integrar o processo de monitorização e avaliação do OEM; e, por outro lado, a definição de um guia de licenciamento especificamente no contexto do OEM. Desta forma, afirmou que é possível perceber que este é um processo que está ainda em curso. Há ainda um outro projeto chamado PLASMAR, que tem uma nova versão PLASMAR+, que também desenvolve trabalho nesta matéria. O DSBPM referiu, em relação a quem aprova, que a legislação é muito clara: quem aprova é o Conselho de Ministros. Acrescentou que está a ser definido, a nível regional, como vai ser conduzido o documento final, dentro das entidades executivas regionais, mas enfatizou que este não seria o momento ou o fórum para se abordar esta questão, uma vez que a sessão de esclarecimento se remete essencialmente ao nível técnico da elaboração do plano. Relativamente ao momento em que o plano será aprovado, informou que o desenvolvimento dos trabalhos está a seguir os prazos e passos legais, independentemente dos acontecimentos políticos e institucionais paralelos. AS acrescentou que a consulta está aberta até dia 28 de março e que depois irá ser feita a ponderação dos contributos que forem submetidos e elaborado o correspondente Relatório de Ponderação, que será depois divulgado publicamente. Esclareceu que, consoante os contributos rececionados, poderá ser necessário fazer alterações ao plano e que, só depois, a resultante versão final será submetida à tutela.



Governo dos Açores

Acrescentou que, mediante a quantidade de contributos a serem integrados, poderia demorar mais ou menos tempo, mas que este assunto da publicação do plano ficaria fechado no presente ano de 2024.

- » O participante seguinte questionou quais foram os grupos de trabalho que foram consultados no âmbito do PSOEM-Açores e como é que, no futuro, poderão ser geridas situações de pedidos de alteração ao Plano de Situação, por via de Planos de Afetação.

O DSBPM explicou que, em relação aos sete Grupos de Trabalho, estes foram definidos pelos seguintes temas: Recursos Marinhos Vivos; Recursos Marinhos Não Vivos; Ambiente e Conservação; Investigação, Tecnologia e Transferência de Conhecimento; Turismo, Recreio, Desporto e Cultura; Portos, Navegação e Transportes; e Segurança, Defesa, Vigilância e Proteção Civil. Esclareceu que estes grupos de trabalho incluíam várias entidades e que, para cada um deles, foi definido um relator, que ficou responsável por recolher cada um dos pareceres dentro do grupo de trabalho e transmitir essa informação à entidade competente pela elaboração do plano, que por sua vez a ponderou e incorporou no documento. Relativamente aos Planos de Afetação, o DSBPM esclareceu que são da responsabilidade do promotor, que pode de iniciativa de qualquer interessado ou de iniciativa pública. Referiu que o promotor é quem quer utilizar o espaço marítimo para um determinado fim, que não se encontra previsto para aquele espaço em particular no Plano de Situação. Neste caso, o promotor deve elaborar um Plano de Afetação, como por exemplo já aconteceu para a Subdivisão do Continente. É um processo que envolve Comissão Consultiva, consulta a entidades e sujeição à legislação relativa à avaliação de efeitos ambientais, como é o caso dos processos de avaliação de impacto ambiental, se for o caso disso. Pelo que há um conjunto de filtros que vão selecionar e avaliar se essa atividade pode ou não passar a fazer parte do Plano de Situação. Salientou ainda que o OEM permite a reserva espaço para uma determinada atividade ser exercida nesse espaço, mas o promotor deve ainda obter o licenciamento junto da entidade responsável por essa mesma atividade. O que se faz no âmbito do ordenamento é resguardar o espaço marítimo, avaliar se há compatibilidades ou não das diversas atividades nesse mesmo espaço, pelo que a atribuição do direito à utilização privativa desse espaço não prejudica o licenciamento direto da atividade, que continua a ser necessário. Os Planos de Afetação têm de ter em conta as políticas setoriais, consultando as entidades competentes por essas atividades e acabam por ser um bom mecanismo de controlo.

- » Um outro participante comentou que, para o setor da pesca, já existe legislação própria e adequada à realidade do setor. Acrescentou que vai decorrer em breve a criação de novas Áreas Marinhas Protegidas (AMP) e, nesta fase, ainda vai aplicar-se o OEM. Neste âmbito, questionou se haverá sobreposição de competências e de poder decisório e como pode o setor das pescas perceber o tipo de dificuldade que daí possam advir. Manifestou ainda a sua preocupação com a possibilidade de haver conflitos com a implementação de algumas atividades, como tem havido, por exemplo, na Subdivisão do Continente entre o setor das pescas e a aquacultura e as energias renováveis offshore (eólica), não só pela utilização do espaço, mas pelo próprio afastamento de algumas espécies-alvo da pesca.



Governo dos Açores

O DSBPM esclareceu que a pesca não é uma atividade que seja licenciável no contexto do OEM, ou seja, não há necessidade da atribuição de direito à utilização privativa por intermédio da emissão de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo (TUPEM) para a pesca (exceto quando associada a infraestruturas fixas). A pesca comercial, neste âmbito, é considerada como uso comum. Acrescentou que poderá haver casos em que surjam conflitos, o que exigirá um Plano de Afetação, para atividades que não estejam previstas. Nessas situações, os diversos setores serão chamados a intervir e poderão manifestar as suas preocupações e emitir os respetivos pareceres. Relativamente às AMP, quando forem aprovadas, serão automaticamente integradas no Plano de Situação como servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pelo que as condicionantes emanadas no respetivo regulamento serão incluídas no plano. Esclareceu ainda que o PSOEM-Açores procede à compilação do que já existe e está mapeado e identifica onde é que as condicionantes se somam.

- » O participante seguinte colocou a questão se o Governo Regional tem autonomia em matéria de OEM, ou se depende do Governo Central. Questionou ainda se o PSOEM-Açores traz alguma alteração ao nível da fiscalização do espaço marítimo.

Foi esclarecido pelo DSBPM que a legislação prevê que a Região Autónoma dos Açores elabore por sua iniciativa o Plano de Situação referente à Subdivisão dos Açores, e foi o que fez. A equipa que elaborou o PSOEM-Açores, fê-lo sem qualquer interferência por parte do Governo Central, tendo havido, inclusivamente, estreita colaboração entre as entidades competentes. Clarificou que, quanto à fiscalização, haverá lugar à emissão de TUPEM, incluindo concessões, e que, nesses casos, há cláusulas nos contratos que implicam algum tipo de fiscalização, para averiguar se o promotor está efetivamente a cumprir com as condições aplicáveis, nomeadamente em relação às questões ambientais, etc. Clarificou ainda que os TUPEM para a Subdivisão dos Açores serão emitidos pela DRPM, nomeadamente pela Direção de Serviços de Gestão Marítima (DSGM).

Uma vez terminadas as questões da plateia, passou-se a palavra aos participantes que estavam a assistir online, que puderam colocar as suas questões e tecer comentários por intermédio da plataforma Teams, por escrito no chat ou oralmente.

- » Foi colocada uma questão acerca de quais as situações excecionais se aplicam para que seja possível proceder à revisão do Plano de Situação.

AS respondeu que, segundo o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, no seu artigo 39.º, está previsto que a revisão do Plano de Situação pode decorrer da necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração e também de situações de suspensão do plano e da necessidade de adequar à prossecução do interesse público. Esclareceu que, no entanto, a revisão só poderá ocorrer ao fim de cinco anos após a entrada em vigor do plano, salvo quando há alterações de condições ambientais ou quando há a necessidade do cumprimento de normas comunitárias. Acrescentou que a revisão implica reconsideração e reapreciação globais de todas as peças gráficas e escritas.



Governo dos Açores

Foi registada uma intervenção online pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que felicitou todas as entidades envolvidas na construção do PSOEM-Açores, enaltecendo a qualidade do trabalho realizado. Prosseguiu referindo que, conforme é do conhecimento geral, Portugal está em incumprimento da legislação comunitária por não estar ainda aprovada a componente do Plano de Situação referente à Subdivisão dos Açores, pelo que tem havido alguma pressão da Comissão Europeia para se ultrapassar esta fase. Deu nota de que se dá, assim, um importante passo para cumprir o objetivo do OEM, que é retirar o máximo partido da economia azul em benefício da sociedade, compatibilizando os usos e mantendo o bom estado ambiental. Este é o objetivo final do OEM e este instrumento produzido pela Região Autónoma dos Açores vai exatamente cumprir esse desiderato. Acrescentou que, como foi referido, quando se concluir o Plano de Situação, entrar-se-á numa nova fase, de emissão dos TUPEM e de aprovação dos Planos de Afetação, pelo que os trabalhos nesta matéria continuarão a progredir. Frisou ainda que a Região Autónoma dos Açores pode contar com a colaboração da DGRM, que, tal como também já tinha sido referido, tem sido muito produtiva. Referiu que a articulação com a Região Autónoma da Madeira, no caso da emissão de TUPEM para cabos submarinos nas Subdivisões da Madeira e do Continente, tem corrido muito bem e que acredita que será igualmente positiva com a Região Autónoma dos Açores. Com a aprovação do PSOEM-Açores serão cumpridos os objetivos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, bem como sanados os compromissos com a Comissão Europeia, passando a existir uma peça integrada e completa para todo o espaço marítimo nacional. Referiu ainda que existem vários Planos de Afetação que estão em curso na Subdivisão do Continente e que estão presentemente na fase de publicar os resultados da monitorização e avaliação dos primeiros três anos da implementação do Plano de Situação, em conjunto com a Subdivisão da Madeira, de acordo com o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. A Subdivisão dos Açores irá integrar esta fase no próximo ciclo de monitorização e avaliação do OEM. Acrescentou que a avaliação está a ser terminada e será submetida em breve a consulta pública, pelo que convidou os ouvintes a participar também na discussão pública do primeiro relatório de avaliação do OEM nacional.

Não foram registados comentários ou pedidos de esclarecimento no âmbito desta intervenção.

- » Foi colocada uma questão sobre quais os impactos na Rede Natura 2000 detetados pela AAE do Plano de Situação.

AQS respondeu que é importante começar por perceber o que é o âmbito e objetivo principal de uma AAE, que no fundo é avaliar as opções estratégicas do plano, do ponto de vista ambiental. Isto não quer dizer que mais tarde não haja estudos de avaliação do impacto ambiental, que é aliás obrigatório para determinados usos e atividades. Neste sentido, denotou que não foi feita especificamente uma avaliação dos impactos na Rede Natura 2000, mas sim um trabalho preparatório sobre as características de cada atividade e uma análise das respetivas pressões no meio marinho e potenciais impactos sobre os valores naturais, de acordo com a Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), tendo em consideração tanto a fase de construção de uma determinada infraestrutura, como a fase de exploração, conforme consta do Anexo IV do Relatório Ambiental (Volume



Governo dos Açores

V). Adicionalmente, no Anexo IX deste relatório, consta a caracterização de todas as áreas com componente marinha que integram a Rede Natura 2000, relativamente aos habitats e espécies em presença e que deram origem à classificação, bem como a identificação dos fatores de ameaça inerentes a cada área e respetivas orientações de gestão. Acrescentou que, com estes elementos, ter-se-ão todas as condições para realizar a análise de impactes ambientais, incluindo cumulativos, tendo em consideração a determinação do raio de pressão das atividades e a correspondente interação com as espécies e habitats em presença em cada área da Rede Natura 2000.

- » Foi colocada uma questão sobre qual é a atual percentagem e potencial futura percentagem de áreas de reserva integral (zonas *no-take*) nas águas marinhas da Subdivisão dos Açores, considerando o objetivo internacional de 30% até 2023. Foi registado ainda um comentário alusivo à ampliação da rede de AMP atualmente a decorrer, sendo questionado de que forma será futuramente integrada no PSOEM-Açores ou se já foi salvaguardada a situação.

O DSBPM explicou, quanto à primeira questão, que a criação de AMP se encontra fora do âmbito do Plano de Situação. No entanto, referiu que se espera que o resultado da revisão da rede de AMP vá integrar automaticamente o PSOEM-Açores, conforme já referido. Esclareceu que o que acontecerá com as AMP será semelhante ao que se passará com os Planos de Afetação aprovados, cujo zonamento passará a integrar o Plano de Situação. Acrescentou que esta temática do OEM é ligeiramente diferente do que estamos habituados com outras políticas públicas, que geralmente são aprovadas por diplomas legais e que permanecem mais ou menos fixas. Neste caso, aquilo que suporta o PSOEM-Açores é o Geoportal, onde constará toda a informação atualizada. A partir do momento em que houver um novo zonamento, legalmente aprovado, no âmbito de uma política sectorial, e que tiver implicações diretas para o espaço marítimo, este integrará o PSOEM-Açores, pelo que qualquer cidadão/promotor que quiser consultar o PSOEM-Açores, quando consultar o Geoportal, irá encontrar lá esse novo zonamento. O mesmo acontecerá com os TUPEM que forem emitidos, que estarão publicamente disponíveis no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores (OEMA) para consulta de todos os interessados. Denotou ainda que uma das grandes vantagens do sistema do OEM é a transparência, porque permite o acesso aos cidadãos, em tempo real, dos títulos que estão a ser emitidos, possibilitando visualizar de que forma o espaço marítimo está a ser presentemente utilizado. Acrescentou que uma outra vantagem deste sistema é a segurança jurídica, permitindo que futuramente os promotores saibam exatamente quais são as ferramentas ao dispor para poderem vir a desenvolver a sua atividade.

- » Foi registado um comentário de um participante, que informou que iria apresentar posteriormente, por escrito, a sua opinião sobre a análise SWOT para o sector da pesca comercial.

O DSBPM afirmou que, por escrito, é a forma de participação dos cidadãos na discussão pública do PSOEM-Açores, apelando a que todos os interessados o fizessem igualmente.

- » Foi colocada uma questão acerca de quais seriam as interfaces de acesso aos dados públicos; se seria apenas o Geoportal ou se existiria algum outro formato do género *OGC API* (do inglês, *Open Geospatial Consortium Application Programming Interface Features*).



Governo dos Açores

Paulo Miranda (PM) esclareceu que atualmente existe o visualizador cartográfico do PSOEM-Açores, integrado no Geoportal SIGMAR-Açores, relativamente ao qual estão inerentes Serviços de Visualização (WMS, do inglês *Web Map Services*). Estes serviços não estão presentemente partilhados, uma vez que a informação do PSOEM-Açores não está ainda publicada; no entanto, posteriormente, ficarão publicamente disponíveis para consulta. Esclareceu ainda que, relativamente aos Serviços de Descarregamento (WFS, do inglês *Web Feature Services*) - os quais permitirão fazer o *download* de informação que possa ser partilhada - esses serviços ainda não existem, mas irão ser criados para determinadas camadas do plano.

- » Foi registado um comentário de um participante, alusivo a anterior intervenção sobre a pesca, que fez referência à pesca apeeda comercial poder vir a ter menos espaço nas zonas costeiras.

O DSBPM reiterou o anteriormente referido nesta matéria, acrescentando que o processo de OEM permite aos vários sectores fazerem valer a sua voz, tal como está legalmente previsto. Pelo que, relativamente a tudo o que vier a ser decidido daqui para a frente, os vários interessados deverão expressar a sua opinião nos momentos dedicados ao efeito.

- » Um participante comentou que considera estranho o sector da pesca ser considerado como uso comum, atendendo a que se trata de uma atividade extrativa primária, que implica a extração dos recursos e que evita a possibilidade de que sejam usados de forma distinta e mais sustentável, sendo inclusivamente uma atividade significativamente subsidiada pelo governo.

O DSBPM esclareceu que, apesar de ser extrativa, a pesca é efetivamente considerada um uso comum, na aceção da legislação nacional em matéria de OEM.

- » Foi colocada uma pergunta que questiona se o Governo Regional dos Açores terá a capacidade para dar resposta a todas as exigências requeridas pela legislação.

O DSBPM respondeu afirmativamente, atentos os meios disponíveis, tendo AS acrescentado que o regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional - desenvolvido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março - prevê que o valor das taxas cobradas pela emissão dos TUPEM seja revertido para apoiar a própria Administração Pública na implementação, monitorização e fiscalização dos instrumentos do OEM.

- » Foi colocada uma pergunta que incide novamente na temática das AMP, questionando se as AMP não deveriam estar salvaguardadas no PSOEM-Açores, numa lógica de prevenção, tendo em conta que não se tratam de uma atividade, mas sim de uma condicionante às demais atividades.

AS esclareceu que as AMP estão efetivamente salvaguardadas no Plano de Situação. As novas AMP apenas produzirão efeitos diretos quando forem publicadas por diploma legal, integrando o Plano de Situação como condicionantes. Caso as novas áreas protegidas que entrarem em vigor se sobreponham a alguma área definida como potencial para determinada atividade, cujo regulamento imponha condicionantes ou



Governo dos Açores

restrições, então o PSOEM-Açores terá de reformulado, por adaptação. Tal como já foi referido, o PSOEM-Açores será alterado com a entrada em vigor de novas leis ou regulamentos, como instrumentos de gestão territorial, e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se incluem as AMP.

Findadas as questões e comentários dos participantes a assistir remotamente, houve ainda a necessidade para ouvir a audiência mais uma vez.

- » Foi levantada uma questão por um participante da audiência sobre se a Comissão Europeia estabeleceu algum prazo ao país/região para a finalização do processo. Questionou ainda se a emissão dos TUPEM é apenas uma formalidade administrativa ou se haverá alguma aprovação formal do ponto de vista político, uma vez que poderá haver TUPEM que possam impactar o plano.

Relativamente ao prazo, o DSBPM responde que a Comissão Europeia fez uma notificação ao país e, caso não haja resposta e resolução no que considerarem um tempo adequado, podem passar para um processo contencioso contra o Estado Português. Sobre a questão dos TUPEM, esclarece que os mecanismos de aprovação estão legalmente previstos. Os pedidos de TUPEM serão analisados e submetidos a pareceres, enviados às entidades competentes nas matérias sectoriais e ambientais, obedecendo às regras do licenciamento ambiental que têm um enquadramento legal próprio. Se houver um pedido de TUPEM que alteraria os pressupostos de base do Plano de Situação, tal não seria possível através desse mecanismo. Acrescentou que, a nível nacional, o setor da aquicultura é um caso um ligeiramente diferente, porque tem um enquadramento legal próprio, de acordo com a legislação nacional, que determina que o licenciamento da atividade dispensa a obtenção dos títulos de utilização de recursos hídricos e de utilização privativa de espaço marítimo nacional. Reiterou que não será o sistema do OEM, por si só, que irá desenvolver unilateralmente a ocupação do espaço marítimo, atendendo a que terá de ter em consideração, paralelamente, as políticas sectoriais.

- » Foi questionado por outro participante da audiência se o OEM pode também funcionar como ferramenta para que determinados setores ou grupos de utilizadores/ *stakeholders* possam propor áreas protegidas, através de um Plano de Afetação, como por exemplo, caso operadores marítimo-turísticos ou organizações não governamentais quisessem propor a criação de uma AMP.

O DSBPM respondeu que a legislação no âmbito do OEM, na sua atual redação, não prevê essa possibilidade. Para o caso das atividades marítimo-turísticas, que geralmente se qualificam como uso comum, poderão em casos específicos enquadrar-se como uso privativo, nomeadamente em caso de estarem associadas à implementação de infraestruturas e que necessitem de reserva de espaço. A temática da conservação da natureza não se enquadra como um uso ou atividade, pelo que não deve ser desenvolvida ao abrigo de um Plano de Afetação, que se remete a usos privativos não previstos no Plano de Situação, mas sim enquadrada como uma condicionante.

- » Um outro participante questionou se, caso uma atividade careça de licenciamento próprio no âmbito de legislação setorial, e de reserva de espaço no âmbito da legislação do OEM, poderia com o pedido de TUPEM já ficar assegurado o licenciamento da atividade, ou teria o



Governo dos Açores

promotor de fazer ainda o outro pedido em paralelo à entidade responsável pelo licenciamento da atividade em si. Foi ainda colocada uma questão acerca da eventual necessidade de parecer nacional a um pedido de um requerente para uma atividade a desenvolver-se a nível regional, na Subdivisão dos Açores.

No que concerne à primeira questão, AS esclareceu que a legislação prevê que, sempre que o exercício de um uso ou de uma atividade no espaço marítimo nacional dependa, para além do TUPEM, da emissão de outras concessões, licenças, autorizações ou de outros atos, permissivos ou não permissivos, o interessado pode apresentar os respetivos pedidos de uma só vez. Posteriormente, as entidades públicas devem assegurar a necessária articulação entre si com vista à celeridade dos processos, nomeadamente para o cumprimento de prazos e prestação de informações e esclarecimentos ao interessado, evitando que este tenha de consultar separadamente várias entidades. O DSBPM adicionou que este será o desafio daqui para a frente, pois a entidade responsável pelo licenciamento terá de estabelecer mecanismos eficientes e ágeis para que os vários organismos da administração pública se articulem e que não se torne um processo excessivamente burocrático. No que concerne à questão relativa ao parecer nacional, o DSBPM esclareceu se que aplica consulta à DGRM, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação. Acrescentou que procedimentos de consulta a entidades nacionais não são novos, ao abrigo de outros regimes jurídicos que são também aplicáveis e cuja tramitação não é prejudicada, como, por exemplo, o caso da gestão do domínio público marítimo e da utilização privativa dos recursos hídricos, em que é solicitado o parecer da Autoridade Marítima Nacional. O Diretor Regional de Políticas Marítimas, Mário Rui Pinho, quis também intervir sobre este assunto, referindo que esta questão do licenciamento é muito pertinente, sendo inclusivamente uma preocupação da DRPM. Neste âmbito, informou que a DRPM está atualmente a desenvolver um guia do licenciamento em matéria de OEM, com o apoio de uma entidade subcontratada, com o objetivo de definir os fluxogramas e procedimentos internos relativos à tramitação dos processos de emissão de TUPEM e respetiva articulação com demais regimes de licenciamento aplicáveis aos vários usos e atividades em espaço marítimo. Acrescentou que se pretende ainda ter em consideração a experiência prévia das entidades competentes pela emissão de TUPEM nas Subdivisões do Continente e da Madeira, no sentido de detetar antecipadamente possíveis desafios que a atribuição de direitos de utilização privativa do espaço marítimo possa trazer, nomeadamente, em casos muito excecionais, que exigirão outro tipo de ponderação pelas entidades competentes para ser encontrada uma solução, garantindo sempre que o processo tenha fluidez e transparência.

- » Foi colocada uma questão, por um participante da audiência, relativa aos diferentes tipos de licenciamentos que podem existir ao abrigo do OEM.

AS clarificou que existem três tipos de TUPEM: autorizações, licenças e concessões. No caso das autorizações, estas aplicam-se a projetos de investigação científica e de projetos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias ou projetos-piloto de atividades sem carácter comercial. Estas autorizações são isentas de taxa e têm uma duração máxima de dez anos. No caso das licenças, estas são atribuídas quando os usos têm um carácter temporário, intermitente ou sazonal, designadamente inferior a 12 meses e podem ser



Governo dos Açores

atribuídas até 25 anos. As concessões aplicam-se a casos em que se faça uso prolongado do espaço marítimo, designadamente de forma ininterrupta e de duração igual ou superior a 12 meses, podendo ser concedidas até a um máximo de 50 anos.

Não havendo mais questões ou comentários da parte dos participantes em formato presencial e remoto, o DSBPM apelou novamente à participação de todos os interessados na discussão pública do PSOEM-Açores, salientando a importância do envolvimento no OEM por parte do cidadão e das comunidades de *stakeholders* setoriais. Referiu que, para o efeito, qualquer interessado pode consultar toda a documentação online e enviar o seu contributo por escrito através do Portal Participa, do Portal ConsultaLEX ou da submissão à DRPM do formulário de discussão pública (em formato físico ou digital). Informou ainda que o relatório de ponderação da discussão pública do PSOEM-Açores ficará publicamente disponível assim que concluído e será enviado a quem o pedir, dele constando a resposta a cada uma das participações escritas rececionadas no decurso do período da consulta pública. AS apelou ainda a todos os interessados que respondessem ao inquérito de satisfação que consta do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores, de cariz opcional.

Não tendo sido registadas intervenções adicionais, e sem mais assuntos a tratar, o DSBPM deu por encerrada a sessão de esclarecimento pelas 19:45 horas (fuso horário dos Açores).

5. INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

O formulário de participação na discussão pública do PSOEM-Açores incluiu uma secção de inquérito de satisfação relativamente à qual foram registadas nove respostas. Os respetivos resultados encontram-se compilados na Figura 17, que ilustra a classificação atribuída por cada participante à sua experiência quanto a aspetos diversos da discussão pública, e à sua perceção sobre a correspondente sessão pública de esclarecimento (cfr. tópicos A a P).

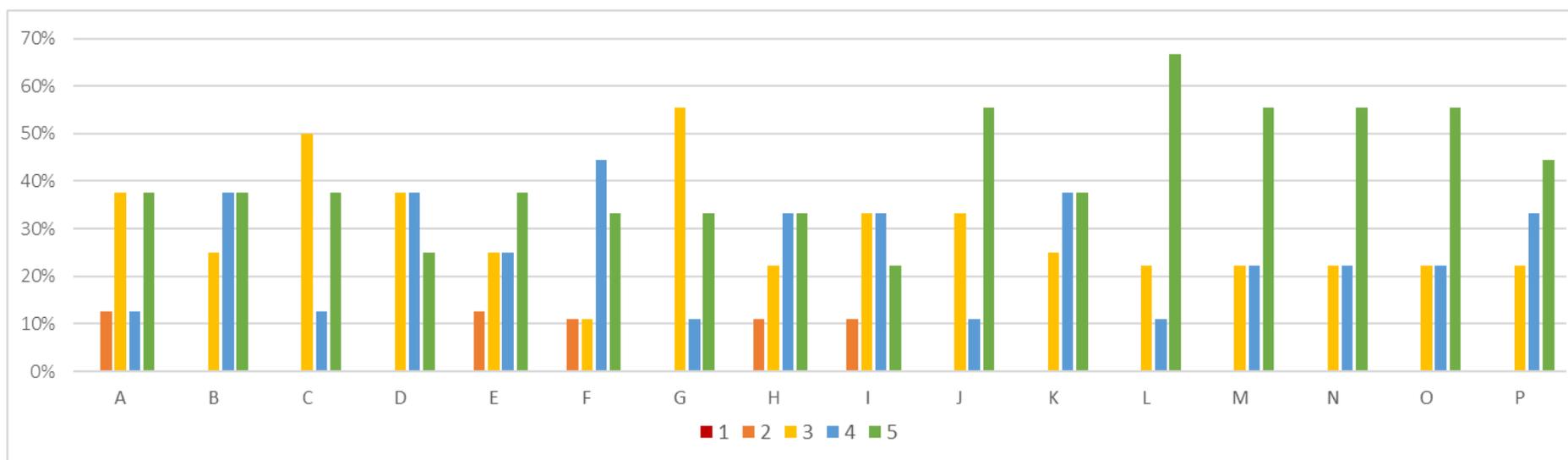


FIGURA 17. RESULTADOS DO INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

■ 1 = Muito insatisfeito(a); ■ 2 = Insatisfeito(a); ■ 3 = Neutro(a); ■ 4 = Satisfeito(a); ■ 5 = Muito satisfeito(a).

A – Suficiência da duração do período de discussão pública; **B** – Adequabilidade dos métodos de publicação/divulgação do período de discussão pública e das sessões públicas; **C** – Adequabilidade dos meios de disponibilização dos documentos sujeitos a discussão pública; **D** – Adequação dos meios de participação na discussão pública (através dos portais “Participa” e “ConsultaLEX” ou do preenchimento do formulário de discussão pública, submetido por email, correio ou presencialmente); **E** – Facilidade de preenchimento do formulário de discussão pública; **F** – Suficiência e clareza da informação disponibilizada previamente e durante o período de discussão pública; **G** – Suficiência do número de sessões públicas realizadas no decurso da discussão pública; **H** – Adequação do local das sessões públicas realizadas no decurso da discussão pública; **I** – Suficiência da duração das sessões públicas; **J** – Clareza dos objetivos das sessões públicas realizadas no contexto da discussão pública; **K** – Adequação do programa/agenda das sessões públicas realizadas no contexto das discussão pública; **L** – Relevância e abrangência dos tópicos abordados nas sessões públicas; **M** – Desempenho dos oradores/moderadores; **N** – Oportunidade de participar e exprimir a sua opinião no decurso das sessões públicas; **O** – Pertinência das sessões públicas para o esclarecimento e debate no contexto da discussão pública; **P** – Satisfação geral com a participação no processo de discussão pública.

ANEXO III – DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PSOEM- AÇORES E RESPECTIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO

1. PUBLICAÇÕES EM SITES INSTITUCIONAIS

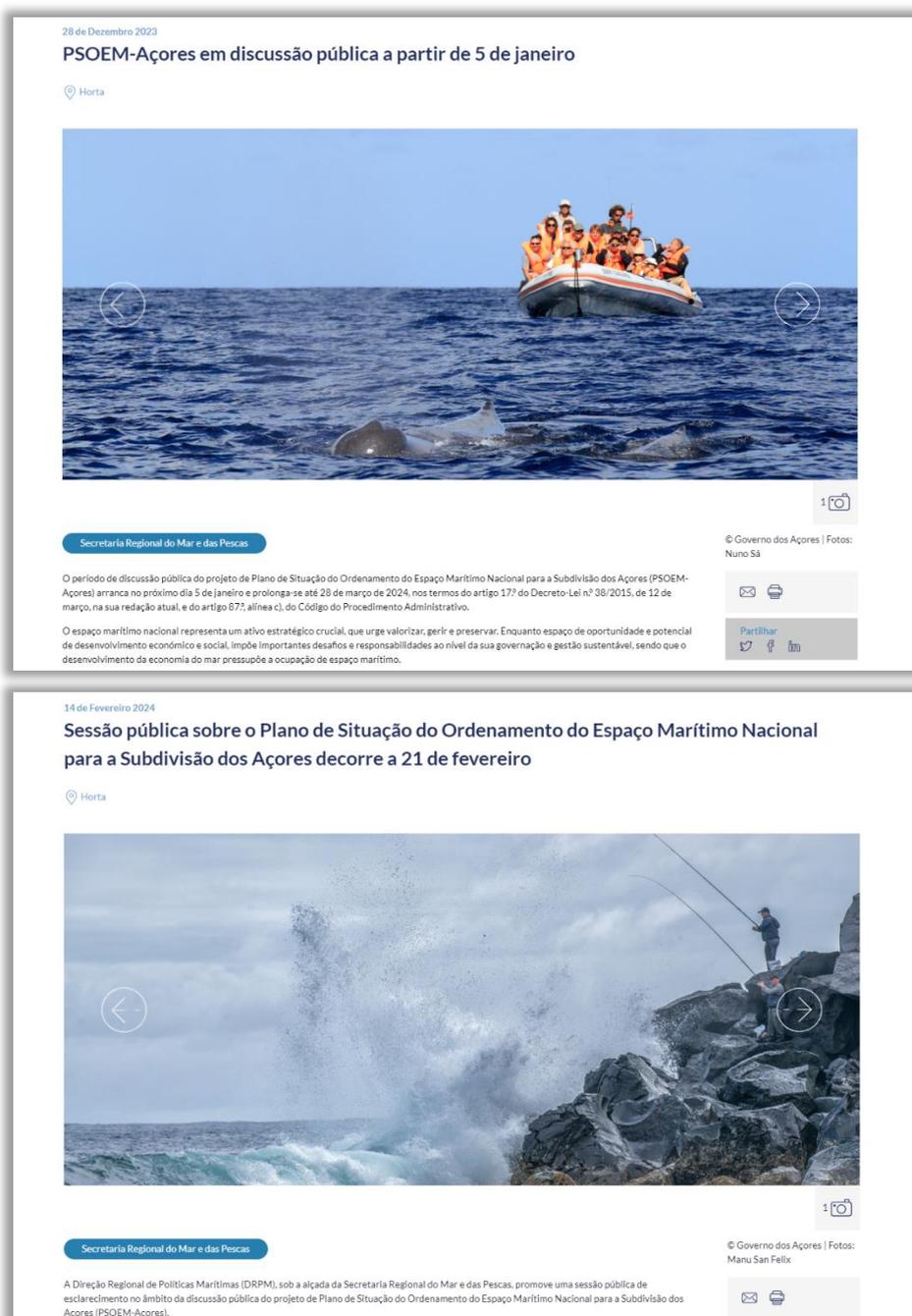


FIGURA 18. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE NOTAS DE IMPRENSA DA SRMP SOBRE A ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES E SOBRE A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO. FONTE:

[HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/COMUNICACAO/NEWS-DETAIL?ID=13345634](https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=13345634);

[HTTPS://PORTAL.AZORES.GOV.PT/WEB/COMUNICACAO/NEWS-DETAIL?ID=13793036](https://portal.azores.gov.pt/web/comunicacao/news-detail?id=13793036).



FIGURA 19. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIA NO SITE DA DGRM SOBRE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: [HTTPS://WWW.DGRM.PT/DESTAQUES?ARTICLEID=736744](https://www.dgrm.pt/destaques?articleId=736744).



FIGURA 20. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIA NO PORTAL DO OEMA SOBRE A ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES E SOBRE A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA SESSÃO DE ESCLARECIMENTO. FONTE: [HTTPS://OEMA.MAR.AZORES.GOV.PT](https://oema.mar.azores.gov.pt).

2. PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS

Mar e Pescas Açores
29 de dezembro de 2023

PSOEM-Açores em discussão pública a partir de 5 de janeiro

O período de discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) arranca no próximo dia 5 de janeiro e prolonga-se até 28 de março de 2024, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e do artigo 87.º, alínea c), do Código do Procedimento Administrativo.

O espaço marítimo nacional representa um ativo estratégico crucial, que urge valorizar, gerir e preservar. Enquanto espaço de oportunidade e potencial de desenvolvimento económico e social, impõe importantes desafios e responsabilidades ao nível da sua governação e gestão sustentável, sendo que o desenvolvimento da economia do mar pressupõe a ocupação de espaço marítimo. É neste âmbito que o ordenamento do espaço marítimo surge como um mecanismo fundamental para contrabalançar interesses concorrentes e garantir que a sociedade usufrui e beneficia do mar, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, para a presente e futuras gerações.

O ordenamento do espaço marítimo é efetuado, em primeira linha, pelo Plano de Situação, que compreende a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e que materializa o processo público de análise e planeamento da distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas no mar.

Ciente da importância do ordenamento do espaço marítimo para a Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional dos Açores participou, desde o início, no processo de desenvolvimento do Plano de Situação e tomou a iniciativa de elaborar o PSOEM-Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, através da Direção Regional de Políticas Marítimas.

O PSOEM-Açores integra os resultados de vários momentos de consulta às partes interessadas, que se refletem nos objetivos, metodologias e elementos-chave deste plano, tendo sido subseqüentemente colocado à consideração de grupos de trabalhos temáticos e da comissão consultiva que apoiou o seu desenvolvimento e proferiu parecer favorável, sendo a presente fase a discussão pública.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de PSOEM-Açores, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão disponíveis para consulta de todos os interessados:

- Nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- No sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas, em https://portal.azores.gov.pt/web/drpm/consultas_publicas;
- No portal do Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores, em <https://oema.mar.azores.gov.pt>, onde está também alojado o geoportall SIGMAR-Açores, que contém a cartografia do plano, em <https://geoportall.mar.azores.gov.pt/>;
- No portal do Plano de Situação, em <https://www.psoem.pt>;
- No portal Partícipa, em <https://participa.pt>;
- No portal ConsultalEX, em <https://www.consultalex.gov.pt>.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados podem apresentar as suas observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do Portal Partícipa ou do Portal ConsultalEX, nos endereços eletrónicos acima indicados, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores, disponível no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados. O formulário deverá ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail info.drpm@azores.gov.pt ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assunto "Discussão Pública PSOEM-Açores", dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, ou entregue presencialmente nas supracitadas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas.

No decurso do período de discussão pública, terá lugar, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, cujo local e data será oportunamente divulgado no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados.

#governodosacores #marepescasacores



Mar e Pescas Açores
14 de fevereiro

Sessão pública sobre o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores decorre a 21 de fevereiro

A Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, promove a **sessão pública de esclarecimento** no âmbito da discussão pública do projeto de **Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)**.

O evento irá decorrer no dia **21 de fevereiro de 2024, às 18:00 horas** (fuso horário Açores), na **Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça**, na cidade da Horta (ilha do Faial), sendo também possível participar remotamente por **videoconferência** através do link: <https://us06web.zoom.us/j/6211769591...>, após preenchimento da **ficha de inscrição** disponível em <https://docs.google.com/.../1FAlpQLSfvzrcRDyXOOO.../viewform>.

A sessão pública incluirá a apresentação do projeto de PSOEM-Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportall SIGMAR-Açores, e terá por objetivo promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.

A DRPM apela à participação de todos os interessados na discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, que decorre de **5 de janeiro a 28 de março de 2024**, durante o qual a documentação se encontra disponível para consulta dos interessados:

- ✓ Em suporte físico nas instalações da DRPM, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- ✓ Em versão digital no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas (https://portal.azores.gov.pt/web/drpm/consultas_publicas), nos portais Partícipa (<https://participa.pt>) e ConsultalEX (<https://www.consultalex.gov.pt>), no portal do Plano de Situação (<https://www.psoem.pt>), e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo - Açores (<https://oema.mar.azores.gov.pt>), onde está também alojado o Geoportall SIGMAR-Açores (<https://geoportall.mar.azores.gov.pt/>), que contém a cartografia do plano.

Todos os interessados podem apresentar as suas **observações, sugestões e pedidos de esclarecimento**, por escrito, através do portal Partícipa ou do portal ConsultalEX, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM-Açores, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/.../d079c2ee-cc34-4e4e-ce83...>, a ser submetido para info.drpm@azores.gov.pt, por correio ou entregue presencialmente nas instalações da DRPM.

#governodosacores #marepescas #psoemaçores



PLANO DE SITUAÇÃO DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL PARA A SUBDIVISÃO DOS AÇORES

DISCUSSÃO PÚBLICA
5 JAN. A 28 MAR. 2024

SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO
21 FEV. 2024 | 18H00

ONLINE (LINK) | PRESENCIAL (BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA - HORTA - ILHA DO FAIAL - AÇORES)

PROGRAMA	18:00	18:05	18:10	18:25	18:30
	Abertura	Enquadramento ao processo de ordenamento do espaço marítimo nos Açores	Apresentação do projeto de PSOEM-Açores	Apresentação do processo de Avaliação Ambiental Estratégica	Apresentação do Geoportall SIGMAR-Açores

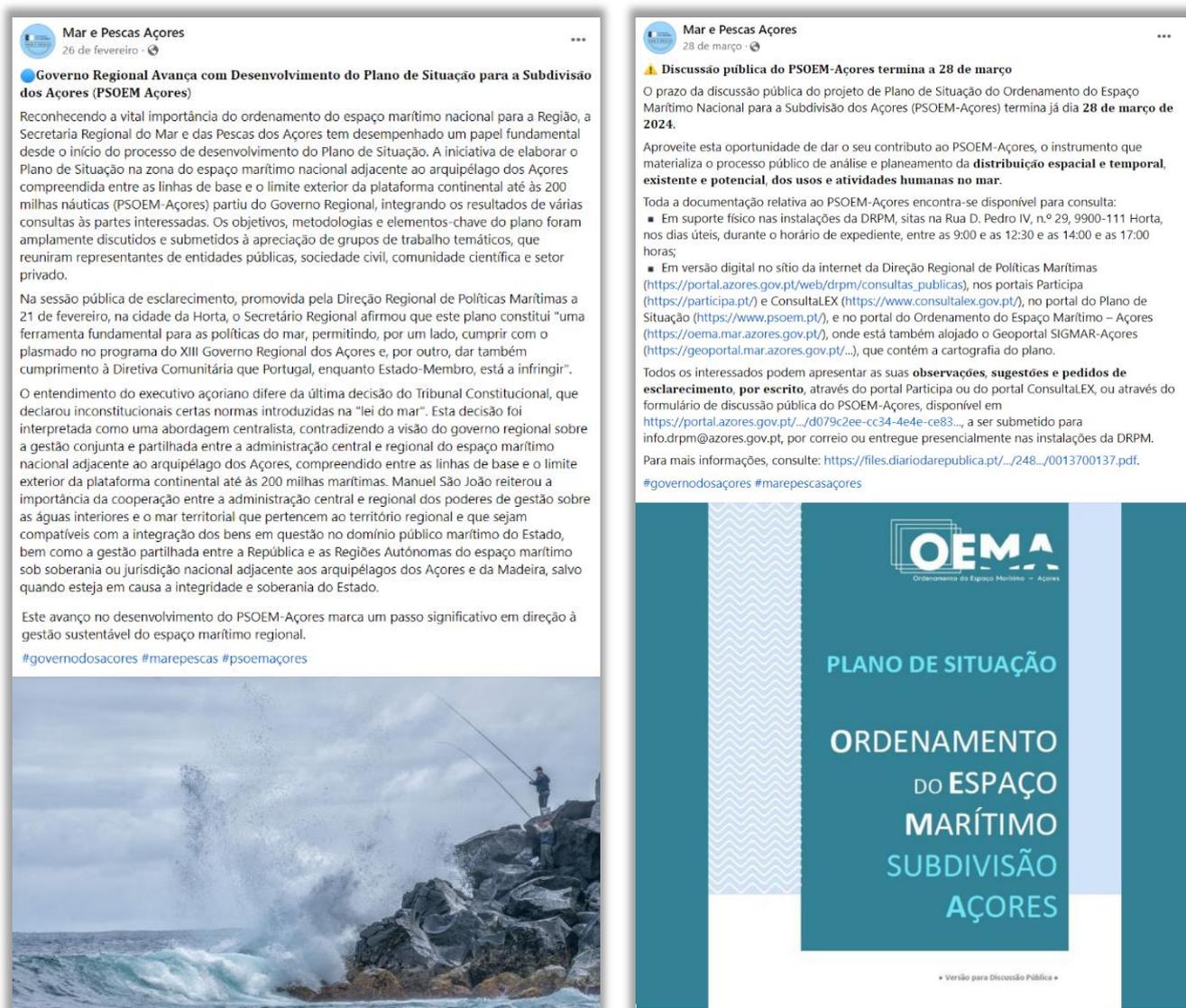


FIGURA 21. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA SRMP NA REDE SOCIAL FACEBOOK SOBRE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/MARPEscasAçores](https://www.facebook.com/MARPEscasAçores).

DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
6 de fevereiro

Consulta Pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) - até 28 de março

Termina no dia 28 de março, o período de consulta pública do plano de situação de ordenamento do espaço marítimo nacional relativo às águas marinhas adjacentes ao arquipélago dos Açores (PSOEM-Açores).

Apesar do atraso relativo ao ordenamento do espaço marítimo nacional dos Açores, Portugal, ao ordenar em 2019 as águas marinhas correspondentes às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, procedeu ao ordenamento de mais de 3 milhões km² de mar, o que equivale a dizer que Portugal foi o Estado Membro que, até à data, mais contribuiu para o ordenamento do espaço marítimo sob soberania dos Estados Membros.

Com a finalização do ordenamento de todo o espaço marítimo nacional, Portugal será o Estado Costeiro Europeu que mais contribuirá para a sustentabilidade ambiental e económica dos oceanos.

Mais informação:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://www.consultalex.gov.pt>

#PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha



DGRM

AVISO
Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
21 de fevereiro

Sessão pública de esclarecimento sobre o PSOEM – Subdivisão dos Açores

Decorre hoje a sessão pública de esclarecimento no âmbito da discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), às 18:00 horas (fuso horário Açores), no auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (Ilha do Faial).

A sessão pública incluirá a apresentação do projeto de PSOEM-Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportal SIGMAR-Açores, e terá por objetivo promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos cidadãos.

É possível participar remotamente, por videoconferência. Neste caso, é necessária inscrição prévia no evento, através do preenchimento da ficha de inscrição, disponível em <https://swiki.me/6gR8rmRw>

Veja o Programa da sessão pública em <https://swiki.me/sb6Cs1AE>

Para mais informação sobre a discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, consulte:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://www.consultalex.gov.pt>

Presencialmente ou por videoconferência, participe!
 #PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha



DGRM

Sessão pública de esclarecimento sobre o PSOEM
Subdivisão dos Açores

Mais informações na descrição

DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
18 de março

Até 28 de março: Consulta Pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

Termina este mês, no dia 28, o período de consulta pública do plano de situação de ordenamento do espaço marítimo nacional relativo às águas marinhas adjacentes ao arquipélago dos Açores (PSOEM-Açores).

Apesar do atraso relativo ao ordenamento do espaço marítimo nacional dos Açores, Portugal, ao ordenar em 2019 as águas marinhas correspondentes às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, procedeu ao ordenamento de mais de 3 milhões km² de mar, o que equivale a dizer que Portugal foi o Estado Membro que, até à data, mais contribuiu para o ordenamento do espaço marítimo sob soberania dos Estados Membros.

Com a finalização do ordenamento de todo o espaço marítimo nacional, Portugal será o Estado Costeiro Europeu que mais contribuirá para a sustentabilidade ambiental e económica dos oceanos.

Mais informação:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://www.consultalex.gov.pt>

#PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha



DGRM

AVISO
Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

DGRM 5.079 seguidores
4 m •

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e S... + Seguir ...

Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

Tem início amanhã, dia 5 de janeiro, o período de consulta pública do plano de situação de ordenamento do espaço marítimo nacional relativo às águas marinhas adjacentes ao arquipélago dos Açores (PSOEM-Açores).

Apesar do atraso relativo ao ordenamento do espaço marítimo nacional dos Açores, Portugal, ao ordenar em 2019 as águas marinhas correspondentes às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, procedeu ao ordenamento de mais de 3 milhões km² de mar, o que equivale a dizer que Portugal foi o Estado Membro que, até à data, mais contribuiu para o ordenamento do espaço marítimo sob soberania dos Estados Membros.

A consulta pública do PSOEM-Açores prolongar-se-á por 60 dias, ficando, desta forma e previsivelmente, todo o espaço marítimo nacional devidamente ordenado até final do primeiro semestre de 2024.

Com a finalização do ordenamento de todo o espaço marítimo nacional, Portugal será o Estado Costeiro Europeu que mais contribuirá para a sustentabilidade ambiental e económica dos oceanos.

Consulte o aviso (Aviso n.º 92/2023/A) <https://lnkd.in/dUC8m7r6>

Mais informação:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://lnkd.in/dshU96M>

#PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha

AVISO
Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

DGRM 5.079 seguidores
3 m •

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Servi... + Seguir

Sessão pública de esclarecimento sobre o PSOEM – Subdivisão dos Açores

Decorre hoje a sessão pública de esclarecimento no âmbito da discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), às 18:00 horas (fuso horário Açores), no auditório da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, na cidade da Horta (ilha do Faial).

A sessão pública incluirá a apresentação do projeto de PSOEM-Açores, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica e Geoportal SIGMAR-Açores, e terá por objetivo promover a discussão pública deste plano e o esclarecimento de dúvidas dos cidadãos.

É possível participar remotamente, por videoconferência. Neste caso, é necessária inscrição prévia no evento, através do preenchimento da ficha de inscrição, disponível em <https://swki.me/6gR8mRw>

Veja o Programa da sessão pública em <https://swki.me/sb6CsIAE>

Para mais informação sobre a discussão pública do projeto de PSOEM-Açores, consulte:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://lnkd.in/dshU96M>

Presencialmente ou por videoconferência, participe!

#PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha

Sessão pública de esclarecimento sobre o PSOEM
Subdivisão dos Açores

DGRM Mais informações na descrição

DGRM 5.079 seguidores
2 m •

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e S... + Seguir ...

Até 28 de março: Consulta Pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

Termina este mês, no dia 28, o período de consulta pública do plano de situação de ordenamento do espaço marítimo nacional relativo às águas marinhas adjacentes ao arquipélago dos Açores (PSOEM-Açores).

Apesar do atraso relativo ao ordenamento do espaço marítimo nacional dos Açores, Portugal, ao ordenar em 2019 as águas marinhas correspondentes às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, procedeu ao ordenamento de mais de 3 milhões km² de mar, o que equivale a dizer que Portugal foi o Estado Membro que, até à data, mais contribuiu para o ordenamento do espaço marítimo sob soberania dos Estados Membros.

Com a finalização do ordenamento de todo o espaço marítimo nacional, Portugal será o Estado Costeiro Europeu que mais contribuirá para a sustentabilidade ambiental e económica dos oceanos.

Mais informação:
<https://www.psoem.pt>
<https://participa.pt>
<https://lnkd.in/dshU96M>

#PSOEM #DGRM #OrdenamentoEspacoMaritimoNacional #EconomiaAzul #SustentabilidadeMarinha

AVISO
Consulta pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores)

FIGURA 22. IMAGENS EXEMPLIFICATIVAS DE PUBLICAÇÕES NA PÁGINA DA DGRM NAS REDES SOCIAIS FACEBOOK E LINKEDIN SOBRE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES. FONTE: [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/MARPESCASACORES](https://www.facebook.com/MARPESCASACORES).

3. PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL

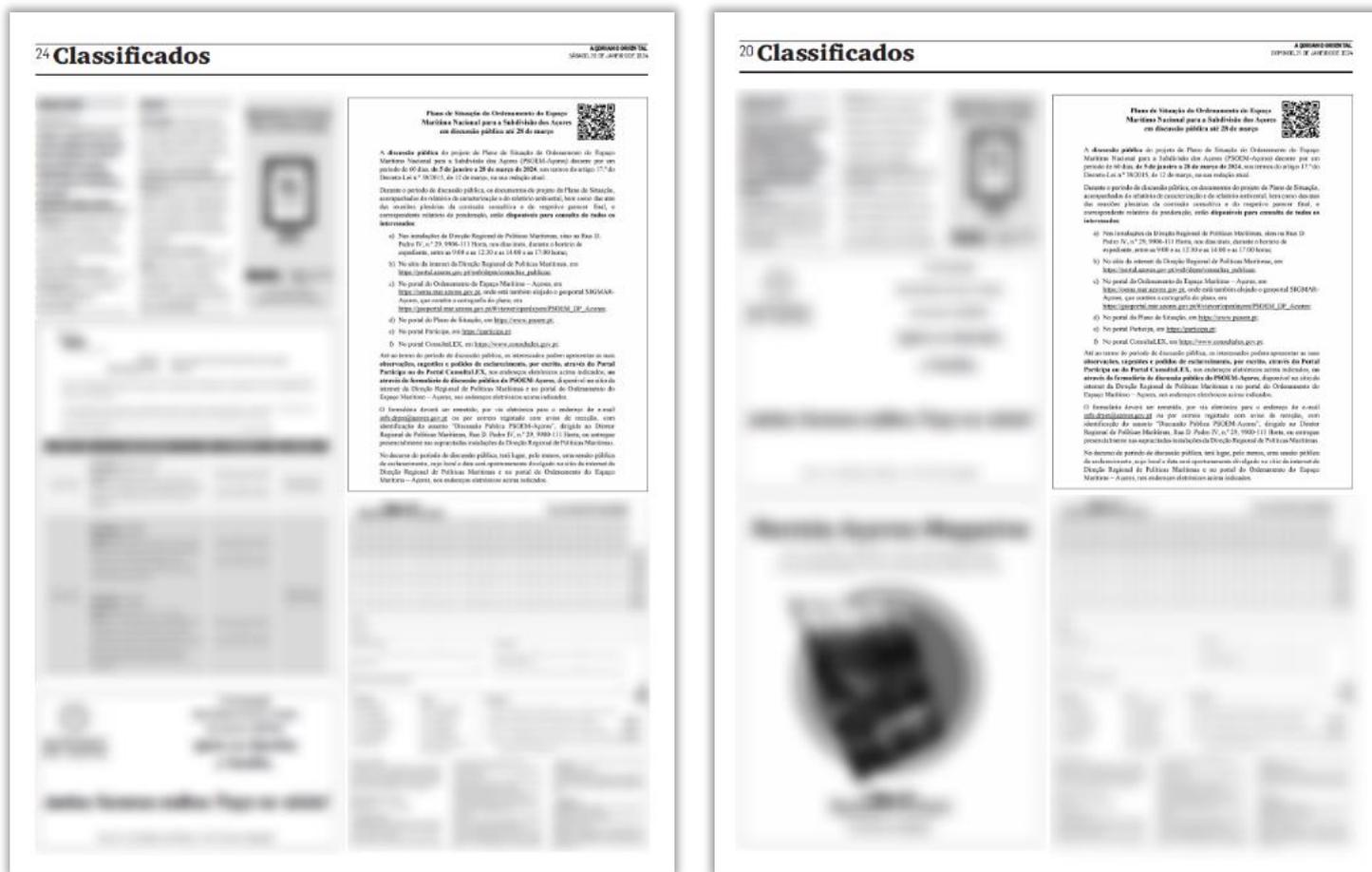


FIGURA 23. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ANÚNCIOS PUBLICADOS EM DUAS EDIÇÕES SUCESSIVAS DO JORNAL AÇORIANO ORIENTAL. FONTE: AÇORIANO ORIENTAL.



Piano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores em discussão pública até 28 de março

A discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) decorre por um período de 60 dias, de 9 de janeiro a 28 de março de 2024, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de Plano de Situação, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão disponíveis para consulta de todos os interessados:

- a) Nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- b) No sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas, em https://portal.acores.gov.pt/politicasmaritimas_publicas;
- c) No portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, em <https://oem.acores.gov.pt>, onde está também alojado o portal SIGMARE Açores, que contém a cartografia do plano, em https://portal.sigmar.acores.gov.pt/visualizador/PSOEM_DP_Acores;
- d) No portal do Plano de Situação, em <https://www.psoem.pt>;
- e) No portal Participe, em <https://participe.pt>;
- f) No portal ConsultalEX, em <https://www.consultalex.gov.pt>.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados podem apresentar as suas observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do Portal Participe ou do Portal ConsultalEX, nos endereços eletrónicos acima indicados, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM Açores, disponível no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados.

O formulário deverá ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail insp@oem.acores.gov.pt ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assunto "Discussão Pública PSOEM Açores", dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, ou entregue presencialmente nas repartições locais da Direção Regional de Políticas Marítimas.

No decurso do período de discussão pública, terá lugar, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, cujo local e data será oportunamente divulgado no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados.



Piano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores em discussão pública até 28 de março

A discussão pública do projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) decorre por um período de 60 dias, de 9 de janeiro a 28 de março de 2024, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

Durante o período de discussão pública, os documentos do projeto de Plano de Situação, acompanhados do relatório de caracterização e do relatório ambiental, bem como das atas das reuniões plenárias da comissão consultiva e do respetivo parecer final, e correspondente relatório de ponderação, estão disponíveis para consulta de todos os interessados:

- a) Nas instalações da Direção Regional de Políticas Marítimas, sitas na Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, nos dias úteis, durante o horário de expediente, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas;
- b) No sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas, em https://portal.acores.gov.pt/politicasmaritimas_publicas;
- c) No portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, em <https://oem.acores.gov.pt>, onde está também alojado o portal SIGMARE Açores, que contém a cartografia do plano, em https://portal.sigmar.acores.gov.pt/visualizador/PSOEM_DP_Acores;
- d) No portal do Plano de Situação, em <https://www.psoem.pt>;
- e) No portal Participe, em <https://participe.pt>;
- f) No portal ConsultalEX, em <https://www.consultalex.gov.pt>.

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados podem apresentar as suas observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por escrito, através do Portal Participe ou do Portal ConsultalEX, nos endereços eletrónicos acima indicados, ou através do formulário de discussão pública do PSOEM Açores, disponível no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados.

O formulário deverá ser remetido, por via eletrónica para o endereço de e-mail insp@oem.acores.gov.pt ou por correio registado com aviso de receção, com identificação do assunto "Discussão Pública PSOEM Açores", dirigido ao Diretor Regional de Políticas Marítimas, Rua D. Pedro IV, n.º 29, 9900-111 Horta, ou entregue presencialmente nas repartições locais da Direção Regional de Políticas Marítimas.

No decurso do período de discussão pública, terá lugar, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento, cujo local e data será oportunamente divulgado no sítio da internet da Direção Regional de Políticas Marítimas e no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, nos endereços eletrónicos acima indicados.

FIGURA 24. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE ANÚNCIOS PUBLICADOS EM DUAS EDIÇÕES SUCESSIVAS DO JORNAL DIÁRIO INSULAR. FONTE: DIÁRIO INSULAR.

4. DIVULGAÇÃO POR CORREIO ELETRÓNICO

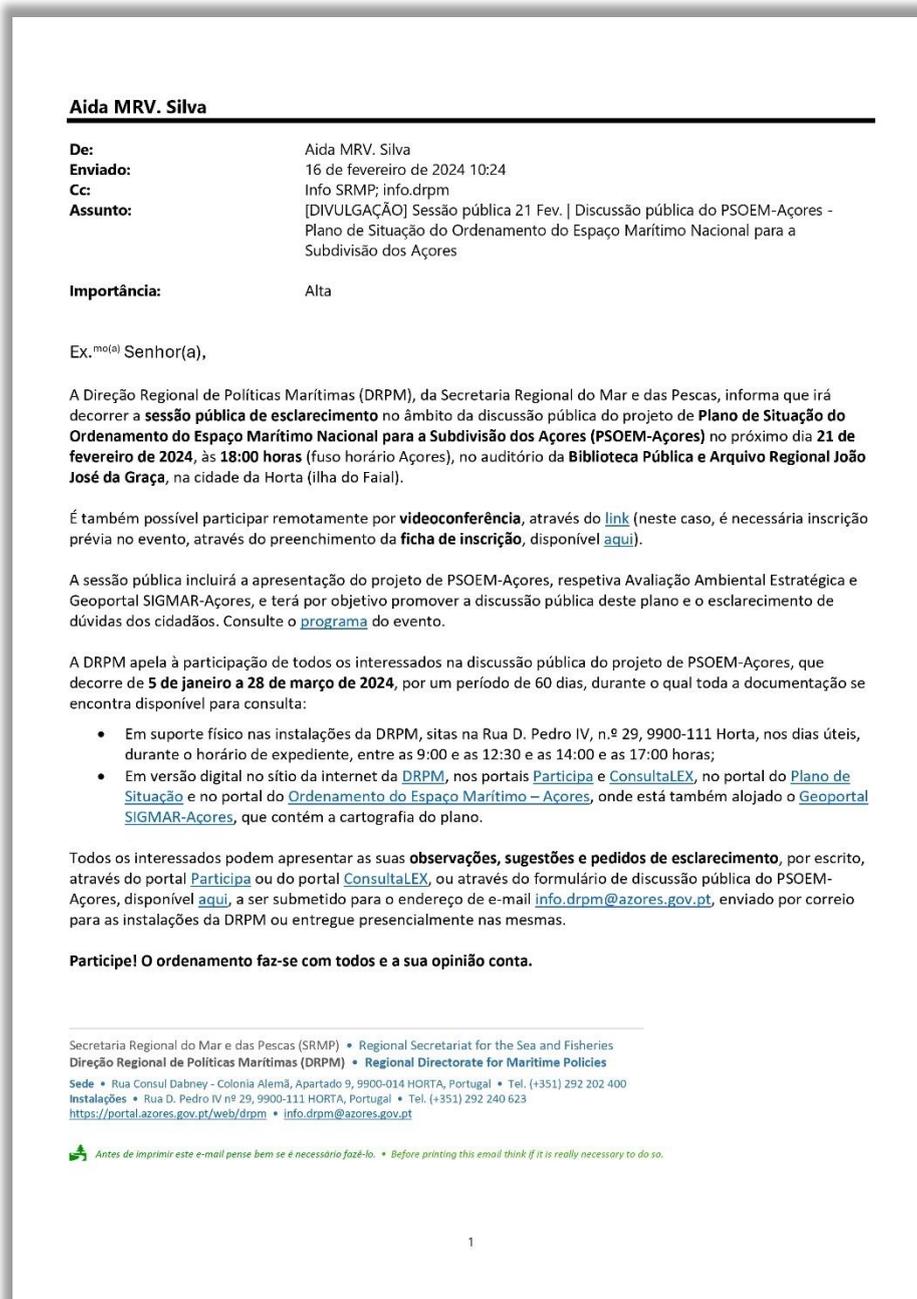


FIGURA 25. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DO E-MAIL DE DIVULGAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO, REMETIDO À LISTA DE CONTACTOS DE STAKEHOLDERS REGIONAIS.

5. DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Notícias nos meios de comunicação relativas à discussão pública do projeto de PSOEM-Açores e respetiva sessão de esclarecimento, em formato digital:

- » <https://acores.rtp.pt/local/plano-de-ordenamento-do-espaco-maritimo-dos-acores-em-discussao-publica>;
- » <https://jornalacores9.pt/2023/12/28/psoem-acores-em-discussao-publica-a-partir-de-5-de-janeiro>;
- » <https://tribunadasilhas.pt/ordenamento-do-espaco-maritimo-nos-acores-direcao-regional-de-politicas-maritimas-promove-sessao-publica>;
- » <https://correiodosacores.pt/2024/03/03/ordenamento-do-espaco-maritimo-dos-acores-em-debate-publico-engloba-titulos-de-licenciamento-para-a-exploracao-de-minerio-no-mar-profundo>;
- » <https://www.radioatlantida.net/sessao-publica-sobre-o-plano-de-situacao-do-ordenamento-do-espaco-maritimo-para-a-subdivisao-dos-acores-decorre-a-21-de-fevereiro>;
- » <https://www.acores24horas.pt/plano-de-ordenamento-do-espaco-maritimo-dos-acores-em-discussao-publica>;
- » <https://www.radiopico.com/noticia/read/17518/direo-regional-de-politicas-maritimas-promove-sessao-publica-sobre-o-ordenamento-do-espaco-maritimo-para-a-subdivisao-dos-aore>.

Notícias nos meios de comunicação relativas à discussão pública do projeto de PSOEM-Açores e respetiva sessão de esclarecimento, em formato físico:



ATUALIDADE TRIBUNA DAS ILHAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITORIAL

1. Como seria de esperar, a notícia do nosso jornal sobre a ausência de resposta da ANA VINCI às questões da implementação das áreas de segurança de fim de pista no aeroporto da Horta provocou um conjunto alargado de reações, mas os mesmos efeitos, mais ou menos informais, mas todos revelando a importância e a preocupação que os cidadãos têm com a segurança de fim de pista no aeroporto da Horta provocou um conjunto alargado de reações, mas os mesmos efeitos, mais ou menos informais, mas todos revelando a importância e a preocupação que os cidadãos têm com a segurança de fim de pista no aeroporto da Horta...

Ordenamento do Espaço Marítimo nos Açores
Direção Regional de Políticas Marítimas promove sessão pública

Decorreu na quarta-feira na Biblioteca Pública e Arquivo Regional José João da Silva, uma sessão pública sobre o projeto do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as Ilhas dos Açores. O programa regional organizou esta sessão pública para a Direção Regional de Políticas Marítimas, sob a responsabilidade da Direção Regional do Mar e das Pescas. O evento abordou uma atualização importante que ocorreu no dia 23 de janeiro e que se realizou até 28 de março.

TI - Como é desenvolvido e onde se aplica?
MP - Alargado de dois instrumentos: o Plano de Situação, que identifica áreas onde os usos e atividades humanas já se desenvolvem (situação atual) e onde se podem vir a desenvolver (potencial) os planos de situação, que procedem à delimitação de áreas de espaço marítimo e a atividades que aí não são identificadas no plano de situação.

TI - Que conveniências tem o Plano de Situação?
MP - Permite a gestão de espaço para usos e atividades, através da criação de áreas de utilização humana no Espaço Marítimo (EM) e o plano de situação, onde se vão definir os usos e atividades, através da criação de áreas de utilização humana no Espaço Marítimo (EM).

TI - Por que é necessária?

10 Regional **ADMONSTRADOR**
SÓTHER ZETTERGEBNER

Açores renovam galardão Quality Coast da Green Destinations

Galardão distingue qualidade ambiental costeira para um turismo sustentável e apoia mais de 200 destinos em 60 países

Os Açores renovaram o galardão Quality Coast, atribuído pela Green Destinations, que distingue a qualidade ambiental costeira para um turismo sustentável. A cerimónia teve lugar em 2024, após mais de 200 destinos em 60 países.

97,3

Parque Nacional
Este foi o primeiro ano de implementação do plano de situação do espaço marítimo nos Açores.

Plano de ordenamento do espaço marítimo dos Açores em discussão pública

Plano da Região está "ligeiramente atrasado", segundo o Diretor Regional de Políticas Marítimas. Análise do documento em aberto até 28 de março.

TI - Todos os usos e atividades implicam alguma alteração de espaço?
MP - Não. Por isso, o plano de situação nacional não é um plano de uso comum, não implicando nenhuma alteração de espaço (em termos de espaço físico, não). A gestão de espaço implica a gestão de atividades que implicam um aproveitamento do espaço marítimo.

TI - Que novos usos são previstos e onde?
MP - Não. A atribuição de usos e atividades é feita pelo plano de situação, que é o documento que define os usos e atividades que se podem desenvolver no Espaço Marítimo.

TI - Quem é responsável pelo desenvolvimento do Plano de Situação?
MP - Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) do Governo dos Açores, em parceria com o Plano de Situação do Espaço Marítimo Nacional.

TI - Como é atribuído o direito de utilização privada do espaço marítimo?
MP - Através da atribuição de concessões de utilização humana no Espaço Marítimo (EM) e o plano de situação, onde se vão definir os usos e atividades, através da criação de áreas de utilização humana no Espaço Marítimo (EM).

FIGURA 26. IMAGEM EXEMPLIFICATIVA DE NOTÍCIAS PUBLICADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESIGNADAMENTE EM JORNAIS REGIONAIS. FONTES: AÇORIANO ORIENTAL, DIÁRIO INSULAR, TRIBUNA DAS ILHAS.

ANEXO IV – MATRIZ DE INCIDÊNCIAS

TABELA XXI. MATRIZ DE INCIDÊNCIAS DAS PARTICIPAÇÕES EFETIVAS SOBRE OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E/OU ACOMPANHAM O PROJETO DE PSOEM-AÇORES.

MATRIZ DE INCIDÊNCIAS									
N.º	DOCUMENTO(S) EM QUE INCIDE							ESPAÇO EM QUE INCIDE	
	QUESTÕES GERAIS	VOLUMES I E II [ADENDAS]	VOLUME III-A	VOLUME IV-A	VOLUME V [ADENDA]	VOLUME VI [ADENDA]	GEOPORTAL	SUBDIVISÃO AÇORES	ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL
1	x								x
2	x							x	
3	x								x
4	x							x	
5	x		x					x	
6	x								x
7	x								x
8	x								x
9	x								x
10	x								x
11	x								x
12	x							x	
13	x							x	
14	x							x	
15	x							x	
16	x								x
17	x								x
18	x							x	
19	x								x
20	x								x
21	x								x
22	x								x
23		x						x	
24	x	x							x
25		x						x	
26	x	x							x
27			x					x	
28			x	x				x	
29			x	x				x	
30			x	x				x	

31			X	X				X	
32			X	X				X	
33			X	X				X	
34			X	X					X
35	X								X
36			X	X				X	
37	X								X
38			X					X	
39			X					X	
40			X					X	
41			X					X	
42			X					X	
43			X					X	
44			X					X	
45			X					X	
46			X					X	
47			X					X	
48			X					X	
49			X					X	
50			X					X	
51			X					X	X
52			X					X	X
53			X					X	
54			X					X	
55			X					X	
56			X					X	
57			X					X	
58			X					X	
59			X					X	
60			X					X	
61			X					X	
62			X					X	
63			X					X	
64			X					X	
65				X				X	
66				X				X	
67				X				X	
68				X				X	
69			X	X				X	
70					X			X	X
71		X	X		X			X	X
72					X			X	

73					x			x	
74					x			x	
75					x			x	
76					x			x	
77					x			x	
78					x				x
78					x				x
79					x				x
80					x				x
81					x			x	

FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROJETO DE PSOEM-AÇORES	
COORDENAÇÃO GERAL	
Rui Martins • DRPM, Diretor Regional de Políticas Marítimas	
Gilberto Carreira • DRPM, Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar	
EQUIPA TÉCNICA	
Aida Silva • DRPM, Técnica Superior	Análise & ponderação dos contributos.
Adriano Quintela Santos • AAE	
Sónia Martins • DRPM, Colaboradora	Relatório da sessão pública & inquéritos de satisfação.